NACIONAL

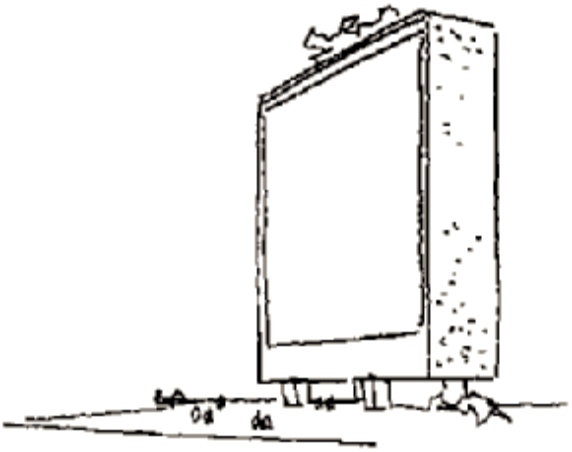

Boletim Informativo

Legislação
Jurisprudência

Nº 399 – OUTUBRO de 2022

Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunto
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa e Helcinkia Albuquerque dos Santos; Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão e Sérgio Ludmer; Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Sinya Simone Gurgel Juarez; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro e Marco Aurélio de Lima Choy; Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz e Marilda Sampaio de Miranda Santana; Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vládia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha e Hélio das Chagas Leitão Neto; Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros e Sayury Silva de Otoni; Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior e Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida e Thiago Roberto Morais Diaz; Cacilda Pereira Martins e Charles Henrique Miguez Dias; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos e Ulisses Rabaneda dos Santos; Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche e Ricardo Souza Pereira; Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi e Sergio Murilo Diniz Braga; Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço e Jader Kahwage David; Ana Ialis Baretta e Suena Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva e Rodrigo Azevedo Toscano de Brito; André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha e Rodrigo Sanchez Rios; Graciela Iurk Martins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista e Ronnie Preuss Duarte; Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin e Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa; Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira e Paulo Cesar Salomão Filho; Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji e Ricardo Ferreira Breier; Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis e Solange Aparecida da Silva; Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho e Thiago Pires de Melo; Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira e Rafael de Assis Horn; Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva e Silvia Virginia Silva de Souza; Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto e Fábio Brito Fraga; Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira e José Pinto Quezado; Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938). **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944). **3.** Raul Fernandes (1944/1948). **4.** Augusto Pinto Lima (1948). **5.** Odilon de Andrade (1948/1950). **6.** Haroldo Valladão (1950/1952). **7.** Attílio Viváqua (1952/1954). **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956). **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958). **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960). **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962). **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965). **13.** Themístocles M. Ferreira (1965). **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967). **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969). **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971). **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973). **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975). **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977). **20.** Raymundo Faoro (1977/1979). **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981). **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983). **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985). **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987). **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989). **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991). **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993). **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995). **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998). **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001). **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004). **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007). **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010). **34.** Membro Honorário

Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013). **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016). **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019). **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora CONCAD Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora CONCAD Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador CONCAD Sudeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL**: Leonardo de Moares Araújo Lima; **AP**: Mauro Dias da Silveira Junior; **AM**: Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA**: Maurício Silva Leahy; **CE**: Lucas Asfor Rocha Lima; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Ben-Hur Brenner Dan Farina; **GO**: Jacó Carlos Silva Coelho; **MA**: Ivaldo Correia Prado Filho; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG**: Gustavo Oliveira Chalfun; **PA**: Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB**: Francisco de Assis Almeida; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Anne Cristine Silva Cabral; **PI**: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ**: Ricardo Oliveira de Menezes; **RN**: Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos; Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin; Mariana Melara Reis; Afeife Mohamad Hajj; Cláudia da Silva Prudêncio; Erinaldo Dantas; Aldo de Medeiros Lima Filho; Harrison Alexandre Targino; Eduardo Uchôa Athayde; Anne Cristine Silva Cabral; Fabiano Augusto Piazza Baracat; Gustavo Oliveira Chalfun; Jacó Carlos Silva Coelho; Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP**: Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA**: Cinzia Barreto de Carvalho; **CE**: Eduardo Pragmácio Filho; **DF**: Rafael Freitas de Oliveira; **ES**: Alexandre Zamprogno; **GO**: Antonia de Lourdes Batista Chaveiro Martins; **MA**: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT**: Giovane Santin; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo. **MG**: Charles Fernando Vieira da Silva; **PA**: Alexandre Pereira Bonna; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **RJ**: Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **RO**: Karoline Costa Monteiro. **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC**: Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.
O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:
Conselho Federal da OAB
Biblioteca Arx Tourinho
SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.
Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.
E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
Decreto nº 11.218 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Autoriza a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos de Policial Rodoviário Federal, nos termos do disposto no art. 73, caput, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
Decreto nº 11.219 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Regulamenta o art. 1º-A, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º e o art. 5º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para dispor sobre as transferências obrigatórias de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres.
Decreto nº 11.220 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Cultural, instituída pelo art. 34 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Decreto nº 11.221 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.222 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.223 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Saúde - Funasa e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.224 de 05.10.2022 Publicado no DOU de 06.10.2022	Institui o Conselho Nacional do Espaço.
Decreto nº 11.225 de 07.10.2022 Publicado no DOU de 10.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.226 de 07.10.2022 Publicado no DOU de 10.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
	Nacional do Índio - Funai e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.227 de 07.10.2022 Publicado no DOU de 10.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Osório e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.228 de 07.10.2022 Publicado no DOU de 10.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.229 de 07.10.2022 Publicado no DOU de 10.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.230 de 07.10.2022 Publicado no DOU de 10.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.231 de 10.10.2022 Publicado no DOU de 11.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.232 de 10.10.2022 Publicado no DOU de 11.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.233 de 10.10.2022 Publicado no DOU de 11.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Biblioteca Nacional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.234 de 10.10.2022 Publicado no DOU de 11.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão de Valores Mobiliários -

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
	CVM e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.235 de 13.10.2022 Publicado no DOU de 14.10.2022	Autoriza o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.
Decreto nº 11.236 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.237 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.238 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.239 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Estabelece os quantitativos de cargos em comissão e de funções de confiança integrantes da estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.240 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.241 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.242 de 18.10.2022 Publicado no DOU de 19.10.2022	Altera o Decreto nº 8.804, de 7 de julho de 2016, para dispor sobre as Medalhas-Prêmio “Almirante Marques

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	**Ementa**
	de Leão", "Almirante Newton Braga" e "Almirante Sylvio de Camargo".
Decreto nº 11.243 de 21.10.2022 Publicado no DOU de 24.10.2022	Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para a promoção de boas práticas regulatórias no âmbito do Poder Executivo federal para atender ao Anexo II ao Protocolo ao Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Relacionado a Regras Comerciais e de Transparência, promulgado pelo Decreto nº 11.092, de 8 de junho de 2022, e altera o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
Decreto nº 11.244 de 21.10.2022 Publicado no DOU de 24.10.2022	Altera o Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, e o Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022, que aprovam a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e remanejam e transformam cargos em comissão e funções de confiança.
Decreto nº 11.245 de 21.10.2022 Publicado no DOU de 24.10.2022	Regulamenta a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, no âmbito da administração pública federal, institui o Programa de Desenvolvimento Ferroviário, e altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015.
Decreto nº 11.246 de 27.10.2022 Publicado no DOU de 31.10.2022	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto nº 11.247 de 27.10.2022 Publicado no DOU de 31.10.2022	Dispõe sobre a Medalha do Mérito Aviação do Exército e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
Lei nº 14.458, de 19.10.2022 Publicada no DOU de 20.10.2022	Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.
Lei nº 14.459, de 25.10.2022 Publicada no DOU de 26.10.2022	Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.
Lei nº 14.460, de 25.10.2022 Publicada no DOU de 26.10.2022	Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial e transforma cargos comissionados; altera as Leis nºs 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 13.844, de 18 de junho de 2019; e revoga dispositivos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.
Lei nº 14.461, de 25.10.2022 Publicada no DOU de 26.10.2022	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Lei nº 14.462, de 26.10.2022 Publicada no DOU de 27.10.2022	Altera as Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, 14.118, de 12 de janeiro de 2021, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab), a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas e pequenas e médias empresas e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); e revoga dispositivos das Leis nºs 12.424, de 16 de junho de 2011, e 13.043, de 13 de novembro de 2014.
Lei nº 14.463, de 26.10.2022 Publicada no DOU de 27.10.2022	Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequá-las à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelecer a natureza jurídica do benefício especial.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

EDITAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
(DEOAB, a. 4, n. 961, 18.10.2022, p. 1)

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 8º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, **torna pública a relação dos pedidos de inscrição formulados**, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, nos termos do art. 8º, § 1º, do Provimento n. 102/2004- CFOAB: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2022.010662-0); - **Alberto Bezerra de Melo** OAB/AM 2.015 (Inscrição n. 49.0000.2022.011040-0); - **Alice de Aquino Siqueira e Silva** OAB/AM 4.564 (Inscrição n. 49.0000.2022.010848-4); - **Denise Abreu Cavalcanti** OAB/RR 171-B (Inscrição n. 49.0000.2022.010799-2); - **Diego Américo Costa Silva** OAB/AM 5819 (Inscrição n. 49.0000.2022.011211-1); - **Francisco das Chagas Batista** OAB/RR 114-A (Inscrição n. 49.0000.2022.011213-8); - **Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini** OAB/AM 2.508 (Inscrição n. 49.0000.2022.011214-6); - **Hamilton Novo Lucena Junior** OAB/AM 5.488 (Inscrição n. 49.0000.2022.011197-7); - **João Antônio da Silva Tolentino** OAB/AM 2.300 (Inscrição n. 49.0000.2022.010828-1); - **Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior** OAB/AM 2.167 (Inscrição n. 49.0000.2022.011000-3); - **Kênia Mônika Arcanjo de Souza** OAB/AM 6.427 (Inscrição n. 49.0000.2022.010892-1); - **Mário Jorge Souza da Silva** OAB/AM 2.159 (Inscrição n. 49.0000.2022.011002-0); - **Natasja Deschoolmeester** OAB/AM 2140 (Inscrição n. 49.0000.2022.011196-9); - **Pablo Ramon da Silva Maciel** OAB/RR 861 (Inscrição n. 49.0000.2022.011220-0); - **Paulo Dias Gomes** OAB/AM 2.337 (Inscrição n. 49.0000.2022.010849-2); e - **Raphael Caetano Solek** OAB/RR 450-B (Inscrição n. 49.0000.2022.011221-9). As impugnações deverão ser protocolizadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital, no Setor de Protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939), ou enviados por Correio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB, **OU** por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) para a Sessão pública do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, a partir das 9 horas, com

prosseguimento no período vespertino, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha dos(as) que comporão a lista.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 1, em virtude de alteração quanto à data da sessão, onde se lê:

"O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia **vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois**, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação."

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 969, 28.10.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - ADITAMENTO

Formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé.

Em atenção ao Edital disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB, p. 1, com publicação no dia 19/10/2022, e em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil de 19/10/2022, p. 1, com publicação no dia 20/10/2022, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 100, III, do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994, c/c § 2º do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB, tendo em vista o processo de formação da lista sêxtupla constitucional para o preenchimento da vaga de Desembargador(a) destinada à Advocacia no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima, em virtude da aposentadoria da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, convoca Sessão Ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022, a partir das 9 horas, com prosseguimento no período vespertino, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(as) e subsequente escolha dos(as) que comporão a lista, ficando convocados(as) para o comparecimento presencial na referida sessão os seguintes advogados e advogadas: - **Adriane Cristine Cabral Magalhães** OAB/AM 5.373 (Inscrição n. 49.0000.2022.010662-0); - **Alberto Bezerra de Melo** OAB/AM 2.015 (Inscrição n. 49.0000.2022.011040-0); - **Alice de Aquino Siqueira e Silva** OAB/AM 4.564 (Inscrição n. 49.0000.2022.010848-4); - **Denise Abreu Cavalcanti** OAB/RR 171-B (Inscrição n. 49.0000.2022.010799-2); - **Diego Américo Costa Silva** OAB/AM 5819 (Inscrição n. 49.0000.2022.011211-1); - **Francisco das Chagas Batista** OAB/RR 114-A (Inscrição n. 49.0000.2022.011213-8); - **Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini** OAB/AM 2.508 (Inscrição n. 49.0000.2022.011214-6); - **Hamilton Novo Lucena Junior** OAB/AM 5.488 (Inscrição n. 49.0000.2022.011197-7); - **João Antônio da Silva Tolentino** OAB/AM 2.300 (Inscrição n. 49.0000.2022.010828-1); - **Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior** OAB/AM 2.167 (Inscrição n. 49.0000.2022.011000-3); - **Kênia Mônika Arcanjo de Souza** OAB/AM 6.427 (Inscrição n. 49.0000.2022.010892-1); - **Mário Jorge Souza da Silva** OAB/AM 2.159 (Inscrição n. 49.0000.2022.011002-0); - **Natasja Deschoolmeester** OAB/AM 2140 (Inscrição n. 49.0000.2022.011196-9); - **Pablo Ramon da Silva Maciel** OAB/RR 861 (Inscrição n. 49.0000.2022.011220-0); - **Paulo Dias Gomes** OAB/AM 2.337 (Inscrição n. 49.0000.2022.010849-2); e - **Raphael Caetano Solek** OAB/RR 450-B (Inscrição n. 49.0000.2022.011221-9).

Brasília, 27 de outubro de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Órgão Especial

SÚMULA N. 14/2022
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 5)

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento do Recurso n. 49.0000.2017.005704-7/OEP, na sessão virtual extraordinária do dia 5 de setembro de 2022, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 14/2022/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 18 de outubro de 2022: "*É vedada a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil a quem detenha cargo ou função pública em cujo campo de atribuições haja poder de fiscalização de trânsito, esteja ou não no efetivo exercício da atividade fiscalizatória, a teor do que dispõe o artigo 28, inciso V, do Estatuto da Advocacia e da OAB.*".

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 1-12)

RECURSO N. 49.0000.2018.002581-0/OEP.
Recorrente: G. de C. (Advs: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outro). Recorrido: Z.V.S (Zacarias Vicente de Sousa). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Antonio Harten Filho (PE). Revisor: Conselheiro Federal Gabriel Francisco Leonardos (RJ). Ementa n. **066/2022/OEP.** A falta do parecer preliminar previsto no caput do art. 73 da Lei 8.906/94, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, em processos ético-disciplinares perante a OAB, acarreta nulidade processual insanável que enseja a anulação de todos os atos posteriores do processo. Prescrição de pretensão punitiva declarada *ex-officio* tendo em vista o transcurso do prazo do art. 43 da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto revisor do Conselheiro Federal Gabriel Francisco Leonardos (RJ). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 06 de dezembro de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. Gabriel Francisco Leonardos, Relator p/acórdão. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.007689-5/OEP.
Recorrente: M.M.L. (Adv: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorridos: F.C. e F.C.S.N. (Adv: Fabio Carraro OAB/GO 11818, OAB/RJ 151996, OAB/SP 256467 e OAB/DF 21444). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator**:** Conselheiro Federal José Augusto Araújo de Noronha (PR). **Ementa n. 067/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB.

Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. José Augusto Araújo de Noronha, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2019.006492-0/OEP.
Recorrente: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recorridos: E. da S. F e V.P (Elza da Silva Faria e Valdir Pereira). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: L.L.S., J.G.A. e C.O.M.S. (Advs: Leandro de Lima Silva OAB/SP 246310, João Georges Assaad OAB/SP 216564 e Carlos Oliveira Mota Sobrinho OAB/SP 155254). Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA). **Ementa n. 069/2022/OEP**. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto a este Órgão Especial, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de maio de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Thiago Roberto Morais Diaz, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2018.012060-6/OEP.
Recorrente: D.C.S.J. (Advs: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411 e Daniela Cristina da Silva Junqueira OAB/SP 143827). Recorridos: A.G.F., M.G.F. e R.G.F. (Adv: Hemerciani Welkia Lorca Cabral OAB/SP 108342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 070/2022/OEP.** Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto a este Órgão Especial, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos

os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 30 de maio de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2018.012757-5/OEP.
Recorrente: A.I.G.A. (Adv: Antonio Ivanir Goncalves de Azevedo OAB/SC 19529, OAB/PR 21189, OAB/DF 01354/A e OAB/SP 400336). Recorrido: J.F.M.O. (Adv: Daniel Marchiori Damião OAB/RS 31458, Marco do Prado Funk OAB/RS 26933). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). **Ementa n. 071/2022/OEP.** RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME DA 2ª TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO ART. 85, II DO EAOAB. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROCESSO DISCIPLINAR. ACORDO ENTRE AS PARTES. PERDA DO OBJETO. INOCORRÊNCIA. DESISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. I - Não há que ser conhecido recurso que não demonstra ter a decisão recorrida violado a Constituição, Leis, Estatuto, decisões do Conselho Federal, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou Provimentos da OAB. Assim como, em afronta ao princípio da dialeticidade, repete literalmente as peças de defesa já apresentadas, não atacando os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não conhecido. II - O objeto do processo ético-disciplinar é a conduta do representado, não os valores ou bem eventualmente subtraídos. A devolução dos valores e o acordo, ainda que judicial, não tem condão de prejudicar o objeto do processo disciplinar, mas apenas de evitar que a sanção se difira no tempo. O interesse de agir no processo disciplinar é da Ordem dos Advogados, não do representante. Este apenas auxilia a ordem na verificação dos fatos. O processo disciplinar pode ser instaurado de ofício, iniciar-se e prosseguir, mesmo sem a figura do representante, o que demonstra que o interesse é da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 30 de maio de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Elton José Assis, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2018.012318-2/OEP.
Recorrente: A.D. (Adv: Andre Luiz Redigolo Donato OAB/SP 305781). Recorrida: L.V.M. (Advs: André Ricardo Rodrigues Borghi OAB/SP 199779 e Rodrigo Braido Devito OAB/SP 315123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). **Ementa n. 072/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral). Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 115 do Código Penal. Advogado que conta mais de 70 anos ao tempo do julgamento de primeira instância disciplinar. Admissibilidade excepcional do benefício da redução dos prazos prescricionais pela metade, em analogia à prescrição penal. Precedentes. Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de junho de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2020.002459-9/OEP.

Recorrente: P. de L.M. (Advs.: Juliana Caon OAB/SC 19090, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). **Ementa n. 073/2022/OEP.** Recurso voluntário. Decisão unânime da Primeira Câmara de não conhecimento. Decisão interlocutória do Conselho Seccional sem caráter definitivo. Inadmissibilidade do recurso previsto no art. 75 da Lei n. 8.906/94. Ausência de contrariedade às normas na decisão recorrida. Não cumprimento do disposto no art. 85, I, do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 27 de junho de 2022. Jose Augusto Araújo de Noronha, Presidente em exercício. Mansour Elias Karmouche, Relator *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2019.003872-5/OEP.
Recorrente: L.S.V. (Adv: Luís Sebastião Vieira OAB/SP 54954). Recorrido: R.S. (Advs: Cristiane Faitarone OAB/SP 216993 e Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). **Ementa n. 074/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB (art. 85, II, RG/EAOAB). Conhecimento parcial do recurso, face às alegações de nulidade processual e de prescrição da pretensão punitiva. Não conhecimento do recurso quanto ao mérito, porquanto não atendidos os pressupostos de admissibilidade. 01) As petições que o advogado juntou aos autos e requereu sua análise juntamente com o julgamento de embargos de declaração não guardam relação com o objeto de apuração do processo disciplinar, mas sim questões alheias, como suposta agressão verbal que teria sofrido por servidor da OAB durante um atendimento, matéria essa que deve ser levada ao conhecimento da OAB/São Paulo pela via adequada, e não incidentalmente nos autos do processo disciplinar, daí porque não configura nulidade a ausência de manifestação sobre seu teor no julgamento realizado. 02) Não configura nulidade processual por cerceamento de defesa, se são oportunizados vários prazos e datas para o advogado depor nos autos e para apresentar suas razões finais, e o mesmo opta por permanecer inerte sem motivo plausível. Inclusive, houve a impetração de mandado de segurança contra o procedimento, o qual teve a segurança denegada, sendo confirmado pelo Poder Judiciário a regularidade do procedimento adotado nos autos. 03) A prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, demanda o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas de seu curso, os quais restaram devidamente analisados, demonstrando-se a inexistência da prescrição intercorrente. 04) A pretensão ao mero reexame de questões fáticas e probatórias que ensejaram a condenação disciplinar é circunstância não admitida pelo artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, cabendo à parte recorrente demonstrar, ainda que de forma indireta, a decisão da Turma da Segunda Câmara teria contrariado a Constituição Federal, as leis, o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisões deste Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, cujo ônus argumentativo não foi atendido e demonstrado nas razões recursais. 05) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso, no tocante às nulidades arguidas e, nesse ponto, negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 27 de junho de 2022. José Augusto Araujo de Noronha. Presidente em exercício. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 4).

RECURSO N. 49.0000.2017.010526-4/OEP.
Recorrente: R.R.S. (Advs: Rosmary Rosendo de Sena OAB/SP 212834, Carla Rosendo de Sena Blanco OAB/SP 222130 e Darlete Aparecida de Azevedo Bardella OAB/SP 138490). Recorrida: M.S. (Advs: Daniel Marques de Camargo OAB/SP 141369 e OAB/PR 76521, Michele Sasaki

OAB/SP 213561 e Hugo Rafael Pires dos santos OAB/SP 375671, OAB/MG 18203 e OAB/RJ 236817). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG). **Ementa n. 075/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. **Acórdão**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 9 de agosto de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sergio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2012.008799-4/OEP – Embargos de Declaração
Embargante/Recorrente: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10631 (Advs: Ítalo Ramon Silva Oliveira OAB/PB 16004, Rafael de Viena Coutinho OAB/PB 19947 e Geilson Salomão Leite OAB/PB 6570, Gabriel Sirne OAB/PB 20728). Embargado/Recorrido: Jose Horácio Ramalho Leite OAB/PB 6455 (falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **Ementa n. 076/2022/OEP**. Embargos de Declaração. Representação/Denúncia. Servidor efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba. Impossibilidade. Decisão embargada em consonância com a Súmula nº 002/2009-OEP, bem como com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ausência de demonstração dos pressupostos legais para interposição. Art. 138, § 3º do Regulamento Geral da OAB. Embargos negados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraíba. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 5).

RECURSO N. 49.0000.2014.013531-2/OEP.
Recorrente: M.S.C.J. (Adv.: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Antonio Maia e Silva (PB). **Ementa n. 077/2022/OEP.** Recurso. Inidoneidade. Perda do requisito de inscrição. Autos transitados em julgados. Alegação de nulidade na intimação do advogado. Inexistência de nulidade na publicação. Trânsito em julgado confirmado em 9/5/2017. Recurso intempestivo e não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8906/94, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Paulo Antonio Maia e Silva, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2016.011930-2/OEP – Embargos de declaração.
Embargante/Recorrente: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Embargado/Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Novo Banco Sistema S/A.). Representante legal: R.M.S. e A.F.L.D. (Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128341 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa nº. 078/2022/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade,

obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Expressa pretensão de reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Pretensão que não guarda relação com a natureza integrativa do recurso de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2016.012138-4/OEP – Embargos de Declaração.
Embargante/Recorrente: E.O.S. (Adv.: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embargado/Recorrido: Turismo Andino Operações de Excursões Ltda, Representante Legal: Alejandro Hernan Toro Tansley (Advs: Johnny Pereira Cavalaro de Oliveira OAB/RJ 075314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 019804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosário Alves Coelho (RR). **Ementa n. 079/2022/OEP.** Embargos de declaração (art. 138, RG). Prescrição da pretensão punitiva (prescrição quinquenal). Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inocorrência. Observância dos marcos interruptivos previstos na norma de regência. Alegação de que decisões que inadmitem recursos não interrompem a prescrição, por não adentrarem no mérito. Matéria amplamente rechaçada no âmbito do poder judiciário, subsistindo o fundamento de que se o recurso for reconhecido como incabível e o órgão colegiado mantiver a decisão, ele perde a capacidade de afastar o status de coisa julgada, que retroage à data do término do prazo para interposição do último recurso cabível, o qual, no caso, foi o recurso interposto ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Assim, no caso de que recursos não admitidos neste Conselho Federal da OAB em razão da ausência de pressupostos de admissibilidade, tem-se que não afastam o trânsito em julgado da última decisão proferida em sede de recurso cabível, retroagindo, portanto, à data do último julgamento de mérito, realizado dentro do marco temporal prescricional previsto no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Maria do Rosário Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 6).

RECURSO N. 49.0000.2017.005704-7/OEP.
Recorrente: Gladis Regina Morgental Soares (Advs.: Gustavo Morgental Soares OAB/RS 71228 e Rafael Morgental Soares OAB/RS 105182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 080/2022/OEP.** Recurso de decisão não unânime. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Atribuição típica de atividade de polícia administrativa. Poder de dispor sobre interesses relevantes que afetem terceiros. Óbice no art. 28, inciso V do EAOAB. Licença especial. Aposentadoria de fato. Ato complexo ainda não definitivo. Impedimento ao exercício da advocacia ainda não superado. O exercício de atividade fiscalizatória é inerente ao cargo que exerce, o qual é incompatível com o exercício da advocacia. O ato de concessão de aposentadoria não perfez o ciclo completo, visto que ainda pendente de assinatura. Não superado, então, o impedimento para o exercício da advocacia. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2017.005833-5/OEP - Embargos de Declaração.
Embargante/Recorrente: C.F.F. (Adv: Cyll Farney Fernandes Carelli OAB/SP 179432 e Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 081/2022/OEP.** Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Embargos de declaração que consubstanciam apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2018.000575-5/OEP.
Recorrente: C.M. dos S. (Adv.: Paulo Goncalez OAB/SP 48267). Recorrido: L. B. (Falecido). (Advogados: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados2: I.V.B.M., I. de L. B.V., I.I.B.G. e L.A.B. (Advs: Leandro Bizetto OAB/SP 255850 e Maisa Hespanholetto OAB/SP 270646). Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 082/2022/OEP.** Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto a este Órgão Especial, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2018.002609-6/OEP.
Recorrente: C. de A. (adv.: Claudio de Angelo OAB/SP 116223). Recorrido: G.M.U. (Advs.: Alex Pereira da Silva OAB/SP 370509 e Cristiane Silva Picheli OAB/SP 299588). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL). **Ementa nº. 083/2022/OEP.** Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Decisão do Presidente deste Órgão Especial devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do

Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sérgio Ludmer, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2018.004390-8/OEP.
Recorrente: C.A.C. (Adv.: Nereide Xavier Alves OAB/SP 242407). Recorrido: C. A. dos S. (Adv.: Izaias Manoel dos Santos OAB/SP 173632). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). **Ementa n. 084/2022/OEP.** Recurso. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG). Recurso que pretende reexame do mérito da condenação disciplinar desde a origem e de teses jurídicas (entre elas eventual prescrição/decadência), já apreciadas nas instâncias anteriores. Decisão do Presidente deste Órgão Especial devidamente fundamentada. Ausência, no presente recurso voluntário, de fundamentos capazes de infirmar a decisão monocrática recorrida, que indeferiu liminarmente o recurso anterior, por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB, devendo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, e artigo 69, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2018.005401-6/OEP.
Recorrente: A.S.C. (Adv.: Alberto da Silva Cardoso OAB/SP 104299). Recorrida: Selma Cardoso de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). **Ementa n. 085/2022/OEP.** Recurso voluntário. Artigo 140, § único, do RGEAOAB. Decisão do Presidente. Fundamentação. Súmula 01/2011/COP. Artigo 43, § 2º, inciso I, do EAOAB. Prescrição. Marcos interruptivos. Não ocorrência. - Legalidade da decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, as decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. A ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral, com mera repetição de argumentos já analisados, induz ao seu improvimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael Horn, Presidente. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2018.006866-2/OEP.
Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Ricardo Breier - Gestão 2019/2021. Recorrida: A. de A. L. (Advs: Luís Antonio Zamboni OAB/RS 72528 e Angelita de Almeida Lara OAB/RS 27131). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n.**

086/2022/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB. Recurso conhecido. Retenção abusiva de autos (EAOAB, art. 34, XXII). Ausência de materialidade de infração disciplinar. Recurso não provido. 01) De acordo com a jurisprudência dominante deste Conselho Federal da OAB, a infração disciplinar de retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB), de acordo com a jurisprudência recente e que tem prevalecido neste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação prévia do advogado para a devolução dos autos do processo judicial, ou, em se tratando de autos de processo disciplinar, notificação específica para devolução dos autos, na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral do EAOAB; b) desatendimento à ordem judicial ou à notificação enviada pela OAB, esta última em caso de retenção de autos de processo disciplinar; c) prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo; e d) intenção premeditada de reter os autos do processos para prejudicar seu regular andamento ou causar prejuízo às partes. 02) Recentemente, este Órgão Especial do Conselho Pleno reafirmou esse entendimento, destacando que a simples retenção de autos de processo pelo advogado, além dos prazos legais, por si só, não constitui ilícito disciplinar. 03) No caso dos autos, embora a advogada tenha sido intimada para devolução dos autos e tenha permanecido inerte, ensejando a expedição de mandado de busca e apreensão e efetiva apreensão dos autos em poder da advogada e restituição à secretaria da vara criminal, não restou demonstrado qual o efetivo e concreto prejuízo ao regular andamento do processo judicial, ainda mais porquanto era a própria advogada ré na demanda. 04) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 9).

RECURSO N. 49.0000.2018.010551-6/OEP.
Recorrente: R.B.M (Adv.: Rogerio Bianchi Mazzei OAB/SP 148571). Recorrido: Rivalta de Barros Advogados Associados. Representante legal: Murilo Cintra Rivalta de Barros e outros (Advs: Marcos Rogério dos Santos OAB/SP 209310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP). **Ementa n. 087/2022/OEP**. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto a este Órgão Especial, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Recurso voluntário conhecido, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2019.000434-0/OEP.
Recorrente: José Nunes Furtado OAB/SP 397094, OAB/MS 23045-A e OAB/SC 53658. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator(a): Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **Ementa n. 088/2022/OEP.** REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 10, §4º DO EAOAB. PREENCHIMENTO, À ÉPOCA DA NORMA ANTERIOR, DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO POR INCOMPATIBILIDADE COM O CARGO OCUPADO. DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. SUBMISSÃO AO EXAME DE ORDEM. ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 02/1994. I – Ausência de direito adquirido pela incompatibilidade para o exercício da advocacia (delegado de polícia) que tenha perdurado em data posterior ao advento do novo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), ainda que tenham cumprido os requisitos da regra de transição. II – A dispensa do Exame de Ordem prevista no artigo 7º da Resolução nº 02/1994 do Conselho Federal da OAB atinge apenas os Bacharéis que não se encontravam em situação de incompatibilidade para a advocacia, situação esta que atrai a aplicação do parágrafo único deste artigo. III – Aos Delegados da Polícia Civil não se aplica a mesma dispensa de Exame de Ordem conferida aos postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público por ausência de previsão expressa. IV – Precedentes internos deste Conselho Federal e da jurisprudência pátria. V – Procedência da representação para anular as inscrições principal e suplementar do interessado. VI – Modulação dos efeitos da decisão, com a convalidação dos atos praticados desde o deferimento das inscrições principal e suplementar até a publicação desta decisão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes da OAB/São Paulo e Paraná. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2019.002650-0/OEP.
Recorrente: M.M.L. (Advs: Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, OAB/SP 366252 e OAB/MT 20735/A, Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, OAB/SP 364370 e OAB/MT 20427/A e outros). Recorrido: F.C. (Adv: Fabio Carraro OAB/GO 11818). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA). **Ementa n. 089/2022/OEP.** Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno que, acolhendo indicação do relator, indefere liminarmente o recurso interposto a este Órgão Especial, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, vale dizer, porquanto não demonstrada contrariedade da decisão da Turma da Segunda Câmara à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, as decisões deste Conselho Federal da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco na decisão monocrática ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral. Notificação. Inobservância do prazo de 15 dias de antecedência. Nulidade. Precedente deste Órgão Especial. Tese recursal devidamente analisada pela decisão da Turma da Segunda Câmara, sem impugnação à fundamentação adotada. Recurso voluntário não conhecido por ausência de pressupostos de admissibilidade. Prescrição caracterizada. Extinção da punibilidade declarada "ex officio", art. 43 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso e de ofício declarar extinta a punibilidade, uma vez constatada a prescrição, por força do art. 43 do EAOAB, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ana Ialis Baretta, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2019.005217-0/OEP.
Recorrente: J.H.P.G. (Advs: João Henrique Prado Garcia OAB/SP 251045 e Nelson Freitas Prado Garcia OAB/SP 61437). Recorrido: M.A. Representante legal: J.A.O. (Advs: Jorge Minoru Fugiyama OAB/SP 144243 e OAB/MS 11994-A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 090/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Competência. Recurso conhecido. No mérito, provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 01) A competência para processar e julgar processos disciplinares que resultem exclusão de advogado dos quadros da OAB, por força da Súmula n. 07/2016/OEP, restou fixada no Pleno do Conselho Seccional da OAB, a partir de 13/09/2016, com aproveitamento dos atos de instrução praticados até então, devendo os Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, nesse caso, remeterem os autos aos Conselhos Seccionais a partir da vigência da súmula. 02) Em 19/03/2019, a Súmula n. 07/2016/OEP veio a ser cancelada pela Súmula n. 08/2019/COP, que fixou a competência para proferir condenação final em processos de exclusão dos quadros da OAB no Pleno do Conselho Seccional da OAB, por 2/3 de seus membros, em caso de condenação pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Ou seja, a partir de 19/03/2019, a competência para processar e julgar inicialmente o processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB passou a ser fixada nos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, com recurso de ofício – ou reexame necessário – em caso de condenação. Assim, os julgamentos realizados pelos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB, em processos disciplinares de exclusão de advogados dos quadros da OAB, entre o período de 13/09/2016 a 19/03/2019, devem ser considerados juridicamente inexistentes, por ausência de competência, ou, no máximo, pareceres aos Conselhos Seccionais, sem ostentar natureza decisória e, por essa razão, não interrompem o curso da prescrição quinquenal (art. 43, § 2º, II, EAOAB), somente sendo considerada para essa finalidade, no referido período, as condenações impostas pelos Conselho Seccionais da OAB. 03) Assim, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação inicial do advogado e a primeira decisão condenatória recorrível válida, proferida por órgão julgador competente da OAB, resta prescrita a pretensão punitiva, nos termos do artigo 43, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dos Precedentes do Pleno da Segunda Câmara (Recurso n. 49.0000.2017.005793-0/SCA) e deste Órgão Especial do Conselho Pleno (Recurso n. 49.0000.2016.011931-0/OEP). 04) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para declarar extinta a punibilidade, uma vez constatada a prescrição, por força do art. 43 do EAOAB, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Bruno de Albuquerque Baptista**,** Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 11).

RECURSO N. 49.0000.2019.005496-8/OEP.
Recorrente: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recorrido: R.A.C (Rosângela Aparecida Camargo). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE). **Ementa n. 091/2022/OEP.** Recurso voluntário. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 85, II, RG/EAOAB). Decisão devidamente fundamentada. Dosimetria. Matéria de ordem pública. Utilização da reincidência para fixar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa. *Bis in idem*. Parcial reforma da decisão condenatória no tocante à dosimetria. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB admite a relativa flexibilização dos critérios de dosimetria no caso concreto, quando cominada multa e majorado o prazo de suspensão, admitindo que seja ou afastada a multa, ou reduzido o prazo de suspensão e mantida a multa, sempre redimensionando a dosimetria que se revele mais favorável ao caso concreto. Assim, no caso dos

autos, efetivamente, se revela mais favorável ao advogado a redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e, no contexto dos autos, a manutenção da multa já cominada na origem, mas reduzida para 01 (uma) anuidade, mantida a multa face à reincidência. Recurso voluntário parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, e, face à reincidência, manter a multa, mas fixada em 01 (uma) anuidade, dosimetria essa mais favorável ao advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Hélio das Chagas Leitão Neto, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 12).

RECURSO N. 49.0000.2019.006450-7/OEP.
Recorrente: N.S.C.L.D. (Adv.: Rui Berford Dias OAB/RJ 018238). Recorrido: F.K.P. (Adv.: Fernando Kopschitz Praxedes OAB/RJ 051991). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL). **Ementa n. 092/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Razões recursais que não demonstram, ainda que indiretamente, contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, as decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 5 de setembro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Sérgio Ludmer. Relator. (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 12).

ACÓRDÃO - REPUBLICAÇÃO

(DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.008119-1/OEP.
Recorrente: A.P.P. (Advs: Alexandre Peres do Pinho OAB/MT 8065/O e Elarmin Miranda OAB/MT 1895/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Interessado: J.H.F.A. (Adv: José Henrique Fernandes de Alencastro OAB/MT 3800/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). **Ementa n. 068/2022/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Decisão não unânime da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB. Art. 85, inciso I, do Regulamento Geral do EAOAB. Julgamento que teve a participação de Conselheiro Federal que já havia deliberado no processo disciplinar quando na condição de Conselheiro Estadual. Nulidade reconhecida com a devolução dos autos a Segunda Câmara deste Conselho Federal para novo julgamento. Recurso provido, para anular a decisão recorrida em razão da violação ao disposto no art. 65, §1º, do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, dar provimento ao recurso com retorno dos autos à Segunda Câmara para novo julgamento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de maio de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora *ad hoc*.

OBS: Acórdão republicado, considerando incorreção na disponibilização veiculada no DEOAB de 21.10.2022, p. 5. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 1).

DECISÃO

(DEOAB, a. 4, n. 958, 13.10.2022, p. 1-3)

RECURSO N. 49.0000.2018.009765-4/OEP.

Recorrente: C.L.N. (Adv: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079539). Recorrido: C.V.M. (Adv: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 078401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. DESPACHO: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Este Conselho Federal da OAB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso V, da Lei nº. 8.906/94, e tendo em vista o que ficou deliberado nas Proposições n. 49.0000.2020.004671-8/COP e n. 49.0000.2020.005097- 0/COP, no sentido de acrescentar os artigos 47-A e 58-A ao Código de Ética e Disciplina da OAB, editou a Resolução n. 04/2020, e, no que toca a este processo disciplinar, cabe destacar o artigo 2º: Art. 2º O Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB passa a vigorar com o acréscimo do art. 58-A, com a seguinte redação: "Art. 58-A. Nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura, será admissível a celebração de termo de ajustamento de conduta, se o fato apurado não tiver gerado repercussão negativa à advocacia. Parágrafo único. O termo de ajustamento de conduta previsto neste artigo será regulamentado em provimento do Conselho Federal da OAB." Assim, nos termos das normas de regência, será admissível a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura, se o fato apurado não tiver gerado repercussão negativa à advocacia. (...) Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que notifique o advogado Dr. Cláudio Lourenço Nunes para que se manifeste sobre o interesse na celebração do TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na realização do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB de origem para que, nos termos de seu regimento interno, e presentes os requisitos, celebre o ajuste e acompanhe sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, celebre o termo de ajustamento de conduta seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Não havendo manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), redistribuam-se os autos, tendo em vista que o relator originário não compõe a Gestão 2022/2025, para juízo de admissibilidade do recurso interposto e do pedido de revisão interpostos a este Conselho Federal da OAB. Por fim, cumpre alertar que o art. 3º, § 1º, do Provimento n. 200/2020/CFOAB, estabelece que a falta de manifestação sobre o interesse em aderir ao TAC presumir-se-á a sua recusa, vedando-se posterior pretensão de celebração do ajuste, visto que não se admite à parte que aguarde a sorte do processo disciplinar para postular o referido benefício somente quando e se lhe for conveniente. Brasília, 24 de março de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente. (DEOAB, a. 4, n. 958, 13.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2017.010418-9/OEP.

Recorrente: R.N.F.S. (Adv: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133947). Recorrido: M.I. (Advs: Ana Claudia de Souza Narita OAB/SP 238922 e Eunice Carlota OAB/SP 109420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). DECISÃO: Em síntese, a advogada DRA. R.N.F. interpõe recurso inominado em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ela interposto (art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB), mantendo a decisão de indeferimento liminar do recurso interposto a esta instância, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o que cabe relatar. Decido. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão proferido por este Órgão Especial, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (01/02/2022 - disponibilizado no DEOAB de 17/12/2021 – n. 750). Determino que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos imediatamente

remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada da remessa à origem, também por meio do Diário Eletrônico da OAB, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de agosto de 2022. Marcos Barros Méro Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 958, 13.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2019.005669-3/OEP.
Recorrente: P.H.B.R.A (Advs.: Carlos Alberto Tourinho Filho OAB/BA 16936 e OAB/DF 48660, Patrícia Santa Cruz De Oliveira OAB/PE 18167, Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576, Romulo De Albuquerque Miranda Filho OAB/PE 33069). Recorrido: M.J.B.A. (adv.: Bruno Amaral Rocha OAB/BA 28415) DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Cuida-se de recurso interposto a este Órgão Especial do Conselho Pleno, em face de acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara, que não conheceu do recurso interposto pelo advogado ora recorrente, em 08/10/2019, mantendo a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Decido. (...) Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse na celebração do TAC, remetam-se os autos ao Conselho Seccional de origem, para que, nos termos de seu Regimento Interno, celebre diretamente o ajuste e conduza sua execução, conforme artigo 6º, parágrafo único, do Provimento n.º 200/2020, ou, ausente norma específica nesse sentido, que celebre o ajuste seguindo as regras gerais constantes do referido Provimento. Transcorrendo o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso. Por fim, registre-se que eventual desinteresse formal do advogado em celebrar o TAC extinguir-se-á a possibilidade de sua celebração posterior, visto não se admitir que a parte aguarde a sorte do processo disciplinar para pleitear o benefício somente quando lhe for oportuno. Brasília, 16 de setembro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 958, 13.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2017.010472-1/OEP - Embargos de declaração.
Embargante/Recorrente: P.B.L. (Adv: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 6509 e Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126099). Recorrida: E. A.B. (Elizaine Aparecida Bárbara). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DECISÃO: A advogada P.B.L. opõe novos embargos de declaração, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Geral do EAOAB. Desta vez em face do acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ela opostos, constatada a nítida pretensão à revisão da decisão que negou provimento ao recurso interposto a esta instância, pretensão essa não acobertada pela via recursal complementar dos embargos de declaração. Em seus novos embargos, em síntese, alega que às fls. 690/693 se verifica petição da representante, Sra. Elizaine Aparecida Bárbara, informando que houve a prestação de contas relativamente ao objeto do processo disciplinar, restando satisfeito integralmente o débito, de modo que deve ser extinto o presente processo disciplinar. É a síntese do que cabia relatar. DECIDO. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo CFOAB, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e determino à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão proferido em 30/05/2022 (ID#4003392), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pela

advogada, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB em 05/08/2022 (ID#4067346). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do EAOAB, que a presente decisão é irrecorrível, na medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos imediatamente remetidos ao Conselho Seccional da OAB/MG, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares – CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este CFOAB. Brasília, 10 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 958, 13.10.2022, p. 3).

RECURSO N. 49.0000.2018.010590-5/OEP.
Recorrente: L.P.C. (Adv: Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recorrida: C. L. L. (Cinthia Lopes Lima). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DECISÃO: Em síntese, o advogado L. DE P.C. interpõe RECURSO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, que não conheceu do recurso por ele interposto, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Referido recurso foi interposto em face de acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara deste CF OAB, sem a demonstração de contrariedade da decisão recorrida à Constituição Federal, às leis, ao EAOAB, a decisões deste Conselho, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos provimentos, buscando simplesmente a reforma da decisão de origem, no mérito, por meio da pretensão ao reexame de fatos e provas. É o que cabia relatar. Decido. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 513/515 dos autos digitais (ID#4130721), decorrido o prazo legal a contar da publicação veiculada no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB n. 911, 05/08/2022). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, para a imediata execução da sanção disciplinar, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial, sem qualquer processamento, notificando-se apenas o advogado da remessa à origem, também por meio do Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este CFOAB. Brasília, 10 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator(a). (DEOAB, a. 4, n. 958, 13.10.2022, p. 3).

DECISÃO

(DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2017.003852-0/OEP.
Recorrente: C.G.C. (Adv: Cesar Gomes Calille OAB/SP 115863 e outros). Recorrido: Bradesco Seguros S/A e outros (Representantes legais: Alexander Rodrigo da Silva Vieira, Adriana Moniz Cardoso e Ivan Luiz Gontijo Júnior) (Advs: Ademilson Francisco da Silva OAB/SP 141101,

Camila Teixeira de Freitas OAB/SP 237051, Estevão Gomes Sousa Lima OAB/DF 31622, Regiane Cristina Marujo OAB/SP 240977, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO). DESPACHO Chamo o feito à ordem. O advogado Dr. C.G.C. interpõe recurso com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática do Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que indeferiu liminarmente o recurso interposto com fundamento no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. É o breve relatório. Decido. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para se manifestarem, tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, e porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário, a permitir a renovação do debate no Colegiado por dissenso jurisprudencial. Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 12 de agosto de 2021. Antonio Pimentel Neto Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 14 de agosto de 2021. Luiz Viana Queiroz, Presidente. (DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2018.004384-3/OEP

Embargante/Recorrente: M.G. (Adv: Marinilda Gallo OAB/SP 51158 e Cyro Kusano OAB/SP 46169). Recorrida: M.A.S. (Adv: Maurício Cividanes OAB/SP 314910). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). DECISÃO: A advogada DRA. M.G. opõe novos embargos de declaração, com fundamento no artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, agora em face do acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ela opostos, constatada a nítida pretensão à revisão da decisão que negou provimento ao recurso interposto a esta instância, pretensão essa não acobertada pela via recursal complementar dos embargos de declaração. É a síntese do que cabia relatar. DECIDO. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão proferido em 21/06/2022, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pela advogada, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB em 05/08/2022. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §§ 3º e 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução da decisão condenatória, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, por meio do Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus jurídicos efeitos, bem como registro em nos assentamentos da advogada e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir outras medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pela advogada, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se a advogada de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico

da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 29 de setembro de 2022. Elton Jose Assis, Relator(a). (DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 1).

DECISÃO

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/OEP.
Recorrente: O.A.N. (Defensor Dativo: Fabio Rocha da Cruz OAB/SP 253861) (Advs: Odilon Aparecido Nascimento OAB/SP 228451, Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084 e Marco Antônio Arantes de Paiva OAB/SP 72035). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Em síntese, o advogado DR. O.A.N. interpõe recurso inominado em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto, mantendo a decisão de indeferimento liminar de seu recurso a esta instância, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o que cabe relatar. Decido. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 311/314 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB n. 622, disponibilizada em 16/06/2021). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar, com a consequente e imediata publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de outubro de 2022. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relator(a). (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 3).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2016.002071-3/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: Florindo Soares Malta OAB/AC 1093 (Adv.: Antonio Pedro Placona OAB/SP 130437, Jose Edilson Ferreira de Almeida OAB/SP 140797). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Acre.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

2) **Recurso n. 49.0000.2018.011878-7/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: E.O.S. (Adv.: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator(a): Conselheira Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

3) **Recurso n. 49.0000.2019.001412-4/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Delegacia de Polícia de Araras/SP e Conselho Seccional da OAB/São Paulo "ex Offício". Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

4) **Recurso n. 49.0000.2019.004417-6/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Embargado/Recorrido: P.K.C. (Patrícia Keilla de Carvalho). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

5) **Recurso n. 49.0000.2019.008039-1/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.G.T. (Adv.: Mauricio Gomes Tesserolli OAB/PR 48133 e Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90600). Embargado/Recorrido: M.A.P. (Adv.: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

6) **Recurso n. 49.0000.2019.009390-2/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.C.A. (Adv.: Marcelo Chaves de Andrade OAB/MG 64643, Marcos Agnelo Osorio Franco OAB/MG 25346). Embargados/Recorrido(a/s): E.P.C. e D.P.C. (Adv.: Leonardo Resende Alvim Machado OAB/MG 70252 e OAB/DF 02089/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.011196-7/OEP**. Recorrente: R.R.C. (Adv.: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Recorrido: C.B. de O (Celso Barrientos de Oliveira). Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

8) **Recurso n. 49.0000.2019.011675-2/OEP**. Recorrente: Dimas Soares OAB/SP 389138. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

9) **Recurso n. 17.0000.2019.018373-1/OEP**. Recorrente: H.A.G.F. (Adv.: Augusto Cezar Tenorio Moura OAB/PE 31572, OAB/PR 100650 e OAB/SC 59810). Recorridos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Bruno de Albuquerque Baptista (Adv.: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213, Marcele Taynar Neves de Sousa OAB/PE 30982, Renata Furtado de Mendonça OAB/PE 25402, Simone Siqueira Melo Cavalcanti OAB/PE 19122 e OAB/DF 23149) e Vice-presidente da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Ingrid Zanella Andrade Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

10) **Recurso n. 49.0000.2019.013678-6/OEP**. Recorrente: A.G.M.N. (Adv.: Antonio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14576/O, Joao Vitor Sena Nogueira Luna OAB/MT 21762/O, Manoel Dióz Silva Neto OAB/MT 19337/O). Recorrido: M.G.A. (Adv.: Ariosvaldez Rodrigues de Lima OAB/MT 17088/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

11) **Recurso n. 49.0000.2020.002964-5/OEP**. Recorrente: R.G.P. (Adv.: Camilla Leite Duarte OAB/GO 45646, Raphael Godinho Pereira OAB/GO 23557 e OAB/SP 323962). Recorrido:

M.A.V. (Adv.: Caroline Ávila Marques Sandre OAB/GO 24484, Pedro Sergio dos Santos OAB/GO 11441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) **Recurso n. 09.0000.2020.000006-0/OEP**. Recorrente: T.R.M.C. (Adv.: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804). Recorrido: J.S.M. (Jacqueline Silva Martins). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

13) **Recurso n. 49.0000.2020.006169-7/OEP**. Recorrente: W.G.A. (Adv.: Wismar Guimaraes de Araujo OAB/MG 61594 e OAB/SP 311806). Recorrido: A.S.F.A. (Adv.: Jean Alves OAB/SP 167362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

14) **Recurso n. 49.0000.2021.001875-0/OEP**. Recorrente: D.C.S.J. (Adv.: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA).

15) **Consulta n. 49.0000.2022.008864-0/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação a ser feita da leitura sistemática dos artigos 11 do Regulamento Geral e 44, inciso II, do EAOAB, no que tange aos limites de atuação de entidades sindicais que congregam advogados. Consulente: Jose Nelson Vilela Barbosa Filho OAB/PE 16302 e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 Relator(a): Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 1/3, em virtude de alteração quanto ao formato e horário da sessão, onde se lê:

"O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2016.002071-3/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: Florindo Soares Malta OAB/AC 1093 (Adv.: Antonio Pedro Placona OAB/SP 130437, Jose Edilson Ferreira de Almeida OAB/SP 140797). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

2) **Recurso n. 49.0000.2018.011878-7/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: E.O.S. (Adv.: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator(a): Conselheira Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

3) **Recurso n. 49.0000.2019.001412-4/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Delegacia de Polícia de Araras/SP e Conselho Seccional da OAB/São Paulo "ex Offício". Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

4) **Recurso n. 49.0000.2019.004417-6/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Embargado/Recorrido: P.K.C. (Patrícia Keilla de Carvalho). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

5) **Recurso n. 49.0000.2019.008039-1/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.G.T. (Adv.: Mauricio Gomes Tesserolli OAB/PR 48133 e Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90600). Embargado/Recorrido: M.A.P. (Adv.: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

6) **Recurso n. 49.0000.2019.009390-2/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.C.A. (Adv.: Marcelo Chaves de Andrade OAB/MG 64643, Marcos Agnelo Osorio Franco OAB/MG 25346). Embargados/Recorrido(a/s): E.P.C. e D.P.C. (Adv.: Leonardo Resende Alvim Machado OAB/MG 70252 e OAB/DF 02089/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.011196-7/OEP**. Recorrente: R.R.C. (Adv.: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Recorrido: C.B. de O (Celso Barrientos de Oliveira). Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

8) **Recurso n. 49.0000.2019.011675-2/OEP**. Recorrente: Dimas Soares OAB/SP 389138. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

9) **Recurso n. 17.0000.2019.018373-1/OEP**. Recorrente: H.A.G.F. (Adv.: Augusto Cezar Tenorio Moura OAB/PE 31572, OAB/PR 100650 e OAB/SC 59810). Recorridos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Bruno de Albuquerque Baptista (Adv.: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213, Marcele Taynar Neves de Sousa OAB/PE 30982, Renata Furtado de Mendonça OAB/PE 25402, Simone Siqueira Melo Cavalcanti OAB/PE 19122 e OAB/DF 23149) e Vice-presidente da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Ingrid Zanella Andrade Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

10) **Recurso n. 49.0000.2019.013678-6/OEP**. Recorrente: A.G.M.N. (Adv.: Antonio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14576/O, Joao Vitor Sena Nogueira Luna OAB/MT 21762/O, Manoel Dióz Silva Neto OAB/MT 19337/O). Recorrido: M.G.A. (Adv.: Ariosvaldez Rodrigues de Lima

OAB/MT 17088/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

11) **Recurso n. 49.0000.2020.002964-5/OEP**. Recorrente: R.G.P. (Adv.: Camilla Leite Duarte OAB/GO 45646, Raphael Godinho Pereira OAB/GO 23557 e OAB/SP 323962). Recorrido: M.A.V. (Adv.: Caroline Ávila Marques Sandre OAB/GO 24484, Pedro Sergio dos Santos OAB/GO 11441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) **Recurso n. 09.0000.2020.000006-0/OEP**. Recorrente: T.R.M.C. (Adv.: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804). Recorrido: J.S.M. (Jacqueline Silva Martins). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

13) **Recurso n. 49.0000.2020.006169-7/OEP**. Recorrente: W.G.A. (Adv.: Wismar Guimaraes de Araujo OAB/MG 61594 e OAB/SP 311806). Recorrido: A.S.F.A. (Adv.: Jean Alves OAB/SP 167362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

14) **Recurso n. 49.0000.2021.001875-0/OEP**. Recorrente: D.C.S.J. (Adv.: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA).

15) **Consulta n. 49.0000.2022.008864-0/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação a ser feita da leitura sistemática dos artigos 11 do Regulamento Geral e 44, inciso II, do EAOAB, no que tange aos limites de atuação de entidades sindicais que congregam advogados. Consulente: Jose Nelson Vilela Barbosa Filho OAB/PE 16302Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 Relator(a): Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária**, que se dará em ambiente telepresencial a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das **dez** horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, e os remanescentes da pauta da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2016.002071-3/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: Florindo Soares Malta OAB/AC 1093 (Adv.: Antonio Pedro Placona OAB/SP 130437, Jose Edilson Ferreira de Almeida OAB/SP 140797). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

2) **Recurso n. 49.0000.2018.011878-7/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: E.O.S. (Adv.: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 051077, OAB/SP 334422 e OAB/DF 50001, Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Relator(a): Conselheira Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

3) **Recurso n. 49.0000.2019.001412-4/OEP – Embargos de declaração.** Embargante/Recorrente: C.A.C. (Adv.: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Delegacia de Polícia de Araras/SP e Conselho Seccional da OAB/São Paulo "ex Offício". Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

4) **Recurso n. 49.0000.2019.004417-6/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Embargado/Recorrido: P.K.C. (Patrícia Keilla de Carvalho). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT).

5) **Recurso n. 49.0000.2019.008039-1/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.G.T. (Adv.: Mauricio Gomes Tesserolli OAB/PR 48133 e Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90600). Embargado/Recorrido: M.A.P. (Adv.: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

6) **Recurso n. 49.0000.2019.009390-2/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.C.A. (Adv.: Marcelo Chaves de Andrade OAB/MG 64643, Marcos Agnelo Osorio Franco OAB/MG 25346). Embargados/Recorrido(a/s): E.P.C. e D.P.C. (Adv.: Leonardo Resende Alvim Machado OAB/MG 70252 e OAB/DF 02089/A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.011196-7/OEP**. Recorrente: R.R.C. (Adv.: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148000). Recorrido: C.B. de O (Celso Barrientos de Oliveira). Relator(a): Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

8) **Recurso n. 49.0000.2019.011675-2/OEP**. Recorrente: Dimas Soares OAB/SP 389138. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Murilo Diniz Braga (MG).

9) **Recurso n. 17.0000.2019.018373-1/OEP**. Recorrente: H.A.G.F. (Adv.: Augusto Cezar Tenorio Moura OAB/PE 31572, OAB/PR 100650 e OAB/SC 59810). Recorridos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Bruno de Albuquerque Baptista (Adv.: Isabela Lins de Carvalho OAB/PE 22213, Marcele Taynar Neves de Sousa OAB/PE 30982, Renata Furtado de Mendonça OAB/PE 25402, Simone Siqueira Melo Cavalcanti OAB/PE 19122 e OAB/DF 23149) e Vice-presidente da OAB/Pernambuco (gestão 2019/2021) - Ingrid Zanella Andrade Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

10) **Recurso n. 49.0000.2019.013678-6/OEP**. Recorrente: A.G.M.N. (Adv.: Antonio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14576/O, Joao Vitor Sena Nogueira Luna OAB/MT 21762/O, Manoel Dióz Silva Neto OAB/MT 19337/O). Recorrido: M.G.A. (Adv.: Ariosvaldez Rodrigues de Lima OAB/MT 17088/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

11) **Recurso n. 49.0000.2020.002964-5/OEP**. Recorrente: R.G.P. (Adv.: Camilla Leite Duarte OAB/GO 45646, Raphael Godinho Pereira OAB/GO 23557 e OAB/SP 323962). Recorrido: M.A.V. (Adv.: Caroline Ávila Marques Sandre OAB/GO 24484, Pedro Sergio dos Santos OAB/GO 11441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

12) **Recurso n. 09.0000.2020.000006-0/OEP**. Recorrente: T.R.M.C. (Adv.: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33804). Recorrido: J.S.M. (Jacqueline Silva Martins). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

13) **Recurso n. 49.0000.2020.006169-7/OEP**. Recorrente: W.G.A. (Adv.: Wismar Guimaraes de Araujo OAB/MG 61594 e OAB/SP 311806). Recorrido: A.S.F.A. (Adv.: Jean Alves OAB/SP 167362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

14) **Recurso n. 49.0000.2021.001875-0/OEP**. Recorrente: D.C.S.J. (Adv.: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Antonio de Albuquerque Campos (PA).

15) **Consulta n. 49.0000.2022.008864-0/OEP**. Assunto: Consulta. Interpretação a ser feita da leitura sistemática dos artigos 11 do Regulamento Geral e 44, inciso II, do EAOAB, no que tange aos limites de atuação de entidades sindicais que congregam advogados. Consulente: Jose Nelson Vilela Barbosa Filho OAB/PE 16302Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 Relator(a): Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico do Órgão Especial, a seguir identificado: oep@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão."

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) **Recurso n. 49.0000.2016.005093-9/OEP**. Recorrente: F.A.C.S. (Adv(s).: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recorridos: L.A.R.de A, R.A.de A., C.P.G, F.G da S.R, R.N.R.F, C.de L. e M.C.B. (Adv(s).: Claudia de Lucca OAB/SP 266821, Claudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Lais Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703 e OAB/RJ 213129, Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263, Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR).

2) **Recurso n. 49.0000.2017.007723-2/OEP.** Recorrente: G.P.M. (Adv(s).: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411, Dely Dias das Neves OAB/PR 14778). Recorrido: E.C.I.S. (Éder Carlos Inácio da Silva). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

3) **Recurso n. 49.0000.2018.002560-0/OEP – Embargos de Declaração.** Embargante/Recorrente: J.B. da S.J. (Adv.: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embargado/Recorrido: M.A.B. dos S. (Marco Aurélio Barbosa dos Santos). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

4) **Recurso n. 49.0000.2018.003625-3/OEP- Embargos de Declaração**. Embargante/Recorrente: M.M.P. (Adv.: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

5) **Recurso n. 49.0000.2018.008564-0/OEP.** Recorrentes: J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs.: Jamil Abdelrazzak Abdala Abo Abdo OAB/RS 22830, Nadia Maria Koch Abdo OAB/RS 25983 e Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407, OAB/PR 43908, OAB/SP 247941, OAB/SC 23515, OAB/RJ 164845, OAB/MG 200747 e OAB/DF 68275). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

6) **Recurso n. 49.0000.2018.010320-7/OEP**. Recorrente: J.O.G.S. (Advs.: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768, José Orlando Gomes Sousa OAB/GO 18099, Karinne Fernanda Nunes Moura Wernik OAB/DF 52520, Rodrigo Studart Wernik OAB/DF 55584 e OAB/GO 59970).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

7) **Recurso n. 49.0000.2019.008039-1/OEP – Embargos de declaração**. Embargante/Recorrente: M.G.T. (Adv.: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90600). Embargado/Recorrido: M.A.P. (Adv.: Camilin Marcie de Poli OAB/PR 58562). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AP).

8) **Recurso n. 49.0000.2019.010828-0/OEP**. Recorrente: R.P.S. (Adv.: Carlos Felipe Alves Guimaraes OAB/PA 018307, Rosiléa Pacheco da Silva OAB/PA 11888 e OAB/RO 2323). Recorrido: A.D. das N. (Adv(s).: Augusto Domingues das Neves OAB/PA 005124). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator(a): Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

9) **Recurso n. 49.0000.2019.011208-8/OEP.** Recorrente: E.B.J. (Adv.: Edésio Barreto Júnior OAB/SP 165136). Recorrido: M. do C.M. dos S.M. (Adv.: Fernanda Cristina de Oliveira Nunes OAB/SP 340047). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Jedson Marchesi Maioli (ES).

10) **Recurso n. 49.0000.2019.012772-0/OEP**. Recorrente: M.A.O. (Adv.: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

11) **Recurso n. 16.0000.2020.000038-3/OEP**. Recorrente: F.A.F. (Adv.: Fabio Aparecido Franz OAB/PR 24209). Recorrido: R.A.B. (Rosimar Aparecida Bittencourt). Interessado1: G.P.M. (Adv.: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

12) **Recurso n. 49.0000.2020.005184-7/OEP**. Recorrente: B.S.C.S. (Advs.: Marly Mary Goncalves da Silva OAB/RJ 83061, Walmir dos Santos OAB/RJ 95933 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Michelle Ramalho Cardoso (PB).

13) **Recurso n. 49.0000.2020.005187-0/OEP**. Recorrente: A.E.G. (Adv.: Artur Elias Guimarães OAB/RJ 81603). Interessado1: R.R.C. (Adv.: Rafaela Ramos da Cunha OAB/RJ 122009). Interessado2: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS).

14) **Recurso n. 49.0000.2020.008859-8/OEP.** Recorrente: E.M.R. (Adv.: Ercilia Monteiro dos Reis OAB/SP 117268). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando da Silva Maia (RO).

15) **Recurso n. 49.0000.2021.004910-0/OEP.** Recorrente: Chapa 1 - Juntos Nós Somos a OAB - Representante legal: Francisco de Souza Quirino Filho (Adv.: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238 e OAB/AM A1410). Recorrido: Chapa 3- Avante Com Coragem e Inovação - Representante legal: Lídia Martins Porfirio (Adv.: Lidia Martins Porfirio OAB/SP 115247). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo. Relator(a): Conselheiro Federal Adwardys de Barros Vinhal (TO).

16) **Recurso n. 49.0000.2021.004945-9/OEP**. Recorrente: Chapa 1 - Juntos Nós Somos a OAB. Representante legal: Francisco de Souza Quirino Filho (Adv.: Francisco de Souza Quirino Filho OAB/SP 294238 e OAB/AM A1410). Recorrido: Chapa 2 - Juntos Pela Advocacia - Representante legal: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior (Adv.: Luiz Ribeiro Oliveira Nascimento Costa Junior OAB/SP 154862). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São

Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção de São Bernardo do Campo/SP. Relator(a): Francisco Queiroz Caputo Neto (DF).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 1)

PROTOCOLO N. 49.0000. 2022.011640-5/CFOAB.
Recorrente: R.N.F.S. (Adv.: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133947). Recorrido: M.I (Advs.: Ana Claudia de Souza Narita OAB/SP 238922, Eunice Carlota OAB/SP 109420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: Considerando os termos da decisão de fls. 380/382 – PDF (ID#4138042), proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2017.010418-9/OEP, que determina que qualquer manifestação recebida após sua publicação seja remetida diretamente à origem, tendo em vista o esgotamento de instâncias nesse Conselho Federal, e o trânsito em julgado, determino o imediato encaminhamento do protocolo em referência ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para adoção das providências que julgar cabíveis. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2022. Rafael de Assis Horn, Presidente do Órgão Especial. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 1).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 1-7)

RECURSO N. 25.0000.2021.000341-0/PCA.
Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky – Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB de São Paulo. Recorrida: Roseli Ferreira Bento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana e Mariana Matos de Oliveira (BA). **Ementa n. 073/2022/PCA**. Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição da Recorrida por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao

duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de voltar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2022. Alex Souza de Moraes Sarkis, Presidente em exercício. Marilda Sampaio de Miranda Santana, Relatora. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000343-7/PCA

Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Helio Fava. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. **Ementa n. 074/2022/PCA.** NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. REQUISITO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO INC. IV DO ART. 8º DA LEI N.º 8.906/94. Bacharel em direito que realizou estágio de prática forense quando da vigência da Lei n.º 4.215/63, mas não requereu à época a inscrição como advogado por exercer cargo incompatível com a advocacia. Recurso não conhecido. Indeferimento de ofício da inscrição, não preenchimento dos requisitos de inscrição conforme artigo 8º, inciso IV da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de voltar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2021. Alex Souza de Moraes Sarkis, Presidente em exercício. Maria do Rosario Alves Coelho, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 25.0000.2021.000345-1/PCA

Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Francisco José Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. Relatora ad hoc: Conselheira Federal Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). **Ementa n. 075/2022/PCA**. Dispensa do Exame da Ordem. Ocupante de cargo incompatível. Conclusão de estágio de prática forense. Lei n° 4.215/63. Ausência de direito adquirido. Necessidade de submissão de exame de ordem. Recurso não conhecido. Indeferida a inscrição de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de voltar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2022. Alex Souza de Moraes Sarkis, Presidente em exercício. Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2021.000346-0/PCA

Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Nilva de Queiroz Castro. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. **Ementa n. 076/2022/PCA.** Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de

atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição da Recorrida por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da Relatora. Impedido de voltar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2022. Alex Souza de Moraes Sarkis, Presidente em exercício. Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 25.0000.2021.000348-6/PCA

Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Wagner Tardelli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (GO). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. **Ementa n. 077/2022/PCA**. Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição do Recorrido por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal, e de ofício, atendendo ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de voltar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2022. Alex Souza de Moraes Sarkis, Presidente em exercício. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 2).

RECURSO N. 49.0000.2021.007698-5/PCA

Recorrente: Carmem Lucia Miranda de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. **Ementa n. 078/2022/PCA.** Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Recurso conhecido e improvido para indeferir a inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 09 de agosto de 2022. Alex Souza de Moraes Sarkis, Presidente em exercício. Ana Vládia Martins Feitosa, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2021.000339-9/PCA

Recorrente: Luciana Gerbovic Amilky - Vice-Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Leslie Ramos Nogueira De Medeiros. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. Relatora ad hoc: Conselheira Federal Maria Dionne de Araújo Felipe (DF). **Ementa n. 079/2022/PCA**. RECURSO INTERPOSTO POR VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE. ANÁLISE DO MÉRITO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. LEIS 4.215/63 E 5.842/72. INCOMPATIBILIDADE EXISTENTE À ÉPOCA. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DA ORDEM. REQUISITO OBRIGATÓRIO. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. INDEFERIMENTO DE OFÍCIO DA INSCRIÇÃO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e, de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria Dionne de Araújo Felipe, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 3).

RECURSO N. 25.0000.2021.000344-5/PCA.
Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Gina Pedroso Câmara (Advogado: Luiz Fernando Maffei Dardis OAB/SP 246461). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Andrea Flores (MT). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. **Ementa n. 080/2022/PCA.** RECURSO INTERPOSTO POR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE. ANÁLISE DO MÉRITO DE OFÍCIO. Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e, de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Gaya Lehn Schneider Paulino, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2021.000349-4/PCA.
Recorrente: Luciana Gerbovic Amiky - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição de São Paulo. Recorrido: Eduardo Araujo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). Comissão Revisora: Ana Vládia Martins Feitosa, Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Misabel de Abreu Machado Derzi, Claudia Pereira Braga Negrao, Rodrigo Sanchez Rios. **Ementa n. 081/2022/PCA.** RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. ILEGITIMIDADE RECURSAL. DECISÃO DE OFÍCIO. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. NÃO PREECHIMENTO DO REQUISITO OBRIGATÓRIO PREVISTO NO INCISO IV, DO ART. 8º DA LEI N.º 8.906/94. PROVIMENTO. Não há legitimidade recursal para aqueles que não estão elencados no art. 75,

parágrafo único, do EAOAB. Não obstante isso, em homenagem aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da economia processual, é possível analisar o mérito do Recurso de ofício. A inscrição na OAB obedece à lei do tempo em que ela se opera, sendo irrelevante o momento da aquisição da condição de bacharel em Direito. Inexiste, portanto, direito adquirido à inscrição direta nos quadros da OAB aquele que, na vigência da Lei n.º 4.215/63, exercia cargo incompatível com o exercício da profissão de advogado, não tendo requerido, à época, sua inscrição, apenas vindo a fazê-lo quando a norma de regência (Lei n.º 8.906/94) já estabelecia a obrigatoriedade da realização do Exame de Ordem. Precedentes desta Primeira Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. Recurso não conhecido e, de ofício, provido para reformar a decisão recorrida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e, de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2021.000354-2/PCA.
Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. **Recorrido:** Valter Camilo Kiefer (Advogado: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). **Interessado:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **Relator:** Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). **Ementa n. 082/2022/PCA** DISPENSA DO EXAME DA ORDEM. OCUPANTE DE CARGO INCOMPATÍVEL. CONCLUSÃO DE ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE. LEI N° 4.215/63. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DE EXAME DA ORDEM. RECURSO NÃO CONHECIDO POR ILEGITIMIDADE RECURSAL E, DE OFÍCIO, INDEFERIR A INSCRIÇÃO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e de ofício, em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do relator. Impedido de votar a representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2021.000355-9/PCA
Recorrente: Luciana Gerbovic Amik - Vice Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. **Recorrido:** Silvia Helena Ruiz Hilário Barbanti. **Interessado:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **Relator:** Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). **Ementa n. 083/2022/PCA.** Recurso interposto pela Vice-Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB São Paulo. Dispensa do Exame de Ordem. Ocupante de cargo incompatível com a advocacia que se submeteu a estágio supervisionado ou prática forense ainda sob a égide da Lei no 4.215/63. Não exercício do direito no prazo, previsto no artigo 84 da Lei no 8.906/1994, de dois anos a contar da sua entrada em vigor. Ausência de direito adquirido, mesmo se o não exercício tenha se dado em razão da ocupação de cargo incompatível. Não conhecimento do recurso pela ilegitimidade de parte. Análise do mérito de ofício para reformar a decisão recorrida e indeferir a inscrição. Necessidade de submissão ao Exame de Ordem. Precedentes do CFOAB e do STJ. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e, de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. **Sayury Silva de Otoni,** Presidente. **Yanne Katt Teles Rodrigues,** Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 5).

RECURSO N. 07.0000.2021.002205-0/PCA.
Recorrente: L.F.P.C. (Advogados: Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa – OAB/DF 37.956 e Renato Barcat Nogueira Filho - OAB/DF 48.007). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: A.B.A.P. (advogado: Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF 15536). Relator: Conselheiro Federal Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 084/2022/PCA.** Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Processo de inscrição nos quadros da OAB. Incidente de inidoneidade moral. Preliminar de nulidade do julgamento pela inobservância do devido processo legal e da ampla defesa. Acolhimento. Preliminares de suspeição do relator, de nulidade pelo embasamento do voto no argumento do 'in dubio pro societate' e de nulidade por erro de julgamento baseado em falsa prova apresentada pelo relator em seu voto. Análise prejudicada. Recurso conhecido e provido para declarar a nulidade absoluta do feito administrativo desde a decisão que designou o relator. 01) A inidoneidade moral deve ser declarada em procedimento que observe os termos do processo disciplinar, segundo dispõe expressamente o art. 8º, § 3º da Lei n.º 8.906/1994. É nula, portanto, a decisão que declara a inidoneidade moral do postulante a advogado sem a observância do rito procedimental previsto no art. 73 da Lei n.º 8.906/1994. 02) A ausência do relatório preliminar elaborado pelo relator incumbido da instrução do feito, a falta de intimação do recorrido para a apresentação de defesa prévia e de razões finais após a instrução do feito, como também, a inobservância do quórum qualificado de no mínimo 2/3 dos votos de todos os membros do conselho competente para a declaração de inidoneidade, afiguram-se em insanáveis violações aos direitos fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. 03) Ausência de interrogatório do requerente que se afigura como causa de nulidade absoluta. 04) Prejudicada a análise das demais preliminares de mérito suscitadas no recurso, bem como a análise do mérito recursal. 05) Recurso conhecido e provido para, acolhendo a preliminar de mérito de nulidade do feito administrativo pela violação do devido processo legal e da ampla defesa, declarar a nulidade do processo administrativo desde a decisão que designou o relator incumbido de sua instrução, determinando-se o retorno dos autos ao Conselho Seccional da OAB/DF, para renovação dos atos processuais, observado o rito do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 5).

RECURSO N. 25.0000.2022.000001-7/PCA
Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. Recorrido: Marcia Regina Dos Santos Zampollo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL). **Ementa n. 085/2022/PCA.** RECURSO INTERPOSTO POR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE. ANÁLISE DO MÉRITO DE OFÍCIO. Reexame Necessário. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Ausência de direito adquirido. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera. Assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Reformada decisão definitiva da Seccional para indeferir a inscrição por ausência de submissão ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e, de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da

OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000002-5/PCA
Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. **Recorrido:** Levi Odimar Lorenzi (Advogado: Luiz Carlos Cabral Marques OAB/SP 200359). **Interessado:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **Relatora:** Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE). **Ementa n. 086/2022/PCA**. Recurso. Ausência de Exame de Ordem. Conclusão do curso em período anterior à vigência da Lei 8.906/94. Exercício de cargo incompatível com a advocacia por mais de dois anos depois da vigência do novo estatuto. Impossibilidade de inscrição sem a prévia aprovação em Exame da Ordem. Requisito obrigatório. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera, assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sob a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Ilegitimidade Recursal. Recurso não conhecido. Duplo grau de jurisdição. Indeferimento de ofício da inscrição, não preenchimento dos requisitos de inscrição conforme artigo 8º, inciso IV da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. **Sayury Silva de Otoni,** Presidente. **Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld,** Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 6).

RECURSO N. 25.0000.2022.000003-3/PCA.
Recorrente: Antonio Carlos Delgado Lopes - Presidente da Comissão de Seleção e Inscrição da OAB/São Paulo. **Recorrido:** Aldomar Guedes de Oliveira Junior. **Interessado:** Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **Relator:** Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO). **Ementa n. 087/2022/PCA.** RECURSO. PRESIDENTE DE COMISSÃO. ILEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DUPLO GRAU. CONFLITO COM ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR. EXAME DE ORDEM. DISPENSA. ESTÁGIO SUPERVISIONADO. LEI 4.215/1963. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. **1.** A legislação federal estabelece como legitimados à interposição do recurso ao Conselho Federal somente a parte interessada e o Presidente do Conselho Seccional (art. 75, § único, Lei 8.906/1994). As Comissões, como órgãos de assessoramento do Conselho e da Diretoria da OAB, não são consideradas juridicamente como partes interessadas para efeito recursal, muito menos equiparadas ao Presidente do Conselho Seccional, ou mesmo contempladas pelo retrocitado dispositivo legal como legitimadas para interposição voluntária dos recursos a este Conselho Federal. **2.** Face a ausência de legitimidade, o recurso interposto ao Conselho Federal por Comissões não deve ser conhecido. **3.** Quando a decisão, inclusive dos Conselhos Seccionais, conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. **4.** Em conformidade com orientação firmada pela 1ª Câmara do CFOAB, é obrigatória a aprovação no Exame de Ordem para requerer a inscrição nos quadros de advogados da OAB sob a égide da Lei 8.906/1994, inexistindo direito adquirido ao ingresso direto nos quadros da OAB, mormente se o bacharel ocupava cargo incompatível com a advocacia quando da conclusão da sua graduação na vigência da Lei 4.215/1963, não estando preenchidos os requisitos legais vigentes àquela época. **5.** Recurso interposto pela Comissão de Seleção e Inscrição da OAB-SP não conhecido, por ausência de legitimidade; mas, de ofício, por força do art. 142, do Regulamento Geral da OAB, reformado o acórdão da 1ª Câmara Recursal da OAB-SP para manter o indeferimento da inscrição do recorrido, face ao não preenchimento de um dos requisitos legais (art. 8º, IV, Lei n. 8.906/1994). **Acórdão**: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quoru*m exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não

conhecer do recurso por ilegitimidade recursal e de ofício e em atendimento ao duplo grau de jurisdição, indeferir a inscrição, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. **Sayury Silva de Otoni,** Presidente. **Roberto Serra da Silva Maia,** Relator. (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 7).

RECURSO N. 24.0000.2022.000016-1/PCA
Recorrente: Tania Maria da Conceição Gonçalves (Advogado: Oswaldo Stahlschmidt Junior OAB/SC 62351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF). **Ementa n. 088/2022/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA COM DISPENSA DO EXAME DE ORDEM. LEIS 4.215/63 E 5.842/72. INCOMPATIBILIDADE EXISTENTE À ÉPOCA DA INSCRIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DA ORDEM NO CASO CONCRETO. REQUISITO OBRIGATÓRIO. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 8º, IV, DO EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 20 de setembro de 2022. Sayury Silva de Otoni, Presidente. Maria Dionne de Araújo Felipe, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 7).

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2022.000009-8/PCA. Recorrente: C.C.F.S. (Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza OAB/GO 43249.) Recorrido: H.G.P.O. (Advogado: Helidia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34984.) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE).

02) Recurso n. 16.0000.2022.000076-6/PCA. Recorrente: Claudia Mara Areco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000077-4/PCA. Recorrente: Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini OAB/PR 43450. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

04) Recurso n. 09.0000.2022.000014-6/PCA. Recorrente: Jales Java dos Santos Lacerda Caliman OAB/PB 27198. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessados: André Soares Veloso - Delegado de Polícia Civil em Ceres-GO e Diretoria da UPA - Ceres-GO. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

05) Recurso n. 49.0000.2022.004424-2/PCA. Recorrente: Bruno Alysson de Lima Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

06) Recurso n. 49.0000.2022.004425-9/PCA. Recorrente: Marcos André Lins de Carvalho (Advogado: Amaro Goncalves Mendes Junior OAB/PE 23227, André Luiz Lins de Carvalho OAB/PE 17183, Rivadavia Brayner Castro Rangel OAB/PE 13091). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

07) Recurso n. 12.0000.2022.000002-7/PCA. Recorrente: Juiz de Direito da 13ª Vara Civel da Comarca de Campo Grande - Flávio Saad Peron (Advogado: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e OAB/DF 62141, Felipe Barbosa da Silva OAB/MS 15546, Julicezar Noceti Barbosa OAB/MS 14728, Lucas Costa da Rosa OAB/MS 14300). Recorrido: Geraldo Aparecido Barbeta OAB/MS 3317. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000092-0/PCA. Recorrente: Josiane Becker OAB/PR 32112. (Advogado: Andressa de Liz Sampaio OAB/PR 68759, Felipe de Sá OAB/PR 60336). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Andréi de Oliveira Rech (Advogado: Andrei de Oliveira Rech OAB/PR 29954) e Interessado3: José Carlos Dos Santos OAB/PR 78083. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000159-1/PCA. Recorrente: Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado: Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808). Recorrido: Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

10) Recurso n. 16.0000.2022.000101-6/PCA. Recorrente: Lucas Goes dos Santos OAB/PR 68378. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

11) Recurso n. 16.0000.2022.000107-3/PCA. Recorrente: R.F. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70253). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

12) Recurso n. 16.0000.2022.000108-1/PCA. Recorrente: J.P.P. (Advogado: Denise Pires do Prado OAB/PR 82027). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 07 de outubro de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 3/4, em virtude de alteração quanto ao formato da sessão, onde se lê:

"A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2022.000009-8/PCA. Recorrente: C.C.F.S. (Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza OAB/GO 43249.) Recorrido: H.G.P.O. (Advogado: Helidia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34984.) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE).

02) Recurso n. 16.0000.2022.000076-6/PCA. Recorrente: Claudia Mara Areco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000077-4/PCA. Recorrente: Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini OAB/PR 43450. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

04) Recurso n. 09.0000.2022.000014-6/PCA. Recorrente: Jales Java dos Santos Lacerda Caliman OAB/PB 27198. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessados: André Soares Veloso - Delegado de Polícia Civil em Ceres-GO e Diretoria da UPA - Ceres-GO. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

05) Recurso n. 49.0000.2022.004424-2/PCA. Recorrente: Bruno Alysson de Lima Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

06) Recurso n. 49.0000.2022.004425-9/PCA. Recorrente: Marcos André Lins de Carvalho (Advogado: Amaro Goncalves Mendes Junior OAB/PE 23227, André Luiz Lins de Carvalho OAB/PE 17183, Rivadavia Brayner Castro Rangel OAB/PE 13091). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

07) Recurso n. 12.0000.2022.000002-7/PCA. Recorrente: Juiz de Direito da 13ª Vara Civel da Comarca de Campo Grande - Flávio Saad Peron (Advogado: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e OAB/DF 62141, Felipe Barbosa da Silva OAB/MS 15546, Julicezar Noceti Barbosa OAB/MS 14728, Lucas Costa da Rosa OAB/MS 14300). Recorrido: Geraldo Aparecido Barbeta OAB/MS 3317. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000092-0/PCA. Recorrente: Josiane Becker OAB/PR 32112. (Advogado: Andressa de Liz Sampaio OAB/PR 68759, Felipe de Sá OAB/PR 60336). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Andréi de Oliveira Rech (Advogado: Andrei de Oliveira Rech OAB/PR 29954) e Interessado3: José Carlos Dos Santos OAB/PR 78083. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000159-1/PCA. Recorrente: Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado: Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808). Recorrido: Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessados : Conselho Seccional da OAB/São Paulo e 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

10) Recurso n. 16.0000.2022.000101-6/PCA. Recorrente: Lucas Goes dos Santos OAB/PR 68378. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

11) Recurso n. 16.0000.2022.000107-3/PCA. Recorrente: R.F. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70253). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

12) Recurso n. 16.0000.2022.000108-1/PCA. Recorrente: J.P.P. (Advogado: Denise Pires do Prado OAB/PR 82027). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA). Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial**, a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2022.000009-8/PCA. Recorrente: C.C.F.S. (Advogado: Caio Cesar Fernandes Souza OAB/GO 43249.) Recorrido: H.G.P.O. (Advogado: Helidia Gomes Pacheco Oliveira OAB/GO 34984.) Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE).

02) Recurso n. 16.0000.2022.000076-6/PCA. Recorrente: Claudia Mara Areco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vládia Martins Feitosa (CE).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000077-4/PCA. Recorrente: Pedro Leopoldo Ferreira Gasparini OAB/PR 43450. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

04) Recurso n. 09.0000.2022.000014-6/PCA. Recorrente: Jales Java dos Santos Lacerda Caliman OAB/PB 27198. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessados: André Soares Veloso - Delegado de Polícia Civil em Ceres-GO e Diretoria da UPA - Ceres-GO. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA).

05) Recurso n. 49.0000.2022.004424-2/PCA. Recorrente: Bruno Alysson de Lima Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

06) Recurso n. 49.0000.2022.004425-9/PCA. Recorrente: Marcos André Lins de Carvalho (Advogado: Amaro Goncalves Mendes Junior OAB/PE 23227, André Luiz Lins de Carvalho OAB/PE 17183, Rivadavia Brayner Castro Rangel OAB/PE 13091). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

07) Recurso n. 12.0000.2022.000002-7/PCA. Recorrente: Juiz de Direito da 13ª Vara Civel da Comarca de Campo Grande - Flávio Saad Peron (Advogado: André Luiz Borges Netto OAB/MS 5788 e OAB/DF 62141, Felipe Barbosa da Silva OAB/MS 15546, Julicezar Noceti Barbosa OAB/MS 14728, Lucas Costa da Rosa OAB/MS 14300). Recorrido: Geraldo Aparecido Barbeta OAB/MS 3317. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000092-0/PCA. Recorrente: Josiane Becker OAB/PR 32112. (Advogado: Andressa de Liz Sampaio OAB/PR 68759, Felipe de Sá OAB/PR 60336). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado2: Diretor Jurídico da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Andréi de Oliveira Rech (Advogado: Andrei de Oliveira Rech OAB/PR 29954) e Interessado3: José Carlos Dos Santos OAB/PR 78083. Relator(a): Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000159-1/PCA. Recorrente: Ex Representante do Ministério Público - Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808 (Advogado: Paulo Pereira da Costa OAB/SP 83808). Recorrido: Presidente da 8ª Subseção da OAB - Piracicaba. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e 8ª Subseção da OAB - Piracicaba/SP. Relator(a): Conselheira Federal Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld (SE).

10) Recurso n. 16.0000.2022.000101-6/PCA. Recorrente: Lucas Goes dos Santos OAB/PR 68378. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

11) Recurso n. 16.0000.2022.000107-3/PCA. Recorrente: R.F. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70253). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

12) Recurso n. 16.0000.2022.000108-1/PCA. Recorrente: J.P.P. (Advogado: Denise Pires do Prado OAB/PR 82027). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão."

Brasília, 18 de outubro de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2020.010681-9/PCA. Recorrente(s): V.F.G. (Advogados: Cleverton Alves dos Santos OAB/DF 35293, Eliel Soares Goncalves Santos OAB/DF 34048). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

02) Recurso n. 25.0000.2021.000278-1/PCA. Recorrente: Jonathan Macedo Santos (Advogada: Areslayne Rodrigues Santos OAB/SP 453110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tadeu de Pina Jayme (RR).

03) Recurso n. 25.0000.2021.000351-8/PCA. Recorrente: João Carlos de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO).

04) Recurso n. 49.0000.2021.004848-7/PCA. Recorrente: Hugo Carvalho de Sa (Advogado: Felipe Ferreira de Lima OAB/RJ 221922, Raphael Campos Pereira OAB/RJ 181654). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Daniela Campos Libório (SP). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Serra da Silva Maia (GO).

05) Recurso n. 49.0000.2021.006768-6/PCA. Recorrente: A.P.R. (Advogada: Karine Mairi Rambor OAB/RS 58858). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

06) Recurso n. 24.0000.2022.000019-6/PCA. Recorrente: Leonardo Santos Magalhães OAB/SC 38199 (Advogados: Mario Marcondes Nascimento OAB/SC 7701). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

07) Recurso n. 49.0000.2022.002706-0/PCA. Recorrente: Heidi Esteves Staben. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheira Federal Andrea Flores (MS).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000115-1/PCA. Recorrente: Maria Fernanda Calixto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

09) Recurso n. 49.0000.2022.004426-7/PCA. Recorrente: Renan Herbert Miranda Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

10) Recurso n. 24.0000.2022.000038-2/PCA. Recorrente: Luís Fernando Cardoso Manarin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

11) Recurso n. 16.0000.2022.000120-2/PCA. Recorrente: Gustavo Henrique da Silva Avelar OAB/PR 99097. Recorrido: Fábio Bergamin Capela - Juiz de Direito da comarca de Maringá/PR (Advogados: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059, Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva OAB/PR 84579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

12) Recurso n. 16.0000.2022.000121-0/PCA. Recorrentes: Marco Antonio da Silveira, Darlene Antonio da Silveira, Mateus Fernando da Silveira (Advogada: Soraia Araujo Pinholato OAB/PR 19208). Recorrido: Joao Eugenio Fernandes de Oliveira OAB/PR 38740. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB).

13) Recurso n. 16.0000.2022.000145-4/PCA. Recorrente: V.C.S. (Advogado: Vicente Cordeiro dos Santos OAB/PR 84173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrao (MT).

14) Recurso n. 21.0000.2022.000094-4/PCA. Recorrente: Luca Brochier Parmeggiani OAB/RS 119423. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

15) Recurso n. 16.0000.2022.000157-8/PCA. Recorrente: Luiz Carlos Jean Renaud da Silva - Capitão da Policia Militar do PR (Advogados: Nayome Sestrem Muller OAB/PR 57184, Wander Carvalho Tiago OAB/PR 48800). Recorrido: Willian Carneiro Bianeck OAB/PR 55013. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Mariana Matos de Oliveira (BA).

16) Recurso n. 17.0000.2022.009991-7/PCA. Recorrente: Carlos Bruno de Lima Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI).

17) Recurso n. 17.0000.2022.009992-5/PCA. Recorrente: Eudes Ferreira Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Aurilene Uchôa de Brito (AP).

18) Recurso n. 25.0000.2021.000203-5/PCA – Embargos de Declaração. Embargante: Márcio Maurício de Araujo OAB/SP 220741 (Advogado: Israel Ricardo D Araujo OAB/SP 321929). Embargado: Acórdão de 09/08/2022 – Ementa n. 063/2022/PCA. Recorrente: Márcio Maurício de Araujo OAB/SP 220741 (Advogado: Israel Ricardo D Araujo OAB/SP 321929). Interessado1: José Luiz Saikali - 12º Promotor de Justiça da Comarca de Santo André/SP (Advogada: Stephanie Lopes Pfeifer OAB/SP 313152). Interessado 2: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Marialba dos Santos Braga (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2022

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 5)

Recurso n. 16.0000.2021.000221-6/SCA.
Recorrente: J.L.Z. (Advogado: Josué Luis Zaar OAB/PR 17.966). Recorridos: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 019/2022/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Artigo 16, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. O advogado não será responsabilizado por omissão do cliente quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual de seu interesse. Ausência de interposição de recurso eleitoral no prazo. Pendência de documento imprescindível solicitado pelos advogados ao cliente. Ausência de fornecimento do documento solicitado. Responsabilidade do cliente pela sorte do processo eleitoral. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 5).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 5)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto:

RECURSO N. 25.0000.2021.000095-9/SCA. Recorrente: G.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 4)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pauta de julgamento anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

02) Recurso n. 49.0000.2021.004475-0/SCA. Recorrente: Carlos Eduardo Carneiro Garcia. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 4, em virtude de alteração quanto à data da sessão, onde se lê:

"A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pauta de julgamento anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

02) Recurso n. 49.0000.2021.004475-0/SCA. Recorrente: Carlos Eduardo Carneiro Garcia. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes da pauta de julgamento anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.007115-7/SCA. Recorrente: A.C.J. (Advogado: Antonio Cesar Jesuino OAB/MS 5.659). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

02) Recurso n. 49.0000.2021.004475-0/SCA. Recorrente: Carlos Eduardo Carneiro Garcia. (Advogado: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Proposição n. 49.0000.2018.009982-5/SCA. Assunto: Proposição. Manual de procedimentos do processo ético-disciplinar. Alterações. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

02) Pedido de Revisão n. 16.0000.2022.000175-4/SCA. Requerente: L.C.F.D. (Advogada: Thais Casoni OAB/PR 41.190). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB.

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RO).

03) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.007196-1/SCA. Requerente: M.R.A.P. (Advogadas: Janaína Cláudia de Magalhães OAB/SP 165.309 e Márcia Regina Araujo Paiva OAB/SP 134.910). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Câmara, a seguir identificado: sca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DECISÃO
(DEOAB, a. 4, n. 936, 12.09.2022, p. 1)

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 949, 21.10.2022, p. 13)

RECURSO N. 49.0000.2015.009447-4/SCA-Embargos de Declaração.
Embargante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Leonardo Lamachia (Gestão 2022/2024). Embargado: M.D.A. (Advogado: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 10.2887A). Recorrente: M.D.A. (Advogado: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 10.2887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Preliminarmente, sem adentrar no julgamento dos presentes embargos de declaração, há que se fazer uma ressalva quanto aos embargos de declaração que constam às fls. 2.322/2.326, também opostos pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, mas em face do acórdão do Órgão Especial do Conselho Pleno, que determinou o retorno dos autos a esta Segunda Câmara para retificação da ementa e republicação do acórdão. Efetivamente, em razão de certo tumulto processual instaurado nos autos, no tocante ao cumprimento ou não da decisão desta Segunda Câmara, que determinou o levantamento da suspensão cautelar imposta ao advogado (fls. 2.329/2.365), houve, a meu ver, equívoco na certificação do trânsito em julgado do acórdão do Órgão Especial e remessa dos autos a esta Segunda Câmara (fls. 2.366 dos autos digitais), restando os embargos de declaração sem julgamento, razão pela qual entendo pela remessa dos autos àquele órgão. Nesse sentido, deixo de apreciar os embargos de declaração opostos em face da decisão proferida pela Segunda Câmara em setembro/2019, republicada em 02/08/2022 em cumprimento à decisão do Órgão Especial que determinou a retificação de sua ementa, e indico a retirada do feito da pauta de julgamentos da sessão da Segunda Câmara de amanhã, com subsequente remessa dos autos ao Órgão Especial do Conselho Pleno para que sejam os embargos de declaração opostos em 28/03/2022, em face da decisão proferida em 06 de dezembro de 2021, submetidos à apreciação do órgão competente, nos termos do art. 138, caput, do Regulamento Geral do EAOAB. Dê-se ciência às partes por meio de disponibilização deste despacho no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 17 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 949, 21.10.2022, p. 13).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 2-7)

Recurso n. 49.0000.2018.013049-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A e Thatyana Rêgo Negreiros de Araújo OAB/TO 9.054). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 086/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal. Prorrogação da suspensão do exercício profissional até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária (EAOAB, art. 37, § 2º). Ajuizamento de ação de cobrança pelo ex-cliente. Discussão judicial envolvendo as partes. Afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional, visto que a decisão final a respeito da relação de crédito e débito caberá ao poder judiciário. Precedentes deste Conselho Federal da OAB. Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, atribuindo-se efeitos modificativos para o fim de afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, face à discussão judicial envolvendo as partes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de

declaração, com efeitos parcialmente modificativos, para afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ana Paula Araújo de Holanda, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Embargada: Mônica Cristina dos Santos Barros. Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 087/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 2).

Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargada: Maria Gegitz. Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 088/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Embargos de declaração anteriores não conhecidos em razão da intempestividade. Equívoco da decisão, ao computar dia no qual não houve expediente no órgão julgador. Acolhimento com efeitos modificativos para conhecer dos embargos anteriores. E, quanto a estes, rejeitá-los, por ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado. Alegação de omissão na decisão embargada que consubstancia a rediscussão de matérias já enfrentadas e rejeitadas pela decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB, em sede de pedido de revisão de processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeitos parcialmente modificativos, para declarar a tempestividade dos embargos de declaração anteriormente opostos e, no mérito, os rejeitar. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ana Paula Araújo de Holanda, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 3).

Recurso n. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Embargado: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 089/2022/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegada omissão no que tange a "não apreciação de matéria relevante apta a influenciar no julgamento da causa". Rediscussão de matéria já apreciada que encontra óbice na natureza integrativa do recurso. Não conhecimento. Alegada omissão acerca do pedido de desclassificação da penalidade em face da sua primariedade. Omissão configurada. Recurso conhecido neste particular, mas improvido. Segundo a jurisprudência deste Conselho a desclassificação da pena de suspensão para a violação ao preceito ético do art. 9º do CED, só ocorre se comprovadas a conclusão ou desistência da causa e que o Representado tenha devolvido os bens, valores ou documentos recebidos, o que não ocorreu nos autos. A primariedade não tem o condão de converter a pena de suspensão em censura, não sendo também possível a sua utilização como atenuante posto que, no caso sub judice, já aplicada a pena mínima de suspensão 30 (trinta) dias, não estando cumulada com qualquer outra. Embargos de declaração conhecidos em parte e, nesta parte, improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, nesta parte, os rejeitar, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Rachel Cabus Moreira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 3).

Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: E.C.D. (Advogados: Ercílio César Dutra OAB/PR 11.381 e Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 090/2022/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já apreciadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000109-6/SCA-PTU.
Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Waldomiro Sérgio Leite de Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). EMENTA N. 091/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comunicação dos atos processuais nos processos disciplinares da OAB. Artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificação, no curso do processo disciplinar, que pode ser feita por edital, à época a ser publicado na imprensa oficial, e agora no Diário Eletrônico da OAB, conforme estabelecido no art. 137-D, § 4º, do Regulamento Geral. Ausência de nulidade. Rejeição. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Levantamento de valores depositados em juízo e apropriação dos valores levantados. Alegação de repasse dos valores a instituição financeira, para fins de evitar busca e apreensão.

Ausência de prova mínima dos fatos alegados. Condenação disciplinar mantida. Abandono de causa e prejuízo a cliente (art. 34, IX e XI, EAOAB). Infrações disciplinares, por outro lado, não comprovadas. Afastamento das referidas tipificações. Dosimetria. Ausência de fundamentação para majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal de 30 (trinta) dias e cominação de multa de 01 (uma) anuidade. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastamento da multa, por ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000111-0/SCA-PTU.
Recorrente: E.M. (Advogados: Moyses Melmam OAB/SP 48.712 e outra). Recorrido: J.G.S. (Advogada: Elenir Aparecida Nunes OAB/SP 92.348). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 092/2022/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000119-3/SCA-PTU.
Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384, Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076 e outra). Recorrida: M.R.M. (Advogado: Luiz Fernando Abud OAB/SP 90.481). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 093/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Prescrição da pretensão punitiva. Inexistência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não observância dos marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal pela advogada (art. 43, § 2º). Alegação de prescrição rejeitada. Notificação para a audiência de instrução. Observância do artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Envio de notificação para o endereço constante do cadastro do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recebimento por terceira pessoa. Irrelevância. Jurisprudência consolidada no sentido da ausência de obrigação legal à realização de notificações de forma pessoal. Alegação de incompetência territorial do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Inovação recursal. Inexistência, de qualquer sorte, da incompetência arguida. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogada que levanta valores depositados em juízo, anteriormente depositados para pagamento das parcelas incontroversas do financiamento imobiliário e que, após a cliente desistir da ação, por realizar acordo diretamente com a instituição financeira, se apropria indevidamente dos valores levantados. Alegação de que houve o pagamento dos valores devidos. Ausência de prova nesse sentido.

Condenação disciplinar mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000125-8/SCA-PTU.
Recorrente: L.A.S. (Advogada: Leurice Albuquerque da Silva OAB/SP 166.174). Recorrida: Julinelma Guimarães. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 094/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de nulidade processual. Atendimento aos requisitos de admissibilidade. Recurso conhecido. Comunicação dos atos processuais no processo disciplinar da OAB. Matéria regulamentada pelo artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificação por edital, no curso do processo disciplinar. Possibilidade. Ausência de nulidade. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Levantamento de valores depositados em juízo e apropriação dos valores levantados, sem o repasse à cliente. Condenação cível a pagar a diferença dos valores remanescentes, bem como a indenizar a cliente por danos morais. Condutas devidamente apuradas. Condenação disciplinar de origem mantida, em todos os seus termos. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 5).

Recurso n. 16.0000.2021.000140-4/SCA-PTU.
Recorrente: J.B.A. (Advogado: André Vitorassi OAB/PR 53.672, Wilson André Neres OAB/PR 36.067 e outros). Recorrida: SEMEAR-S.F.M. Representante legal: D.C.N. (Advogado: Óliver Vedana OAB/PR 73.582). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 095/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recurso ao Conselho Federal admitido de forma ordinária, de ampla cognição. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Ausência de materialidade. Prova nos autos que não permite concluir pela prática da conduta imputada ao advogado ora recorrente, ensejando sua absolvição. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Ana Paula Araújo de Holanda, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000257-0/SCA-PTU.
Recorrente: C.T.M. (Advogado: Cláudio Tadeu Muniz OAB/SP 78.619). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 096/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Denúncia anônima. Vedação. Recurso provido. 1) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que quando o acórdão recorrido não for unânime, o recurso fundado no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da

OAB deverá ser admitido com ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. 2) A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a todos a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Referida norma constitucional encontrava-se reproduzida no artigo 51 do Código de Ética e Disciplina da OAB anterior, e, atualmente, regulada pelo artigo 55, § 2º, do Código de Ética da OAB, dispondo que não se constitui em prova idônea aquela que tiver por origem exclusivamente a denúncia anônima. 3) No caso dos autos, o processo disciplinar foi instaurado de ofício, em decorrência de petição apócrifa com cópia de cartão de visita contendo endereço do escritório de advogado, noticiando os fatos sem elementos mínimos para permitir o exercício do contraditório. E a autoridade da OAB, ao receber referida documentação, não realizou qualquer diligência no sentido de apurar melhor os fatos antes de notificar o advogado para a defesa prévia, não permitindo concluir que referida publicidade teria sido por ele confeccionada, circunstâncias que ensejariam, na origem, a não instauração do processo disciplinar, ou, antes, a realização de diligências para apurar melhor os fatos a serem submetidos à esfera disciplinar da OAB. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2021.004007-6/SCA-PTU.
Recorrente: A.B.D.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 097/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Matéria de ordem pública. Nulidade absoluta. Declaração de ofício. Prescrição da pretensão punitiva. 01) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que o julgamento da representação logo após a apresentação da defesa se constitui de nulidade absoluta, por violação ao devido processo legal, visto que, consoante o procedimento previsto nas normas de regência, após a defesa prévia deve ser proferido despacho saneador, declarando aberta a instrução processual ou a dispensando, de forma motivada, e, após, exarando-se o parecer preliminar e oportunizando-se à parte representada a apresentação das razões finais, antes de ser levada a representação a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, o que não se observou, visto que, após a defesa prévia, os autos foram remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina e foi realizado o julgamento, suprimindo-se indevidamente as fases processuais. 02) Declarada a nulidade processual, seria o caso de se determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB para a renovação dos atos processuais. Contudo, de logo já se constata que, a essa altura, declarada a nulidade processual, verifica-se a superveniência da prescrição quinquenal, porquanto, anulados os atos processuais e retornando-se à última causa válida de interrupção do curso da prescrição, alcança-se a notificação inicial da advogada, recebida em 20/08/2012, tramitando o processo disciplinar desde então sem a superveniência de novo marco válido de interrupção do curso da prescrição quinquenal. 03) Juízo de admissibilidade recursal prejudicado, face à anulação do processo e declaração de extinção da punibilidade, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em, de ofício, anular o processo disciplinar desde o despacho que determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais para julgamento, e, em decorrência da anulação, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 7).

Recurso n. 49.0000.2021.004630-7/SCA-PTU.
Recorrente: A.E.V. (Advogado: Antônio Edmundo Vitória OAB/MG 53.479). Recorrido: Carla Patrícia Alves Guimarães Martins da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 098/2022/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Quitação dos valores recebidos em curto espaço de tempo, e antes de qualquer juízo de valor sobre a instauração do processo disciplinar. Conduta ativa do advogado em repassar à cliente o que era devido, de forma voluntária. Circunstância que não deve passar à margem de valoração do julgador, primando-se pelo princípio do estímulo à conciliação entre as partes (art. 3º, § 3º, EAOAB). Conduta, embora amenizada face à quitação dos valores devidos, ainda repercute na esfera disciplinar, mas de forma mais branda. Recurso parcialmente provido. 1) O repasse dos valores devidos a cliente, em curto período de tempo no qual permanecera na posse do advogado, bem como a conduta ativa de satisfazer a dívida antes de qualquer juízo sobre a instauração do processo disciplinar, são circunstâncias que não devem passar à margem de valoração do julgador, amparando-se na moderna sistemática processual, de estímulo à resolução consensual de conflitos no âmbito processual (art. 3º, § 3º, CPC), embora não sendo a legislação processual civil a norma supletiva ao processo disciplinar da OAB, mas que traz premissas que podem – e devem – repercutir no tocante à pacificação social e busca pela resolução consensual de conflitos. 2) Entretanto, em que pese haver circunstâncias que abrandam as consequências da conduta praticada pelo advogado, ainda assim subsiste sua repercussão no regime disciplinar da OAB, mas de forma mais amena, permitindo seja recapitulada em infração disciplinar mais branda, consistente no prejuízo causado a cliente pela indisponibilidade do crédito durante o curto período em que permanecera na posse do advogado (art. 34, IX, EAOAB). 3) Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta da tipificação do inciso XX do artigo 34 da Lei 8.906/94 para o inciso IX do mesmo dispositivo legal, cominando a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado. Facultada, caso haja interesse, celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 7).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 8)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2021.000085-1/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.003326-6/SCA-PTU. Recorrente: C.E.B.M. (Advogados: Carlos Eduardo Baptista Marques OAB/SP 116.169 e Lourival de Paula Coutinho OAB/SP 303.447). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.004085-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Embargado: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber Jose Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

RECURSO N. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU. Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 5)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 22.0000.2019.008240-6/SCA-PTU. Recorrente: R.A.A. (Advogados: Maria Cristina Batista Chaves OAB/RO 4.539 e Ronan Almeida Araújo OAB/RO 2.523). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

02) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU. Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES).

04) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA-PTU. Recorrentes: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Recorrido: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU. Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000149-3/SCA-PTU. Recorrente: R.G.B. (Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Junior OAB/SP 164.510). Recorrido: Rogério Gomes da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000160-6/SCA-PTU. Recorrente: R.F.H.M. (Advogados: Lilian Gouveia Garcez Macedo OAB/SP 255.436 e Régis Fernando Higino Medeiros OAB/SP 201.984 e OAB/MS 13.564-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000173-6/SCA-PTU. Recorrente: L.F.S. (Advogado: Luiz Fabiano Santiago OAB/SP 191.445). Recorrido: F.A.O.N. (Advogada: Janaína Rodrigues Robles OAB/SP 277.732). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

11) Recurso n. 16.0000.2021.000175-3/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorrido: C.A.A. (Advogado: Marco Antonio da Silva Júnior OAB/PR 49.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

12) Recurso n. 49.0000.2021.004912-6/SCA-PTU. Recorrente: L.V.A.J. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e Licinio Vieira de Almeida Júnior OAB/MT 16.625/O). Recorrido: T.B.S/A (VIVO). Representante legal: B.R.P.O. (Advogados: Filinto Correa da Costa Junior OAB/MT 11.264/O, João Celestino Correa da Costa Neto OAB/MT 4.611/B, Renato Valério Farias de Oliveira OAB/MT 15.629/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005100-2/SCA-PTU. Recorrente: M.A.P.M. (Advogado: Márcio Augusto Pessutti Milego OAB/SP 132.067). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

14) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

15) Recurso n. 49.0000.2021.005245-5/SCA-PTU. Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leonardo Cólen Lima OAB/MG 98.935). Recorrida: J.R.F. (Advogada: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara OAB/MG 114.996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

16) Recurso n. 49.0000.2021.005338-9/SCA-PTU. Recorrente: R.L.L.P. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Maria Aparecida Rosa de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

17) Recurso n. 49.0000.2021.005990-0/SCA-PTU. Recorrente: S.M.M. (Advogados: José Clóvis Gonçalves OAB/MG 70.992 e Sidiney Menezes Moreira OAB/MG 116.951). Recorrido: J.V.L. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 5, em virtude de alteração quanto à data da sessão, onde se lê:

"A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 22.0000.2019.008240-6/SCA-PTU. Recorrente: R.A.A. (Advogados: Maria Cristina Batista Chaves OAB/RO 4.539 e Ronan Almeida Araújo OAB/RO 2.523). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

02) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU. Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES).

04) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA-PTU. Recorrentes: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Recorrido: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU. Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000149-3/SCA-PTU. Recorrente: R.G.B. (Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Junior OAB/SP 164.510). Recorrido: Rogério Gomes da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000160-6/SCA-PTU. Recorrente: R.F.H.M. (Advogados: Lilian Gouveia Garcez Macedo OAB/SP 255.436 e Régis Fernando Higino Medeiros OAB/SP 201.984 e OAB/MS 13.564-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000173-6/SCA-PTU. Recorrente: L.F.S. (Advogado: Luiz Fabiano Santiago OAB/SP 191.445). Recorrido: F.A.O.N. (Advogada: Janaína Rodrigues Robles OAB/SP 277.732). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

11) Recurso n. 16.0000.2021.000175-3/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorrido: C.A.A. (Advogado: Marco Antonio da Silva Júnior OAB/PR 49.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

12) Recurso n. 49.0000.2021.004912-6/SCA-PTU. Recorrente: L.V.A.J. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e Licinio Vieira de Almeida Júnior OAB/MT 16.625/O). Recorrido: T.B.S/A (VIVO). Representante legal: B.R.P.O. (Advogados: Filinto Correa da Costa Junior OAB/MT 11.264/O, João Celestino Correa da Costa Neto OAB/MT 4.611/B, Renato Valério Farias de Oliveira OAB/MT 15.629/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005100-2/SCA-PTU. Recorrente: M.A.P.M. (Advogado: Márcio Augusto Pessutti Milego OAB/SP 132.067). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

14) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

15) Recurso n. 49.0000.2021.005245-5/SCA-PTU. Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leonardo Cólen Lima OAB/MG 98.935). Recorrida: J.R.F. (Advogada: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara OAB/MG 114.996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

16) Recurso n. 49.0000.2021.005338-9/SCA-PTU. Recorrente: R.L.L.P. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Maria Aparecida Rosa de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

17) Recurso n. 49.0000.2021.005990-0/SCA-PTU. Recorrente: S.M.M. (Advogados: José Clóvis Gonçalves OAB/MG 70.992 e Sidiney Menezes Moreira OAB/MG 116.951). Recorrido: J.V.L. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 22.0000.2019.008240-6/SCA-PTU. Recorrente: R.A.A. (Advogados: Maria Cristina Batista Chaves OAB/RO 4.539 e Ronan Almeida Araújo OAB/RO 2.523). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

02) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU. Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES).

04) Recurso n. 24.0000.2021.000071-1/SCA-PTU. Recorrentes: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Recorrido: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU. Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU. Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000149-3/SCA-PTU. Recorrente: R.G.B. (Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Junior OAB/SP 164.510). Recorrido: Rogério Gomes da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000160-6/SCA-PTU. Recorrente: R.F.H.M. (Advogados: Lilian Gouveia Garcez Macedo OAB/SP 255.436 e Régis Fernando Higino Medeiros OAB/SP 201.984

e OAB/MS 13.564-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000173-6/SCA-PTU. Recorrente: L.F.S. (Advogado: Luiz Fabiano Santiago OAB/SP 191.445). Recorrido: F.A.O.N. (Advogada: Janaína Rodrigues Robles OAB/SP 277.732). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

11) Recurso n. 16.0000.2021.000175-3/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorrido: C.A.A. (Advogado: Marco Antonio da Silva Júnior OAB/PR 49.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

12) Recurso n. 49.0000.2021.004912-6/SCA-PTU. Recorrente: L.V.A.J. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e Licinio Vieira de Almeida Júnior OAB/MT 16.625/O). Recorrido: T.B.S/A (VIVO). Representante legal: B.R.P.O. (Advogados: Filinto Correa da Costa Junior OAB/MT 11.264/O, João Celestino Correa da Costa Neto OAB/MT 4.611/B, Renato Valério Farias de Oliveira OAB/MT 15.629/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005100-2/SCA-PTU. Recorrente: M.A.P.M. (Advogado: Márcio Augusto Pessutti Milego OAB/SP 132.067). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

14) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

15) Recurso n. 49.0000.2021.005245-5/SCA-PTU. Recorrente: L.C.L. (Advogado: Leonardo Cólen Lima OAB/MG 98.935). Recorrida: J.R.F. (Advogada: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara OAB/MG 114.996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

16) Recurso n. 49.0000.2021.005338-9/SCA-PTU. Recorrente: R.L.L.P. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrida: Maria Aparecida Rosa de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

17) Recurso n. 49.0000.2021.005990-0/SCA-PTU. Recorrente: S.M.M. (Advogados: José Clóvis Gonçalves OAB/MG 70.992 e Sidiney Menezes Moreira OAB/MG 116.951). Recorrido: J.V.L. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - ADITAMENTO.

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 19/10/2022, p. 10, a PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Rachel Cabus Moreira (AL).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU. Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU. Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Rachel Cabus Moreira (AL).

05) Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 6)

RECURSO N. 22.0000.2019.008240-6/SCA-PTU.
Recorrente: R.A.A. (Advogados: Maria Cristina Batista Chaves OAB/RO 4.539 e Ronan Almeida Araújo OAB/RO 2.523). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Considerando o questionamento formulado pelo advogado da tribuna por ocasião do início do julgamento do presente processo, em sessão realizada no dia último dia 20/09, com relação à notificação do Recorrido, cumpre-me esclarecer que a notificação referida não se faz necessária no presente caso, uma vez que se trata de representação *ex offício*. Por essa razão, deixo de converter o julgamento do processo em diligência e determino sua inclusão na pauta de julgamentos da sessão da Primeira Turma da Segunda Câmara do mês de novembro próximo. Publique-se para ciência do Recorrente. Brasília, 30 de setembro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 6).

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 13-14)

RECURSO N. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU.
Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Rafael Braude Canterji, integrante da bancada gaúcha do CFOAB, fulcro no art. 1º do Provimento n. 89/1998-CFOAB, requer licença do cargo de Conselheiro Federal, no período de 20/10/2022 a 31/07/2023, por motivo profissionais e pessoais. Requer-se, ainda, redistribuição dos processos nos quais exerço a relatoria, levando em contato o considerável tempo de afastamento. Brasília, DF, 18 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Conselheiro Federal (RS)". (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 13).

RECURSO N. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.
Embargante: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Rafael Braude Canterji, integrante da bancada gaúcha do CFOAB, fulcro no art. 1º do Provimento n. 89/1998-CFOAB, requer licença do cargo de Conselheiro Federal, no período de 20/10/2022 a 31/07/2023, por motivo profissionais e pessoais. Requer-se, ainda, redistribuição dos processos nos quais exerço a relatoria, levando em contato o considerável tempo de afastamento. Brasília, DF, 18 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Conselheiro Federal (RS)". (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 16.0000.2021.000076-5/SCA-PTU.
Recorrente: G.A.L. (Advogados: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269 e Wanessa Mendes da Silva Monteiro Rodrigues OAB/PR 61.387). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Rafael Braude Canterji, integrante da bancada gaúcha do CFOAB, fulcro no art. 1º do Provimento n. 89/1998-CFOAB, requer licença do cargo de Conselheiro Federal, no período de 20/10/2022 a 31/07/2023, por motivo profissionais e pessoais. Requer-se, ainda, redistribuição dos processos nos quais exerço a relatoria, levando em contato o considerável tempo de afastamento. Brasília, DF, 18 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Conselheiro Federal (RS)". (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2021.000116-9/SCA-PTU.
Recorrente: C.F.T.A. (Advogado: Carlos Fernando Tavares Andrade OAB/SP 262.014). Recorrida: Luciana Aparecida Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Rafael Braude

Canterji, integrante da bancada gaúcha do CFOAB, fulcro no art. 1º do Provimento n. 89/1998-CFOAB, requer licença do cargo de Conselheiro Federal, no período de 20/10/2022 a 31/07/2023, por motivo profissionais e pessoais. Requer-se, ainda, redistribuição dos processos nos quais exerço a relatoria, levando em contato o considerável tempo de afastamento. Brasília, DF, 18 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Conselheiro Federal (RS)". (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU.
Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Rafael Braude Canterji, integrante da bancada gaúcha do CFOAB, fulcro no art. 1º do Provimento n. 89/1998-CFOAB, requer licença do cargo de Conselheiro Federal, no período de 20/10/2022 a 31/07/2023, por motivo profissionais e pessoais. Requer-se, ainda, redistribuição dos processos nos quais exerço a relatoria, levando em contato o considerável tempo de afastamento. Brasília, DF, 18 de outubro de 2022. Rafael Braude Canterji, Conselheiro Federal (RS)". (DEOAB, a. 4, n. 964, 21.10.2022, p. 14).

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 8-15)

RECURSO N. 09.0000.2022.000018-7/SCA-PTU.
Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Hagamenon Resende Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Trata-se de Representação Disciplinar interposta no dia 10/10/2017 contra o advogado DR. T.R.M.C. (...), sob o argumento de que o mesmo teria recebido o valor referente ao acordo efetuado em processo sob o seu patrocínio, sem repassar qualquer quantia ao cliente (fls. 05/06). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de outubro de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 8).

RECURSO N. 24.0000.2022.000031-7/SCA-PTU.
Recorrente: B.BMG.S/A. Representante legal: M.A.A. (Advogados: Anderson Campos da Costa OAB/RS 57.221B e outros). Recorrido: A.N. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo B.BMG.S/A, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que afastou a ocorrência de litispendência, mas manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. A.N. (...), agora, por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2022.000035-0/SCA-PTU.
Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. C.L.N. (...), com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie diretamente à 7ª Turma Disciplinar do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, solicitando a disponibilização de cópia integral do Processo Disciplinar n. 05R0184022011, em meio digital, para que se possa resolver definitivamente a alegação de *bis in idem*. Após o cumprimento da diligência, notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, oportunizando-se o exercício do contraditório. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Publique-se a presente decisão, para ciência da advogada. Brasília, 5 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 9).

RECURSO N. 25.0000.2022.000090-0/SCA-PTU.
Recorrentes: D.C.P. e J.R.P. (Advogados: Débora Cristina Pereira OAB/SP 271.913 e João Ricardo Pereira OAB/SP 146.423). Recorrida: E.R.O. (Advogado: Francisco Ananias da Silva OAB/SP 376.037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lara Diaz Leal Gimenes (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Notificada primeiramente a Representante/Recorrida, na pessoa de seu patrono constituído, para oferecer manifestação acerca da prescrição da pretensão punitiva, e tendo deixado o prazo transcorrer *in albis*, ratifico o despacho exarado em 09/08/2022 que determinou a sucessiva notificação dos advogados Recorrentes, através do Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem a manifestação, retornem-me os autos para julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2022.000111-0/SCA-PTU.
Recorrente: T.R. (Advogado: Tiago Rozallez OAB/SP 227.081). Recorrida: Tânia Mara Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU.
Recorrente: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Notifique-se as advogadas, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente as advogadas quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de outubro de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2022.000117-8/SCA-PTU.
Recorrente: J.M.A.S. (Advogados: José Mario Araujo da Silva OAB/SP 122.639 e Sônia Maria Pereira OAB/SP 283.963). Recorrido: E.S.T. e M.Y.T. Representante legal: A.S.T. (Advogado: Julio Cezar Mayer OAB/SP 66.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado J.M.A.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, que lhe impôs a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do EAOAB, e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do EAOAB, indico à Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal ora declarada, tendo em vista que, além de ser tese constante do recurso, houve a oportunidade da parte recorrente exercer o contraditório, por meio da notificação para as contrarrazões, não se tratando, efetivamente, de matéria desconhecida às partes, bem como por estar fundamentada a presente decisão em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 30 de setembro de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2022.000130-7/SCA-PTU.
Recorrente: P.R.R.J. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: "Trata-se de pedido de Revisão Disciplinar interposto pelo advogado DR. P.R.R.J. (...) em face de condenação à pena de suspensão por 90 (noventa) dias prorrogável até a quitação do débito, por infração aos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei nº 8.906/94 que transitou em julgado em 22/09/2020 (após o prazo recursal ter transcorrido in albis), sob as seguintes alegações de que: 1 - houve erro de julgamento na medida em que o acórdão oriundo do julgamento apenas teria sido publicado no Diário Oficial, não tendo sido notificado pessoalmente o Representado; 2 - as testemunhas por ele arroladas não foram ouvidas na audiência de instrução em face de ter sido o ora Recorrente induzido a erro pelo instrutor que teria afirmado que a ausência do Representante acarretaria o arquivamento do processo; 3 - a ausência de manifestação da querelante nos autos configura abandono do processo e prejudica a defesa ensejando a improcedência por ausência de provas; 4 – não foi considerada a prova juntada aos autos de que o valor supostamente devido teria sido objeto de compensação em ação judicial na qual a Representante fora condenada a pagar valor ao Representado; e, 5 – não houve a recusa injustificada à prestação de contas mas sim a simples omissão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da

OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de outubro de 2022. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000135-6/SCA-PTU.
Recorrente: José Vander Pacheco. (Advogado assistente: André Luiz de Lima Citro OAB/SP 174.648). Recorrido: C.R.V. (Advogado: Carlos Eduardo Villela OAB/SP 211.462). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, sem a prolação de decisão condenatória recorrível proferida por órgão julgador da OAB, visto que a representação restou indeferida liminarmente, decisão essa mantida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000171-0/SCA-PTU.
Recorrente: C.A.C. (Advogado: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87.848). Recorrido: Brek-Tec Freios Ltda. Representante legal: Antonio José Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, cumulada com multa de (01) uma anuidade, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento do processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 5 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000291-1/SCA-PTU.
Recorrente: I.M.C.A. (Advogada: Isis Mairy Correa de Almeida OAB/SP 270.513). Recorrido: Bar e Restaurante Porto da Barra Ltda. ME e Célia Alves Cavalheiro. Representante legal: Paulo Mateus Izidorio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. I.M.C.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e

da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2022. Caio Cesar Vieira Rocha, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000298-7/SCA-PTU.
Recorrente: K.C.A.S.C. (Advogado: Everton Albuquerque dos Reis OAB/SP 234.537). Recorrido: L.C.M. (Advogados: Cleber Silva Rodrigues OAB/SP 285.390 e Rodrigo Neves da Costa Pereira OAB/SP 326.545). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. K.C.A.S.C. (...), após a oposição de embargos de declaração, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB e, de ofício, afastou a prorrogação do prazo de suspensão. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de outubro de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU.
Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.A.M. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000492-0/SCA-PTU.
Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: "Notifique-se os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.

200/2020/CFOAB e da Resolução n. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse da parte – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do termo de ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 04 de outubro de 2022. Solange Aparecida da Silva, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000499-6/SCA-PTU.
Recorrente: D.Z.A. (Advogado: Osvaldo Ribeiro Rodrigues OAB/SP 160.327). Recorrida: Maria do Livramento do Nascimento Setubal. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado D.Z.A (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB), em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para desclassificar a conduta para violação ao artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB, mantendo, a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional fixada em seu prazo mínimo de 30 (trinta) dias, face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do EAOAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de setembro de 2022. Rafael Braude Canterji, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000531-7/SCA-PTU.
Recorrente: J.D. (Advogados: Jean Dornelas OAB/SP 155.388 e Renato Numer de Santana OAB/SP 339.517). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: "Notifique-se os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de outubro de 2022. Márcio Brotto de Barros, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2022.003326-7/SCA-PTU.
Recorrente: C.D.L.R. Representante legal: N.W.F.F. (Advogados: Leonardo Santos de Resende OAB/MT 6.358/O e outra). Recorridos: A.G.M.N. e M.E.S.M. (Advogados: Antônio Gonçalves de Miranda Neto OAB/MT 14.576/O, Maria Elisa Sena Miranda OAB/MT 15.017/O e Rubson Pereira Guimarães OAB/MT 18.839/O). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, A.C.I.E.R. e S.C.V.R. Representantes legais: J.L.G.F. e A.B.S. (Advogados: Dhandara Adryhelle Vilela de Almeida Calixto OAB/MT 21.021/O, Jeancarlo Ribeiro OAB/MT 7.179/O, Julio Cesar Speranza Junior OAB/MT 15.290/O e Marcino Ferreira OAB/MT 12.485/O). Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela C.D.L.R., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, que deu provimento ao recurso interposto pelos advogados representados para julgar improcedente a representação, ao fundamento de que as declarações de não reconhecimento de débito e seu conteúdo demonstram que os advogados se cercaram do cuidado de aconselhar os clientes a não ingressarem em aventura judicial e, ao mesmo tempo, referidos documentos alertam

aos clientes sobre a necessidade de agir com transparência e responsabilidade. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente e Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 49.0000.2022.003379-4/SCA-PTU.
Recorrente: J.S.F. (Advogados: Adriana de Sousa Guimarães OAB/BA 14.874, Angelo Moncorvo de Souza OAB/BA 34.926 e outros). Recorrida: V.B.M.P. (Advogados: Anísio Jorge Ferreira de Araujo OAB/BA 10.742, Pedro Paulo Moreira Sousa OAB/BA 14.494 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por J.S.F., então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada para declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ulisses Rabaneda dos Santos, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 15).

RECURSO N. 49.0000.2022.004431-5/SCA-PTU.
Recorrente: D.A.L. (Advogado: Diego Azeredo Lorencini OAB/ES 12.198). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. D.A.L. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e não unânime Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, que manteve a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI, XXV e XXVII, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 583/608 dos autos digitais). (...). Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, para que encaminhe os fundamentos do voto divergente, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Mato Grosso, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro, ou mediante transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se o advogado ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ricardo Souza Pereira, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 966, 25.10.2022, p. 15).

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 7-13)

Recurso n. 26.0000.2016.001550-6/SCA-STU.
Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Maria do Carmo Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 088/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Nulidade processual. Violação ao devido

processo legal. Decretação da revelia após frustrada a tentativa de notificação por correspondência. Ausência de notificação por edital, conforme impõe o artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Revelia que se revela prematura. Decretação da nulidade processual, de ofício. E, em decorrência da nulidade e anulação dos atos processuais subsequentes, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva (art. 43, EAOAB). Prejudicado o juízo de admissibilidade recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade do processo desde o despacho proferido pelo Relator em 22/03/2017 e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, restando prejudicado o juízo de admissibilidade recursal, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Sergipe. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2020.000006-5/SCA-STU.
Recorrente: W.T.P. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Recorrido: Samuel Dacoreggio Borghesan. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 089/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Sanção disciplinar de censura. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Provimento n. 200/2020/CFOAB e artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB. Indeferimento da celebração de TAC com base na reincidência. Reincidência inexistente. Entendimento de que somente se pode cogitar de agravamento da sanção disciplinar com fundamento na reincidência se houver condenação disciplinar anterior transitada em julgado na data em que ocorreram os fatos objeto de apuração do novo processo disciplinar, vale dizer, só se cogita de reincidência se à data em que o advogado pratica nova conduta antiética ou infracional já houve contra si condenação ético-disciplinar anterior, com o trânsito em julgado. Por outro lado, não pode a punição administrativa anterior, cumprida há mais de 05 anos, projetar indefinidamente a reincidência apenas porque o agente não requereu a sua reabilitação. O prazo expurgador do gravame que eleva a pena, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade, deve acompanhar o que dispõe o art. 64, I, do Código Penal, não sendo aceitável que condenações por condutas muito mais reprováveis como as criminosas propriamente ditas sejam apagadas após cinco anos da extinção da pena e o mesmo não se dê no processo ético-disciplinar da OAB que, ademais, prescreve em cinco anos. Retorno dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Paraná para reanálise quanto à possibilidade de celebração do TAC, afastada a reincidência. Análise das teses recursais prejudicada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer do recurso para afastar a reincidência e determinar o retorno dos autos à Seccional de origem afim de que seja analisada a possibilidade de celebração de TAC, restando prejudicada a análise das teses recusais, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 7).

Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA-STU-Embargos de Declaração.
Embargante: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 090/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Dosimetria. Conversão da sanção de censura em advertência. Impossibilidade. Presença de circunstância agravante. Ausência dos requisitos do artigo 36, parágrafo único, do Estatuto da

Advocacia e da OAB. Acolhimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 01) Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Assim, demonstrando que a decisão restou omissa sobre a dosimetria, devem ser acolhidos os embargos de declaração. 02) Em relação à dosimetria, a decisão condenatória de primeira instância, ao negar a conversão da sanção de censura em advertência, o fez sob o fundamento de que havia circunstância agravante, qual seja, o fato de o advogado ter peticionado em mais de um processo judicial enquanto suspenso. 03) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 8).

Recurso n. 16.0000.2020.000079-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.
Embargante: J.C.A.V. (Advogado: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90.600). Embargado: A.P.A.C. (Advogados: Leocimary Toledo Staut OAB/PR 10.989 e Luciane Aparecida de Abreu Manfron OAB/PR 26.751). Recorrente: J.C.A.V. (Advogado: Pedro de Perdigão Lana OAB/PR 90.600). Recorrido: A.P.A.C. (Advogados: Leocimary Toledo Staut OAB/PR 10.989 e Luciane Aparecida de Abreu Manfron OAB/PR 26.751). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 091/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Alegação de omissão. Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, de modo a suprimir qualquer menção à reincidência, sem alteração no julgado, porquanto tal fundamento não fez parte da decisão, nem resultou agravamento da sanção disciplinar ou foi valorado para qualquer outra circunstância prejudicial à advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2021.000005-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.
Embargante: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: M.A.P. (Advogado: Marcos Alves Pintar OAB/SP 199.051). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 092/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Segundos embargos de declaração. Juntada de petição, trazendo matéria nova, dois dias antes do julgamento dos embargos de declaração anteriores. Conduta processual questionável. Alegação, entretanto, de prescrição da pretensão punitiva. Ausência de manifestação sobre o conteúdo da petição no julgamento dos primeiros embargos de declaração. Conhecimento dos novos embargos de declaração, excepcionalmente. Rejeição. 01) Embora os embargos de declaração somente sejam admissíveis nos casos de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão, ou para correção de erro material, este Conselho Federal da OAB também tem admitido embargos de declaração que tragam matéria de ordem

pública, hipótese dos autos, visto que a parte embargante alega, ainda que tardiamente, a prescrição quinquenal, de modo que devem ser admitidos os embargos. 02) No tocante à natureza das decisões proferidas por órgãos julgadores recursais, a fim de analisar se são marcos interruptivos do curso da prescrição, vale destacar que o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB editou a Súmula n. 12, com o seguinte enunciado: "Interrompem a prescrição as decisões do Conselho Federal da OAB que inadmitam recursos interpostos contra acórdão condenatório ou mantenham a sua inadmissibilidade por ausência de violação à Lei n. 8.906/94, ausência de contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, ausência de violação ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos (art. 75, da Lei 8.906/94), por ostentarem caráter condenatório, nos termos do art. 43, § 2º, II, do Estatuto da Advocacia e da OAB.", de modo que as decisões proferidas em sede recursal interrompem o curso da prescrição. 03) Referido entendimento está em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do HC 176473, considerou que o Código Penal não faz distinção entre acórdão condenatório inicial ou confirmatório da decisão para fins de interrupção da prescrição, de modo que o acórdão que confirma a sentença condenatória, justamente por revelar pleno exercício da jurisdição penal, é marco interruptivo do prazo prescricional, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal. 04) E, não só. O Superior Tribunal de Justiça, igualmente, firmou entendimento, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.100), de que o acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta. 04) Assim, o acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo é marco interruptivo da prescrição. 05) Embargos de declaração conhecidos, excepcionalmente, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 9).

Recurso n. 24.0000.2021.000022-7/SCA-STU.
Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 093/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 9).

Recurso n. 09.0000.2021.000044-5/SCA-STU.
Recorrentes: J.D.C.F. e L.M.C.C. (Advogados: João Domingos da Costa Filho OAB/GO 7.181 e Leandro Marmo Carneiro Costa OAB/GO 35.021). Recorrido: Conselho Seccional da

OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 094/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 10).

Recurso n. 25.0000.2021.000066-7/SCA-STU-Embargos de Declaração.
Embargante: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Embargado: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Márcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Márcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 095/2022/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 10).

Recurso n. 24.0000.2021.000073-8/SCA-STU.
Recorrente: A.H.J. (Advogado: Arno Henschel Júnior OAB/SC 8.795). Recorrido: J.K.S. (Advogado: Nelio Abreu Neto OAB/SC 25.105). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 096/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Cerceamento de defesa. Inexistência. Publicação da pauta e convocação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB). Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Advogado suspenso do exercício profissional. Suspensão dos serviços de recorte digital pela CAASC. Possibilidade. Serviço disponível apenas para advogados em situação regular perante a OAB. Hipótese em que cabe ao advogado acompanhar as publicações de seu interesse. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em demanda judicial, sacando alvará no ano de 2013,

e somente vem a quitar a dívida no ano de 2020, e depois de formalizada a representação, sendo que, anteriormente, fora notificado extrajudicialmente para prestar as contas e permaneceu inerte. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 11).

Recurso n. 25.0000.2021.000148-5/SCA-STU.
Recorrente: A.H. (Advogados: Veridiana Cristina Tornich OAB/SP 182.299 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 097/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo (art. 34, I, EAOAB). Atipicidade da conduta. Inexistência de prática de qualquer ato processual pelo advogado suspenso. Recurso provido. 1) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que quando o acórdão recorrido não for unânime, o recurso fundado no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB deverá ser admitido com ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. 2) Do que se verifica dos autos, o peticionamento eletrônico foi realizado por outro advogado, sendo que o simples fato de também constar o nome do advogado recorrente na procuração e na petição, sem que tenha praticado qualquer ato processual durante o período de suspensão do exercício profissional, não é o suficiente para a incidência da norma disciplinar, em atenção ao princípio da responsabilidade pessoal no âmbito do direito administrativo sancionador. Vale dizer, no âmbito do regime disciplinar da OAB, somente o advogado que efetivamente pratica um ato ilícito poderá ser responsabilizado juridicamente. Precedentes. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 11).

Recurso n. 16.0000.2021.000164-1/SCA-STU.
Recorrente: T.L.C.M. (Advogado: Thiago de Lima Campos Melo OAB/PR 72.174). Recorrido: C.M.G.M. (Advogados: Ercílio Rodrigues de Paula OAB/PR 07.862 e Olavo Ribeiro da Silva Neto OAB/PR 75.473). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 098/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Alegação de nulidade processual. Recurso conhecido. Notificações. Advogado revel. Notificação feita na pessoa do defensor dativo, após a decretação da revelia, sendo desnecessária a notificação também do advogado, enquanto parte. Precedentes. Instrução processual. Requerimento genérico de produção de provas na defesa prévia. Inobservância do artigo 59, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, que impõe o ônus de instrução da defesa prévia com a prova documental pertinente e com o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, o que não restou atendido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Prova cabal nos autos do levantamento do alvará pelo advogado. Ausência de repasse da quantia devida à cliente. Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento

Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 12).

Recurso n. 25.0000.2021.000260-2/SCA-STU.
Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.259). Recorrido: A.R.S. (Advogada: Juliana Regatieri Mucio OAB/SP 364.169). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 099/2022/SCA-STU. Recurso interposto em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso ao Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade (art. 75, *caput*, EAOAB). Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar devidamente comprovada. Ausência de materialidade da infração disciplinar de locupletamento e de recusa injustificadas à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). 1) Repasse dos valores que entendia ser de direito do cliente, após três meses do levantamento, por meio de depósito bancário, sob a justificativa de impossibilidade de localização do cliente, subsistindo, neste caso, a conduta de violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, porquanto restou demonstrado o prejuízo causado ao cliente pela demora do repasse dos valores devidos. Precedentes. 2) Recurso voluntário parcialmente provido, para desclassificar a conduta da tipificação dos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei 8.906/94, para o inciso IX, do mesmo dispositivo legal, cominando a sanção disciplinar de censura, sem conversão, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 12).

Recurso n. 25.0000.2021.000311-0/SCA-STU.
Recorrente: R.G.S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98.501). Recorrido: Roberto Pires de Deus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 100/2022/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida no sentido de que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de demonstração da decisão do Conselho Seccional, ainda que de forma indireta, à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos, bem como ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o acórdão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB. Razões recursais que revelam, efetivamente, a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, devidamente analisadas pelas instâncias recorridas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 12).

Recurso n. 49.0000.2021.006327-7/SCA-STU.
Recorrente: L.C.S. (Advogado: Carlos Alberto Vítor OAB/RJ 199.561). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). EMENTA N. 101/2022/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pedido de revisão não conhecido na origem, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Alegação de prescrição, com base no artigo 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil. Reiteração. Inaplicabilidade à prescrição da pretensão punitiva da OAB, que se rege pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de violação ao artigo 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por desrespeito às regras de competência. Inexistência. Decisão de instauração de processo disciplinar pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, nos termos dos artigos 61, inciso IV, alínea "c" e 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 58, § 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Competência do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina para instaurar o processo disciplinar ou indeferir liminarmente a representação. Pretensão, por outro lado, ao reexame de matéria fática quanto ao mérito da condenação disciplinar transitada em julgado, sem demonstração de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova (art. 73, § 5º, EAOAB). Impossibilidade de reexame do mérito da condenação disciplinar em sede de revisão de processo disciplinar, face à formação da coisa julgada administrativa. Superveniência da quitação dos valores devidos pelo advogado, no curso do pedido revisional. Possibilidade de afastamento da prorrogação da suspensão e declaração de cumprimento da penalidade imposta, em sede de execução. Recurso parcialmente provido, confirmando-se a cautelar concedida, para determinar o levantamento da suspensão imposta, face à satisfação integral da dívida, e restabelecimento da situação regular do advogado, declarando-se cumprida a sanção disciplinar em 05/05/2022. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 13).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 967, 16.10.2022, p. 14)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2020.001873-2/SCA-STU. Recorrente: R.P.S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 103.157). Recorrido: Olímpio Fernandes Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 16.0000.2021.000145-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.D. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692 e outros). Embargado: J.B.A. (Advogado: João Batista dos Anjos OAB/PR 07.917). Recorrente: J.B.A. (Advogado: João Batista dos Anjos OAB/PR 07.917). Recorrido: G.D. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 16.0000.2021.000151-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.M. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Embargado: Conselho Seccional

da OAB/Paraná. Recorrente: A.M. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2022.000066-8/SCA-STU. Recorrente: C.A.R. (Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues OAB/SP 106.374). Recorrido: José Carlos da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.002940-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/O). Embargado: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Recorrente: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/O). Recorrido: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 16.0000.2020.000059-4/SCA-STU. Recorrente: L.H.F.R. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

02) Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Recurso n. 09.0000.2021.000039-9/SCA-STU. Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorrida: Maria José Teixeira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

05) Recurso n. 09.0000.2021.000040-2/SCA-STU. Recorrente: B.G.F.N. (Advogado: Bruno Giorgi Ferreira Nobre OAB/GO 29.239). Recorrida: Eva Machado da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/ Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000182-8/SCA-STU. Recorrente: E.M.S. (Advogados: Elizeu Mendes da Silva OAB/PR 26.797 e Sebastião Mendes da Silva OAB/PR 14.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000188-5/SCA-STU. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000190-6/SCA-STU. Recorrente: V.S.G. (Advogado: Denis Medeiros da Silva OAB/SP 332.155). Recorrida: Dirce Domingos Ferraz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

09) Recurso n. 16.0000.2021.000204-6/SCA-STU. Recorrente: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrido: L.C.S. (Advogados: Crysla Dutra Carneiro OAB/PR 97.762, Mayara Piovesan OAB/PR 71.671 e Paulo André Alves de Resende OAB/PR 32.709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000228-9/SCA-STU. Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: E.A.S. (Advogado: Thiago dos Santos Souza OAB/SP 407.052). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

11) Recurso n. 49.0000.2021.005557-4/SCA-STU. Recorrente: S.C.D.M. (Advogados: Edilaine Geni Andreolla OAB/RS 41.286, Lucas Hainzenreder Longhi OAB/RS 66.172 e outra). Recorrido: A.F.P. (Advogado: Luís Fernando Oliveira da Costa OAB/RS 66.744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

12) Recurso n. 49.0000.2021.005718-8/SCA-STU. Recorrente: J.C.M.Z. (Advogadas: Bruna Dupont OB/RS 97.471, Janete Clair Mezzomo Zonatto OAB/RS 37.999 e outras). Recorrida: Margarida Aparecida Haas Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA-STU. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

14) Recurso n. 49.0000.2021.005908-1/SCA-STU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira Melo (SE).

15) Recurso n. 49.0000.2021.007104-4/SCA-STU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Mirailson de Santana Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 15)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 6, em virtude de alteração quanto à data da sessão, onde se lê:

"A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 16.0000.2020.000059-4/SCA-STU. Recorrente: L.H.F.R. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

02) Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Recurso n. 09.0000.2021.000039-9/SCA-STU. Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorrida: Maria José Teixeira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

05) Recurso n. 09.0000.2021.000040-2/SCA-STU. Recorrente: B.G.F.N. (Advogado: Bruno Giorgi Ferreira Nobre OAB/GO 29.239). Recorrida: Eva Machado da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/ Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000182-8/SCA-STU. Recorrente: E.M.S. (Advogados: Elizeu Mendes da Silva OAB/PR 26.797 e Sebastião Mendes da Silva OAB/PR 14.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000188-5/SCA-STU. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000190-6/SCA-STU. Recorrente: V.S.G. (Advogado: Denis Medeiros da Silva OAB/SP 332.155). Recorrida: Dirce Domingos Ferraz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

09) Recurso n. 16.0000.2021.000204-6/SCA-STU. Recorrente: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrido: L.C.S. (Advogados: Crysla Dutra Carneiro OAB/PR 97.762, Mayara Piovesan OAB/PR 71.671 e Paulo André Alves de Resende OAB/PR 32.709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000228-9/SCA-STU. Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: E.A.S. (Advogado: Thiago dos Santos Souza OAB/SP 407.052). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

11) Recurso n. 49.0000.2021.005557-4/SCA-STU. Recorrente: S.C.D.M. (Advogados: Edilaine Geni Andreolla OAB/RS 41.286, Lucas Hainzenreder Longhi OAB/RS 66.172 e outra). Recorrido: A.F.P. (Advogado: Luís Fernando Oliveira da Costa OAB/RS 66.744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

12) Recurso n. 49.0000.2021.005718-8/SCA-STU. Recorrente: J.C.M.Z. (Advogadas: Bruna Dupont OB/RS 97.471, Janete Clair Mezzomo Zonatto OAB/RS 37.999 e outras). Recorrida: Margarida Aparecida Haas Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA-STU. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

14) Recurso n. 49.0000.2021.005908-1/SCA-STU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira Melo (SE).

15) Recurso n. 49.0000.2021.007104-4/SCA-STU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Mirailson de Santana Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 16.0000.2020.000059-4/SCA-STU. Recorrente: L.H.F.R. (Defensor dativo: Alexandre Taborda Ribas OAB/PR 70.253). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

02) Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Recurso n. 09.0000.2021.000039-9/SCA-STU. Recorrente: G.D.A. (Advogado: Gilson Dalrimar Alencar OAB/GO 33.221). Recorrida: Maria José Teixeira da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

05) Recurso n. 09.0000.2021.000040-2/SCA-STU. Recorrente: B.G.F.N. (Advogado: Bruno Giorgi Ferreira Nobre OAB/GO 29.239). Recorrida: Eva Machado da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/ Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

06) Recurso n. 16.0000.2021.000182-8/SCA-STU. Recorrente: E.M.S. (Advogados: Elizeu Mendes da Silva OAB/PR 26.797 e Sebastião Mendes da Silva OAB/PR 14.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000188-5/SCA-STU. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000190-6/SCA-STU. Recorrente: V.S.G. (Advogado: Denis Medeiros da Silva OAB/SP 332.155). Recorrida: Dirce Domingos Ferraz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

09) Recurso n. 16.0000.2021.000204-6/SCA-STU. Recorrente: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrido: L.C.S. (Advogados: Crysla Dutra Carneiro OAB/PR 97.762, Mayara Piovesan OAB/PR 71.671 e Paulo André Alves de Resende OAB/PR 32.709). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000228-9/SCA-STU. Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: E.A.S. (Advogado: Thiago dos Santos Souza OAB/SP 407.052). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

11) Recurso n. 49.0000.2021.005557-4/SCA-STU. Recorrente: S.C.D.M. (Advogados: Edilaine Geni Andreolla OAB/RS 41.286, Lucas Hainzenreder Longhi OAB/RS 66.172 e outra). Recorrido: A.F.P. (Advogado: Luís Fernando Oliveira da Costa OAB/RS 66.744). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

12) Recurso n. 49.0000.2021.005718-8/SCA-STU. Recorrente: J.C.M.Z. (Advogadas: Bruna Dupont OB/RS 97.471, Janete Clair Mezzomo Zonatto OAB/RS 37.999 e outras). Recorrida: Margarida Aparecida Haas Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005762-5/SCA-STU. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

14) Recurso n. 49.0000.2021.005908-1/SCA-STU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira Melo (SE).

15) Recurso n. 49.0000.2021.007104-4/SCA-STU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Mirailson de Santana Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 18)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 17.0000.2019.011558-8/SCA-STU. Recorrente: A.M.L.M. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrida: Tereza Cristina do Nascimento Araújo Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

02) Recurso n. 09.0000.2021.000050-0/SCA-STU. Recorrente: L.D.B. (Advogada: Ana Cláudia Sousa OAB/GO 50.836). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

03) Recurso n. 25.0000.2021.000057-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: V.A.P.L. (Advogado: Wilson Guilherme Barbosa Garcia Vargas OAB/SP 318.871). Embargado: B.I.V.Ltda. Representante legal: T.R.F.S. (Advogados: Antônio Lopes Campos Fernandes OAB/SP 115.715, Claudilene Porfirio OAB/SP 260.720, Eliane Pires de Morais OAB/SP 209.619, Ivo Lopes Campos Fernandes OAB/SP 95.647, Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade OAB/SP 186.070, Pedro Lopes Campos Fernandes OAB/SP 195.109 e Silvia Marin Celestino OAB/SP 184.861). Recorrente: V.A.P.L. (Advogado: Vilibaldo Arantes Pereira da Luz OAB/SP 130.652). Recorrido: B.I.V.Ltda. Representante legal: T.R.F.S. (Advogados: Antônio Lopes Campos Fernandes OAB/SP 115.715, Claudilene Porfirio OAB/SP 260.720, Eliane Pires de Morais OAB/SP 209.619, Ivo Lopes Campos Fernandes OAB/SP 95.647, Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade OAB/SP 186.070, Pedro Lopes Campos Fernandes OAB/SP 195.109 e Silvia Marin Celestino OAB/SP 184.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

04) Recurso n. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU. Recorrentes: M.M.Q., N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100).

Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

05) Recurso n. 16.0000.2021.000219-2/SCA-STU. Recorrente: W.C.A.G.S. (Advogado: William Cesar Aparecido Gomes da Silva OAB/PR 49.701). Recorrida: Vivian Gomes Venancio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000238-6/SCA-STU. Recorrente: E.M.R. (Advogada: Ercília Monteiro dos Reis OAB/SP 11.726). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

07) Recurso n. 25.0000.2021.000243-2/SCA-STU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000256-2/SCA-STU. Recorrente: C.A. (Advogada: Cristiana dos Santos Vieira OAB/SP 269.612). Recorrido: Antônio Dantas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000264-5/SCA-STU. Recorrente: A.M.A. (Advogada: Marilisa Emi Seike OAB/SP 179.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira Melo (SE).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU. Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

11) Recurso n. 25.0000.2021.000302-1/SCA-STU. Recorrente: A.H. (Advogados: Veridiana Cristina Tornich OAB/SP 182.299 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

12) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.A.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

13) Recurso n. 49.0000.2021.005337-0/SCA-STU. Recorrente: R.A.F. (Advogada: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65.099). Recorrido: Ricardo Tavares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

14) Recurso n. 49.0000.2021.008031-9/SCA-STU. Recorrente: J.L.S. (Advogado: José Lopes da Silva OAB/SP 253.900 e Defensor dativo: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

15) Recurso n. 49.0000.2021.008033-5/SCA-STU. Recorrente: F.R.F. (Advogado: Oswaldo Lelis Tursi OAB/SP 67.784). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

16) Recurso n. 49.0000.2021.008038-4/SCA-STU. Recorrente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

17) Recurso n. 49.0000.2021.008042-2/SCA-STU. Recorrente: G.A.P. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Conselheira Federal Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 960, 17.10.2022, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU.
Recorrente: L.D.O.L. (Advogada Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Recorrido: Leandro Acca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: "Considerando a manifestação oferecida pela Recorrente em 26/07/2022, protocolada sob o n. 49.0000.2022.007838-7, através da qual requer o sobrestamento do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias em virtude do nascimento de sua filha no dia 07/07/2022, entendo por bem deferir o pedido formulado. Nesse sentido, determino a suspensão do prazo concedido por meio da disponibilização no Diário Eletrônico da OAB de 1º/07/2022 da decisão proferida em 21/06/2022 (ID#3952971), que recebeu os embargos de declaração opostos como o recurso voluntário previsto no art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, que restará restabelecido a partir do dia 24/11/2022, observada a data de protocolo da petição, do qual fluirá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a requerente proceda às adequações à petição recursal, caso queira. Em seguida, notifique-se novamente a parte contrária, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, independente de manifestação da recorrente, para que, querendo, ofereça contrarrazões ao recurso interposto. Após, transcorridos os prazos, inclua-se o processo na pauta de julgamentos desta Turma e retornem-me os autos para prolação de decisão. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio do Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 11 de outubro de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 960, 17.10.2022, p. 1).

RECURSO N. 49.0000.2021.006327-7/SCA-STU.
Recorrente: L.C.S. (Advogado: Carlos Alberto Vítor OAB/RJ 199.561). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). DECISÃO: "Petição ID#4294271. O advogado L.C.S. (...) peticiona nos autos, informando que realizou acordo com a parte representante, vindo a repassar a quantia de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), na data de 05/10/2022, dando-se plena quitação aos valores inicialmente reclamados. (...). Ante o exposto, de ofício, concedo provimento cautelar, com fundamento no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, remetendo cópia da presente decisão, para que restabeleça, imediatamente e independentemente de publicação da presente decisão, a inscrição do advogado nos quadros da OAB como regular, com relação ao presente processo disciplinar – salvo se suspenso em decorrência de outra condenação disciplinar – , bem como sua situação cadastral perante o CNA e CNSD, até decisão final ser proferida por esta Segunda Turma. Brasília, 13 de outubro de 2022. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 960, 17.10.2022, p. 1).

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 20)

RECURSO N. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU.
Recorrentes: M.M.Q, N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Tendo em vista a complexidade dos autos e para melhor análise da matéria, solicito a retirada de pauta do processo em epígrafe para inclusão na próxima pauta de julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2022. Paulo César Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2021.005337-0/SCA-STU.
Recorrente: R.A.F. (Advogada: Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65.099). Recorrido: Ricardo Tavares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho. DESPACHO: "Recebido o requerimento formulado por intermédio

do Protocolo n. 49.0000.2022.011236-5, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 18 de outubro de 2022, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Dê-se ciência às partes. Brasília, 17 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 20).

RECURSO N. 21.0000.2022.000101-4/SCA-STU.
Recorrente: M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). DECISÃO: "O Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul apresenta manifestação nos autos ID4324720, suscitando a incompetência desta Segunda Turma da Segunda Câmara para processar e julgar o presente processo de suspensão cautelar (n. 1102930.00022911/2022-20), sob o fundamento de que o processo principal tramita perante a Primeira Turma da Segunda Câmara, de modo que ali deveria ter sido distribuído o presente processo por dependência, fixando-se a competência pela prevenção. É o breve relato. Decido. Efetivamente, a decisão proferida por esta Relatora foi no sentido de conceder provimento cautelar, com fundamento no artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, determinando o restabelecimento imediato da inscrição do advogado Dr. M.D.A. nos quadros da OAB/RS, em razão do quanto decidido no Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/SCA-PTU, pela Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, vale dizer, em razão de ali ter sido reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, ainda que não transitada em julgado a decisão. Contudo, verifica-se o equívoco na distribuição do feito para esta Segunda Turma da Segunda Câmara e ao proceder-se à autuação deste processo de suspensão cautelar como processo autônomo, sendo certo que deveria ter sido distribuído o processo por dependência ao Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/SCA-PTU, em razão de a suspensão cautelar decretada nestes autos ter por objeto a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul que declarou a inidoneidade moral do advogado para o exercício da advocacia e lhe excluiu dos quadros da OAB, a qual está em fase recursal na Primeira Turma da Segunda Câmara, sem decisão final sobre a matéria ainda. É que o artigo 83 do Código de Processo Penal estabelece a competência por prevenção do julgador que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa. Assim, como este processo cautelar tem relação direta com aquele, era o caso mesmo de ter sido distribuído à Primeira Turma da Segunda Câmara por dependência ao recurso e por prevenção ao mesmo(a) Relator(a). Nesse panorama, esta Segunda Turma não tem competência para processar e analisar o quanto requerido pelo advogado em seu recurso, tratando-se de matéria de competência da Primeira Turma da Segunda Câmara, devendo ali ser realizado o juízo perfunctório quanto ao deferimento ou não do provimento cautelar buscado, sob pena de violação ao devido processo legal e às regras processuais de competência. Cito precedente: (...). Ante o exposto, acolho a arguição de incompetência manifestada pelo Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, e declaro a incompetência desta Segunda Turma para processar e julgar o presente recurso, bem como revogo o provimento cautelar anteriormente concedido, restabelecendo a decisão do Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que impôs ao advogado nova decisão de suspensão cautelar até o trânsito em julgado do Processo n. 327.078/2014, declinando a competência à Relatoria do Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/SCA-PTU. Assim, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que proceda à remessa dos autos à Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, para apensamento ao Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/SCA-PTU, devendo a Relatoria do referido processo se manifestar sobre o provimento cautelar buscado pelo advogado. Retire-se da pauta de julgamentos desta Segunda Turma. Oficie-se ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, de imediato, quanto aos termos da presente decisão, remetendo-se cópia. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 18 de outubro de 2022. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 20).

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 14-18)

RECURSO N. 17.0000.2019.011593-6/SCA-STU.
Recorrente: C.C.C. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.C.C. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso X, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino o arquivamento do processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000026-0/SCA-STU.
Recorrente: V.A. (Advogados: Christian Regis da Cruz OAB/SP 271.195, e Victor Altenfelder OAB/SP 339.312). Recorrida: Maria Janete de Araujo de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. V.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de outubro de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000053-8/SCA-STU.
Recorrente: M.B.A. (Advogado: Milton Bispo de Araújo OAB/SP 118.542). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.B.A. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 44 do Código de Ética e Disciplina da OAB anterior (artigo 27 do CEDOAB atual). (...). Portanto, indefiro liminarmente o presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000059-5/SCA-STU.
Recorrente: R.L.P. (Advogado: Ronaldo Labriola Pandolfi OAB/SP 141.868). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.L.P. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para desclassificar a conduta para violação ao artigo 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB, afastando

a sanção de suspensão e aplicando-lhe a de censura. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de outubro de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 15).

RECURSO N. 24.0000.2022.000060-9/SCA-STU.
Recorrente: D.H. (Advogado: Djonatan Hasse OAB/SC 39.208). Recorrida: Caroline de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: "Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de outubro de 2022. David Soares da Costa Júnior, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 15).

RECURSO N. 24.0000.2022.000067-4/SCA-STU.
Recorrente: C.B.O.M. (Advogada: Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita OAB/SC 20.824). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: "Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 5 de outubro de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000097-6/SCA-STU.
Recorrente: V.B.B. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. V.B.B. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 13R0000112017, por ausência dos requisitos legais de admissibilidade, previstos no artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Nesse ponto, nos termos do artigo 59, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, primando-se pela busca pela verdade real e pela primazia do julgamento de mérito, converto o juízo de admissibilidade em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal

da OAB que notifique a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB (DEOAB), para que traga aos autos a cópia do processo disciplinar objeto da revisão, em arquivo digital, permitindo a análise de suas teses revisionais. Publique-se, para ciência da advogada. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de outubro de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000101-3/SCA-STU.
Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: "Notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000104-8/SCA-STU.
Recorrente: J.P.R. (Advogado: José Petrini Rodrigues OAB/SP 103.795). Recorrido: Joaquim Carlos Casaes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.P.R. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000121-8/SCA-STU.
Recorrente: J.G.M. (Advogados: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981, José Gilberto Martins OAB/SP 61.679 e outro). Recorrido: J.C.G. (Advogado: Sérgio Aparecido Pavani OAB/SP 295.060-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.G.M. (...), após a oposição de embargos de declaração, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar da condenação a prorrogação do prazo de suspensão, mantendo, no mais, a suspensão por 60 (sessenta) dias e, a multa de 03 (três) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 415/439 e 443). (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo de notificar

previamente o representante para que se manifeste sobre a prescrição tendo em vista tratar-se de matéria de ordem pública, passível de reconhecimento de ofício, a qualquer tempo, e, porquanto a presente decisão está fundamentada em precedentes uníssonos deste Conselho Federal da OAB, impossível de adoção de entendimento contrário aos precedentes citados, especialmente do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste CFOAB. Além disso, embora notificado para apresentação das contrarrazões, não apresentou manifestação. Brasília, 18 de outubro de 2022. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000133-1/SCA-STU.
Recorrente: R.V.B. (Advogado: Ricardo Vieira Bassi OAB/SP 215.478). Recorrido: Gilvan Rodrigues de Paula. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.V.B. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que não conheceu do recurso por ele interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 5 de outubro 2022. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000136-4/SCA-STU.
Recorrente: Gilberto Moreira Santana. Recorrido: S.G.S.C. (Advogados: Sérgio Galvão de Souza Campos OAB/SP 56.248). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por GILBERTO MOREIRA SANTANA, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. S.G.S.C. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000338-1/SCA-STU.
Recorrente: C.D.B. (Advogado: João Alves de Oliveira OAB/SP 100.243). Recorrida: Iracema Bollella Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: "Notifique-se o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste.

Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 18).

DESPACHO

(DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 8)

RECURSO N. 24.0000.2021.000034-0/SCA-STU.

Recorrente: H.M.M. (Advogada: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20.578). Recorrido: J.Z.S.J. (Advogadas: Bruna Cordeiro dos Santos OAB/RS 103.587 e Fernanda França Coda OAB/RS 110.399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE). Redistribuído: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Como bem observado pela Conselheira América Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE), à época relatora do presente processo, a 2ª Turma da 2ª Câmara não possui competência para julgamento deste recurso, haja vista que este processo já foi objeto de outros dois recursos para o Conselho Federal da OAB, todos julgados pela 1ª Turma da 2ª Câmara. Nesse sentido, por força do art. 68 do EAOAB, aplica-se ao presente caso subsidiariamente a regra contida no art. 930, parágrafo único, do CPC, de modo que resta caracterizada a prevenção da 1ª Turma da 2ª Câmara, eis que ambos os Conselheiros Federais Relatores dos recursos anteriores eram membros do referido órgão julgador. (...). Cabe destacar ainda que, em atenção ao devido processo legal e aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a decisão de ID#3956444, que de ofício suscitou a incompetência deste órgão julgador, determinou a intimação das partes a se manifestarem especificamente sobre a questão. Nota-se que, apesar de intimadas, ambas as partes quedaram silentes. Ante o exposto, declino da competência em favor da 1ª Turma da 2ª Câmara. Proceda-se a redistribuição dos autos. Brasília, 24 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 8).

RECURSO N. 25.0000.2022.000099-2/SCA-STU.

Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037, Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673 e outras). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. T.M.S.B. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e artigo 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de outubro de 2022.Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 28 de outubro de 2022. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 8).

RECURSO N. 16.0000.2022.000189-4/SCA-STU.

Recorrente: R.S.F. (Defensor dativo: Marcio Roberto Alves OAB/PR 74.609). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em face de acórdão unânime da 2ª de Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, em 09/03/2022, mantendo a condenação da instância de origem, à sanção disciplinar de censura. (...). Ante o exposto,

converto o julgamento em diligência, e solicito à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Transcorrendo o prazo sem manifestação, ou sobrevindo manifestação pelo desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso. Por fim, registre-se que eventual desinteresse formal do advogado em celebrar o TAC extinguir-se-á a possibilidade de sua celebração posterior, visto não se admitir que a parte aguarde a sorte do processo disciplinar para pleitear o benefício somente quando lhe for oportuno. Brasília, 24 de outubro de 2022. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 970, 31.10.2022, p. 9).

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 19-28)

Recurso n. 49.0000.2021.005013-8/SCA-TTU.
Recorrente: J.A.A. (Advogado: José Aparecido Alves OAB/SP 238.473). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 089/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB). Três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Pedido de reabilitação das condenações disciplinares objeto do processo de exclusão indeferidos. Marco inicial. Alteração de entendimento desta Terceira Turma da Segunda Câmara, no sentido de que, o prazo expurgador do gravame que eleva a pena, por uma questão de razoabilidade e proporcionalidade, deve acompanhar o que dispõe o art. 64, I, do Código Penal, porquanto não é aceitável que condenações por condutas muito mais reprováveis como as criminosas propriamente ditas sejam apagadas após cinco anos da extinção da pena e o mesmo, salvo regulação em contrário que inexiste no Estatuto e no CED, não se dê no processo ético-disciplinar que, ademais, prescreve em cinco anos. Fixação da tese de que o período depurador resta delimitado ao prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento da sanção ou extinção da punibilidade, independentemente de requerimento. Aplicação excepcional do art. 64, I, do Código Penal. Entendimento, contudo, que não se aplica ao caso, visto que as condenações disciplinares estão dentro do lapso temporal de 5 (cinco) anos. Alegação de prescrição. Inocorrência. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 20 de setembro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Jader Kahwage David, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 19).

Recurso n. 49.0000.2019.006025-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração.
Embargante: M.V.S. (Advogada: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096). Embargados: C.C.A., C.C.A.C. e F.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Recorrente: M.V.S. (Advogada: Mirian Vieira da Silva OAB/MG 47.096). Recorridos: C.C.A., C.C.A.C. e F.C.A. (Advogados: Clara Muniz Gomes OAB/RJ 177.463 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 090/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral

c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Segundos embargos de declaração. Argumentos lançados nos novos embargos de declaração devidamente contemplados pela decisão que rejeitou os embargos de declaração anteriores. Não conhecimento dos novos embargos de declaração. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 19).

Recurso n. 24.0000.2020.000052-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração.
Embargante: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Embargada: Maria Alaíde Soares Santos. Recorrente: V.L.P. (Advogado: Vilson Laudelino Pedrosa OAB/SC 16.092). Recorrida: Maria Alaíde Soares Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 091/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Discussão judicial envolvendo as partes, já em fase de execução. Possibilidade de afastamento do prazo de prorrogação da suspensão (art. 37, § 3º, EAOAB). Precedentes. Embargos de declaração acolhidos para sanar a omissão apontada, com efeitos parcialmente modificativos, para determinar o afastamento da prorrogação do prazo de suspensão (art. 37, § 2º, EAOAB), visto que a decisão final sobre a quitação e cumprimento da obrigação caberá ao Poder Judiciário, conforme precedentes deste Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeitos parcialmente modificativos, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Maria Dionne de Araújo Felipe, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2021.000053-7/SCA-TTU.
Recorrente: C.S.B. (Advogado: Carlos Sanches Baena OAB/SP 234.218). Recorrida: Raimunda Ednildes Nascimento Calil. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 092/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Cerceamento de defesa. Inexistência. Infração disciplinar de locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Desclassificação para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c o artigo 12, do Código de Ética e Disciplina. Quitação dos valores devidos no curso do processo. 1) Inexistência de demonstração de prejuízo à defesa, como pressuposto para o reconhecimento de nulidade no processo disciplinar da OAB. 2) Afastamento da conduta de locupletamento e da sanção de suspensão do exercício profissional, com aplicação da sanção de censura, sem conversão, face à reincidência. 3) Recurso parcialmente provido para afastar a incidência do inciso XX do artigo 34 da Lei 8.906/94, e aplicar a sanção de censura, sem conversão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2021.000124-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração.
Embargante: V.T.R. (Advogado: Marcus Aurélio de Sousa Lemes OAB/SP 49.356). Embargada: Maria Inez de Souza Linden. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Sousa Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza

Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 093/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Alegação de obscuridade fundada em alegação de nulidade de julgamento. Rejeição. 01) Eventual nulidade de julgamento realizado por órgão julgador da OAB deve ser arguida por meio de recurso próprio, e não por meio de embargos de declaração sob alegação de obscuridade, pois não se busca aperfeiçoar o julgado, e sim a sua anulação, de modo que os embargos de declaração, para essa finalidade, mostram-se inadequados, somente sendo admissível tal pretensão, excepcionalmente, caso não haja a previsão de recurso próprio, sob pena de violação ao princípio da unirrecorribilidade. 02) Não obstante, não há nulidade no julgamento realizado por esta Turma, visto que devidamente convocado o advogado e constituído patrono apenas cinco dias antes do julgamento, e exclusivamente para sustentação oral, somente sobrevindo petição nos autos três dias antes do julgamento, tendo esta Turma decidido, em plenário, indeferir o pedido de retirada do recurso da pauta de julgamentos. 03) A seu turno, sendo contratado o advogado para realização de sustentação oral, independentemente da sorte de seu pedido de retirada de pauta, sua obrigação ética seria se apresentar à sessão de julgamento, podendo se insurgir contra o indeferimento do pedido de retirada de pauta ou mesmo proceder à sustentação oral para a qual fora contratado, face à eventualidade de não se deferido o pedido. No caso, o advogado sequer compareceu ao julgamento, de modo que, no contexto dos autos, não se verifica qualquer nulidade do julgamento realizado por esta Turma. 04) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora *ad hoc.* (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA-TTU.
Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 094/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Revisão de processo disciplinar (art. 73, § 5º, do EAOAB). Suspensão do exercício profissional. Prorrogação. Artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prazo máximo de 05 (cinco) anos. Recurso parcialmente provido, para deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar, declarando-se cumprida a punição imposta no Processo Disciplinar n. 5747/05-A. 01) O artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, estabelece que, no caso de condenação disciplinar à sanção de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive, com a correção monetária. Entretanto, face à inadmissibilidade de penas de caráter perpétuo, efetivamente essa prorrogação deve estar submetida a limitação temporal, a qual, por força de interpretação sistêmica do ordenamento jurídico, deve se limitar ao prazo de 05 (cinco) anos, visto que o artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil, fixa esse prazo prescricional para cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular. Ademais, o artigo 25-A do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI, EAOAB). 02) Assim, considerando que, no presente caso, o advogado resta suspenso do exercício profissional nos autos do Processo Disciplinar n. 5747/05-A há mais de 10 (dez) anos, sendo que ali fora imposta a sanção de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, tem-se que a sanção disciplinar restou devidamente cumprida quando exaurido o prazo de 05 (cinco) anos da sua prorrogação, a

qual deveria ter sido declarada cumprida, de ofício, quando transcorrido o prazo de 05 anos da publicação do edital de suspensão. 03) Não obstante, há que se consignar o entendimento de que, se a parte não ajuizou a demanda pertinente, ou se já houve o ajuizamento, ambas as situações implicariam no afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional, subsistindo ao advogado o ônus de pleitear perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB a declaração de cumprimento da punição disciplinar imposta. 04) Recurso parcialmente provido, para declarar cumprida a sanção disciplinar imposta no Processo Disciplinar n. 5747/05-A. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 21).

Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-TTU.
Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: Licínio de Melo Rocha, Manoel de Deus Rocha e Salete Roca Franco (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 095/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Alegação de compensação com outros honorários devidos em razão da prestação de outros serviços profissionais aos mesmos clientes. Ausência de comprovação. Impossibilidade de compensação. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a compensação de valores recebidos do cliente com honorários advocatícios devidos, em decorrência da prestação de serviços em outras demandas, para o mesmo cliente, de qualquer sorte, somente é admitida se houver expressa autorização do cliente ou previsão contratual, não sendo a hipótese dos autos, visto que o advogado se apropriou de valores recebidos para ajuizamento de demanda, passando o respectivo recibo, e, depois, se apropriou dos valores recebidos sob alegação de tratar-se da quitação de honorários devidos pela prestação de outros serviços. Inaplicabilidade, de qualquer sorte, do artigo 664 do Código Civil, que somente autoriza a compensação de valores recebidos em decorrência do mandato com dívidas também decorrentes do próprio mandato, e não de outros mandatos ou relações jurídicas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2021.000164-9/SCA-TTU.
Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurelio de Souza Lemes OAB/SP 49356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrido: Airton Araújo de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 096/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa. Análise que deve ser feita à luz do efetivo prejuízo à defesa, consagrando-se o princípio *pas de nullité sans grief* (art. 68 EAOAB c/c art. 563 CPP). Suposto cerceamento de defesa por ausência de oitiva de testemunha arrolada. Inexistência. Advogado devidamente notificado para indicação de provas, na fase instrutória, que permanece inerte. Presunção do desinteresse na produção de outras provas. Matéria, por outro lado, resolvida apenas por meio de prova documental. Inutilidade da pretensão de oitiva da testemunha, que figurou na demanda judicial, pois o que se discute neste processo disciplinar não é o fato de haver ou não sido juntada nota fiscal fraudulenta no processo judicial, mas sim o fato de o advogado ter levantado o valor deferido pelo juízo, à título de indenização, e dele ter se

apropriado indevidamente. Absoluta inutilidade da prova testemunhal pretendida. Nulidade rejeitada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EOAB). Advogado que levanta quantia relativa a indenização deferida a seu cliente e se apropria dos valores levantados, sob o fundamento de que a nota fiscal de serviços de reparo no veículo automotor apresentada seria falsa, porquanto os serviços não teriam sido prestados. Juízo de valor sobre a destinação do crédito levantado que não cabe ao advogado, sendo certo que a sentença judicial, até que eventualmente venha ser anulada, é válida e reconheceu o direito do cliente à indenização, a qual deveria ter sido repassada pelo advogado, imediatamente. Afastamento da tipificação dos artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos I e II, 9º e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB, e artigos 31, 32 e 33, do Estatuto da Advocacia e da OAB, face à aplicação do princípio da subsunção. Afastamento da multa, por ausência de fundamentação. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2021.000188-2/SCA-TTU.
Recorrente: M.G. (Advogados: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530 e Marcelo Gerent OAB/SP 234.296). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). EMENTA N. 097/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Patrocinar interesses contrários em juízo. Advogado que, na condição de exequente, recebe procuração do executado e requer a homologação de acordo extrajudicial nos autos da demanda executiva. Ausência de provas inequívocas de má-fé. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 23).

Recurso n. 16.0000.2021.000189-3/SCA-TTU.
Recorrente: F.E.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 098/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de reabilitação indeferido em razão da não observância do prazo mínimo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar, conforme disciplina o artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Alegação de que, no curso do processo de reabilitação, alcançou-se o lapso temporal de 01 (um) ano. Impossibilidade. Exigência da norma como pressuposto para requerer/formalizar o pedido de reabilitação que à data de seu protocolo já esteja presente o requisito objetivo do transcurso de lapso temporal superior a 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar. Impossibilidade de computar-se o tempo de tramitação do processo ao prazo mínimo exigido por lei para a formalização do pedido de reabilitação. Recurso não provido. 1) A reabilitação disciplinar é ação disciplinar administrativa de natureza autônoma, que visa ao afastamento dos registros de condenações disciplinares anteriores, afastando os efeitos futuros e secundários da condenação disciplinar objeto do pedido de reabilitação, especificamente no tocante à reincidência, sendo faculdade do advogado requerer a reabilitação, a qual demanda

os seguintes requisitos: a) decurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar e b) apresentação de provas efetivas de bom comportamento. 2) Pela norma de regência, somente após o decurso de lapso temporal mínimo de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar é que poderá ser requerida a reabilitação da condenação, ou seja, cuida-se de requisito que deverá ser aferido no momento do protocolo do pedido de reabilitação, não sendo admissível que o advogado conte com a sorte do pedido de reabilitação para que o requisito objetivo seja alcançado durante seu trâmite, razão pela qual o decurso do tempo após a formalização do pedido não pode ser contabilizado para complementar o requisito objetivo, o qual não restou observado no momento em que fora requerida a reabilitação. Inviabilidade da aplicação do princípio da formalidade relativa do processo administrativo, pois resultaria em supressão de instância do Conselho Seccional, de forma reflexa. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 23).

Recurso n. 16.0000.2021.000196-6/SCA-TTU.
Recorrente: V.R.S. (Advogado: Valdemar Ramalho dos Santos OAB/PR 20.489). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 099/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, face à existência de três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Incidência do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição quinquenal. Marco inicial. No caso de processo disciplinar de exclusão com base em três condenações anteriores, o marco inicial do curso prescricional quinquenal será a data do trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar de suspensão do exercício profissional, visto que, somente a partir de então, surge o poder-dever de instaurar o processo de exclusão dos quadros da OAB. Precedentes. Inexistência, no regime disciplinar da OAB, da chamada reabilitação de ofício, ou automática, que se verifica apenas pelo decurso do tempo, visto que, conforme precedentes deste Conselho, enquanto não deferida a reabilitação (art. 41, EAOAB), a condenação disciplinar anterior, ainda que transitada em julgado há mais de cinco anos, será considerada para fins de reincidência e para cômputo das três condenações disciplinares previstas no artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Quanto ao mérito, reafirma-se a jurisprudência deste Conselho Federal no sentido de que não se admite, no processo disciplinar de exclusão, qualquer pretensão ao reexame do mérito das condenações anteriores ou análise de questões relativas aos processos disciplinares já transitados em julgado, face à coisa julgada administrativa, limitando-se o contraditório à existência dos requisitos objetivos para a procedência da pretensão punitiva. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de outubro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício e Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 24).

Recurso n. 25.0000.2021.000227-0/SCA-TTU.
Recorrente: W.S.C. (Advogado: Weber da Silva Chagas OAB/SP 104.555). Recorrido: F.M.M. (Advogado: Fernando Macia Munhoz OAB/SP 340.053). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 100/2022/SCA-TTU. Recurso inominado. Recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que, acolhendo indicação do relator, determinou o arquivamento do processo disciplinar face ao reconhecimento da

extinção da punibilidade do advogado representado pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão de natureza terminativa. Interpretação analógica dos artigos 89, inciso VI, e 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que se trata de decisão do Presidente desta Turma a qual possui natureza terminativa, razão pela qual deve ser passível de recurso pelo órgão julgador colegiado. Recurso conhecido. Decisão recorrida devidamente fundamentada. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal após a notificação do advogado para a defesa prévia, considerando a prolação de decisão de natureza absolutória pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, vale dizer, que julgou improcedente a representação e que restou mantida pelo Conselho Seccional da OAB. Matéria de ordem pública. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 24).

Recurso n. 25.0000.2021.000244-0/SCA-TTU.
Recorrente: M.T. (Advogada: Marli Tosati OAB/SP 155.667). Recorrida: Cátia Aparecida Biancatelli Dejavite. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). EMENTA N. 101/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de prescrição, de forma genérica. Resolução do tema pelo artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inobservância dos marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal. Prescrição rejeitada. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Quitação dos valores devidos em pouco tempo no qual a advogada permaneceu indevidamente em sua posse, bem como decorrente de conduta ativa e resolutiva da advogada em proceder à quitação dos valores devidos, antes de qualquer juízo de valor sobre a viabilidade de imputação disciplinar. Conduta que não deve passar à margem de valoração do julgador. Possibilidade de desclassificação da conduta para o artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, subsistindo, para efeito de fundamentação, a materialidade da infração disciplinar de causar prejuízo, por culpa grave, a interesse confiado ao patrocínio da advogada, porquanto, no período em que reteve e permaneceu indevidamente na posse de quantia sabidamente devida à cliente, a privou da disponibilidade do crédito a que fazia jus, sopesada a conduta, por certo, em razão de sua conduta ativa de repassar o que era devido em pouco tempo depois de receber o crédito e antes de qualquer juízo de valor sobre o objeto da representação. Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando à advogada a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, nos termos do artigo 36, parágrafo único, também do Estatuto da Advocacia e da OAB. Possibilidade, caso seja de seu interesse, de celebração de TAC (Provimento n. 200/2020/CFOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício e Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 25).

Recurso n. 25.0000.2021.000263-7/SCA-TTU.
Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Maria Aparecida Berton de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). EMENTA N. 102/2022/SCA-TTU.

Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Nesse contexto, tanto a ausência de notificação da parte representada para as razões finais quanto a inércia em apresentá-las, se não sanadas devidamente pela decretação da revelia e designação de defensor dativo em caso de inércia, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade absoluta do processo diante da ausência de alegações finais e, por consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, restando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 25).

Recurso n. 25.0000.2021.000266-0/SCA-TTU.
Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorridos: Antonio Mercadante Junior e Juliane Custódio de Oliveira Mercadante. (Advogado assistente: Ilário Correr OAB/SP 50.775). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 103/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) demandado(a) representa nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em peça imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes da representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Invalidade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual, de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade absoluta do processo diante da ausência de alegações finais e, por consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, restando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana

Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 26).

Recurso n. 25.0000.2021.000303-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração.
Embargante: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Embargada: W.R.S. (Advogados: Maria Lucia de Paiva OAB/SP 107.045 e outro). Recorrente: W.R.P.L. (Advogado: Washington Romeu de Paula Lima OAB/SP 135.737). Recorrida: W.R.S. (Advogados: Maria Lucia de Paiva OAB/SP 107.045 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). EMENTA N. 104/2022/SCA-TTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Embargos rejeitados. 01) O artigo 25-A do EAOAB fixa prazo prescricional para o cliente ajuizar ação de prestação de contas em face do advogado, prazo esse que não se aplica à prescrição da pretensão punitiva, que está regulamentada pelo art. 43 do EAOAB. Assim, a prescrição civil para cobrança do crédito do cliente contra o advogado não importa na prescrição da pretensão punitiva disciplinar, regida por prazos específicos. 02) Por outro lado, o entendimento é de que a instância disciplinar não é a via adequada para se postular o reconhecimento da prescrição do crédito do cliente (art. 25-A, EAOAB), não sendo suficiente a apresentação de certidão de inexistência de ações distribuídas, porquanto há questões extrajudiciais que podem interromper a prescrição civil (art. 202, CC), não cabendo à esfera disciplinar da OAB adentrar nessa análise. Assim, caso se pretenda a declaração da prescrição do crédito, subsiste ônus à parte interessada de obter provimento jurisdicional declarando prescrita a dívida, para, após, requerer na esfera disciplinar da OAB o afastamento da prorrogação (EAOAB, art. 37, § 2º), visto que a relação civil de crédito/débito entre as partes é questão alheia ao regime disciplinar da OAB. 03) Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Cacilda Pereira Martins, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 27).

Recurso n. 25.0000.2021.000313-7/SCA-TTU.
Recorrente: K.C.O.A. (Advogada: Kátia Cristina de Oliveira Augusto OAB/SP 303.208). Recorrida: Aline Aparecida Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 105/2022/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de outubro de 2022.

Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Maria Dionne de Araújo Felipe, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 27).

Recurso n. 49.0000.2021.009530-4/SCA-TTU.
Recorrente: D.F.G.F. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). EMENTA N. 106/2022/SCA-TTU. 1) Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 2) Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Conhecimento amplo do inconformismo como se fosse recurso ordinário. 3) Alegação de ausência de prova suficiente para a condenação. Atendimento aos pressupostos de admissibilidade recursal. Recurso conhecido. 4) Angariação de causas por meio de interposta pessoa (art. 34, III e IV, EAOAB). Infração devidamente provada. 5) A existência de um único depoimento seja da própria vítima ou de uma única testemunha não invalida a condenação desde que essas declarações sejam coerentes e verossímeis, além de amparadas pelo contexto probatório. 6) Condenação mantida à pena de censura convertida em advertência sem registro nos assentamentos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de outubro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 28).

Recurso n. 49.0000.2021.009895-0/SCA-TTU.
Recorrente: M.E. (Advogado: Wemerson Fernando da Silva OAB/MG 132.010). Recorrido: N.F.O.G. (Advogado: Bruno Muniz Leitão OAB/MG 65.140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). EMENTA N. 107/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Nulidade processual absoluta. Reconhecimento de ofício. Ausência de razões finais. A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) demandado(a) representa nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em peça imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes da representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 02) Invalidade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 03) Processo disciplinar anulado, de ofício, desde o despacho que designou relator para julgamento, por não observar a ausência de razões finais nos autos, e, em decorrência da anulação, declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. 04) Admissibilidade do recurso prejudicada, face à decretação de nulidade processual de ofício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a nulidade absoluta do processo diante da ausência de alegações finais e, por consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, restando prejudicada a análise do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 28).

Recurso n. 49.0000.2021.010582-6/SCA-TTU.
Recorrente: J.P.N. (Advogados: Angélica Braz de Paula OAB/MG 187.535, Juliano Pereira Nepomuceno OAB/MG 73.683 e outro). Recorrido: BRH.M.R.C.Ltda. Representantes legais: A.B., F.G.M. e outros. (Advogados: Eduardo Luiz Araújo Braz OAB/MG 130.528 e outros).

Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). EMENTA N. 108/2022/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Ausência de prova suficiente para a condenação disciplinar. Recurso provido. 01) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar ou de sua materialidade indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Assim, ainda que as circunstâncias fáticas possam ser mais desfavoráveis à versão apresentada pelo acusado, não justificam a imposição de sanção disciplinar. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Presidente em exercício. Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 28).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 29)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2019.011900-3/SCA-TTU. Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000074-8/SCA-TTU. Recorrente: G.C. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Sebastião Neves Junior. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000249-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Embargado: Candido Ransani. Recorrente: J.F.F.C. (Advogado: José Fernando Fullin Canôas OAB/SP 105.655). Recorrido: Candido Ransani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000286-2/SCA-TTU. Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673, Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037 e Elias Wilson Pereira da Silva OAB/SP 357.962). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.003027-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.A.V.M. (Advogada: Fabiane Fernandes Martins OAB/MG 135.160). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: D.A.V.M. (Advogados: Fabiane Fernandes Martins OAB/MG 135.160, Janete Borges Ladislau OAB/MG 110.988 e Leandro Cesar Correa Martins OAB/MG 185.266). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 25.0000.2022.000009-0/SCA-TTU. Recorrente: Y.K. (Advogados: Flávia Maria Dechechi de Oliveira OAB/SP 229.227, Juliane Mattos Grana de Campos OAB/SP 321.947 e outros). Recorrida: L.B.G. (Advogado: Marco Aurélio Brollo OAB/SP 242.385). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 16.0000.2022.000047-4/SCA-TTU. Recorrente: C.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 8)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2021.000048-6/SCA-TTU. Recorrente: R.M.O. (Advogado: Vilmar Pereira de Oliveira OAB/GO 22.789). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000237-0/SCA-TTU. Recorrente: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorridos: L.M.O. (Advogados: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846, Mauro Alexandre Araújo Kraismann OAB/PR 37.078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000242-7/SCA-TTU. Recorrente: C.P.F. (Advogado: Cláudio Pedreira de Freitas OAB/SP 194.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000269-4/SCA-TTU. Recorrente: S.Z.F. (Advogado: Sebastião Záccaro Filho OAB/SP 291.364). Recorrida: Suzan Souza dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000291-0/SCA-TTU. Recorrente: D.A.J. (Advogados: Anselmo Blasotti OAB/SP 208.065, Carlos Roberto Neves OAB/SP 24.4501 e Desire Aparecida Junqueira OAB/SP 99.885). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000294-5/SCA-TTU. Recorrente: R.M.Y. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125.394 e outros). Recorrido: G.C.C.V.P. Representante legal: P.T.F. (Advogada: Angélica Rossi OAB/SP 176.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

07) Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU. Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e advogada assistente: Keila

de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

08) Recurso n. 49.0000.2021.007696-9/SCA-TTU. Recorrente: M.A.S.M. (Advogados: Joabs Manoel da Silva Sobrinho OAB/RJ 179.491, Marcos André da Silva Matos OAB/RJ 164.281 e outra). Recorrido: Espólio de M.J.B.S. Representante legal: A.M.S.P. (Advogada: Roberta Ramos Marques OAB/RJ 140.672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Pirajá Bandeira (PR).

09) Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

10) Recurso n. 49.0000.2021.008143-7/SCA-TTU. Recorrente: E.L.D.S. (Advogado: Everton Luis Dias Silva OAB/SP 226.933). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

11) Recurso n. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU. Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

12) Recurso n. 49.0000.2021.008725-3/SCA-TTU. Recorrente: M.C.S. (Advogada: Pollyanna Nunes do Vale Freire Prudêncio OAB/RN 13.217). Recorrida: D.B.B.C. (Advogado: Wdagno Sandro Bezerra Câmara OAB/RN 7.480). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2021.008900-0/SCA-TTU. Recorrente: N.A.T. (Advogado: Nickson Alves Torres OAB/MG 53.807). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000018-0/SCA-TTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandes OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU. Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 21)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 8, em virtude de alteração quanto à data da sessão, onde se lê:

"A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2021.000048-6/SCA-TTU. Recorrente: R.M.O. (Advogado: Vilmar Pereira de Oliveira OAB/GO 22.789). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000237-0/SCA-TTU. Recorrente: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorridos: L.M.O. (Advogados: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846, Mauro Alexandre Araújo Kraismann OAB/PR 37.078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000242-7/SCA-TTU. Recorrente: C.P.F. (Advogado: Cláudio Pedreira de Freitas OAB/SP 194.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000269-4/SCA-TTU. Recorrente: S.Z.F. (Advogado: Sebastião Záccaro Filho OAB/SP 291.364). Recorrida: Suzan Souza dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000291-0/SCA-TTU. Recorrente: D.A.J. (Advogados: Anselmo Blasotti OAB/SP 208.065, Carlos Roberto Neves OAB/SP 24.4501 e Desire Aparecida Junqueira OAB/SP 99.885). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000294-5/SCA-TTU. Recorrente: R.M.Y. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125.394 e outros). Recorrido: G.C.C.V.P. Representante legal: P.T.F. (Advogada: Angélica Rossi OAB/SP 176.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

07) Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU. Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

08) Recurso n. 49.0000.2021.007696-9/SCA-TTU. Recorrente: M.A.S.M. (Advogados: Joabs Manoel da Silva Sobrinho OAB/RJ 179.491, Marcos André da Silva Matos OAB/RJ 164.281 e outra). Recorrido: Espólio de M.J.B.S. Representante legal: A.M.S.P. (Advogada: Roberta Ramos Marques OAB/RJ 140.672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Pirajá Bandeira (PR).

09) Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

10) Recurso n. 49.0000.2021.008143-7/SCA-TTU. Recorrente: E.L.D.S. (Advogado: Everton Luis Dias Silva OAB/SP 226.933). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

11) Recurso n. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU. Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG 134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

12) Recurso n. 49.0000.2021.008725-3/SCA-TTU. Recorrente: M.C.S. (Advogada: Pollyanna Nunes do Vale Freire Prudêncio OAB/RN 13.217). Recorrida: D.B.B.C. (Advogado: Wdagno Sandro Bezerra Câmara OAB/RN 7.480). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2021.008900-0/SCA-TTU. Recorrente: N.A.T. (Advogado: Nickson Alves Torres OAB/MG 53.807). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000018-0/SCA-TTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandes OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU. Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 09.0000.2021.000048-6/SCA-TTU. Recorrente: R.M.O. (Advogado: Vilmar Pereira de Oliveira OAB/GO 22.789). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000237-0/SCA-TTU. Recorrente: V.P.S. (Advogados: Adilson Menas Fidelis OAB/PR 29.596, Gabriel Lemos de Eurides Campos OAB/PR 66.941 e outras). Recorridos: L.M.O. (Advogados: Lucius Marcus Oliveira OAB/PR 19.846, Mauro Alexandre Araújo Kraismann OAB/PR 37.078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000242-7/SCA-TTU. Recorrente: C.P.F. (Advogado: Cláudio Pedreira de Freitas OAB/SP 194.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

04) Recurso n. 25.0000.2021.000269-4/SCA-TTU. Recorrente: S.Z.F. (Advogado: Sebastião Záccaro Filho OAB/SP 291.364). Recorrida: Suzan Souza dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000291-0/SCA-TTU. Recorrente: D.A.J. (Advogados: Anselmo Blasotti OAB/SP 208.065, Carlos Roberto Neves OAB/SP 24.4501 e Desire Aparecida Junqueira OAB/SP 99.885). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000294-5/SCA-TTU. Recorrente: R.M.Y. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125.394 e outros). Recorrido: G.C.C.V.P. Representante legal: P.T.F. (Advogada: Angélica Rossi OAB/SP 176.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

07) Recurso n. 49.0000.2021.007628-8/SCA-TTU. Recorrente: P.R.V.M. (Advogado: Paulo Ricardo Vaz de Melo OAB/MG 53.203). Recorrido: J.B.D. (falecido). Representante legal: B.C.C.B. (Advogado: Leonardo Cançado Bicalho OAB/MG 75.408 e advogada assistente: Keila de Carvalho OAB/MG 168.185). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

08) Recurso n. 49.0000.2021.007696-9/SCA-TTU. Recorrente: M.A.S.M. (Advogados: Joabs Manoel da Silva Sobrinho OAB/RJ 179.491, Marcos André da Silva Matos OAB/RJ 164.281 e outra). Recorrido: Espólio de M.J.B.S. Representante legal: A.M.S.P. (Advogada: Roberta Ramos Marques OAB/RJ 140.672). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ana Claudia Pirajá Bandeira (PR).

09) Recurso n. 49.0000.2021.008040-6/SCA-TTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Junior OAB/SP 175.292). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

10) Recurso n. 49.0000.2021.008143-7/SCA-TTU. Recorrente: E.L.D.S. (Advogado: Everton Luis Dias Silva OAB/SP 226.933). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

11) Recurso n. 49.0000.2021.008471-8/SCA-TTU. Recorrente: M.C.C. (Advogado: Ricardo Costa OAB/MG 137.495). Recorrido: I.S/A-C.C. Representante legal: G.A.R. (Advogados: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho OAB/MG 75.476, Isabela Silva de Oliveira Mendes OAB/MG 209.684, Maxwel Mafra Coelho OAB/MG 164.391, Samira Castro Silveira OAB/MG

134.768 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

12) Recurso n. 49.0000.2021.008725-3/SCA-TTU. Recorrente: M.C.S. (Advogada: Pollyanna Nunes do Vale Freire Prudêncio OAB/RN 13.217). Recorrida: D.B.B.C. (Advogado: Wdagno Sandro Bezerra Câmara OAB/RN 7.480). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

13) Recurso n. 49.0000.2021.008900-0/SCA-TTU. Recorrente: N.A.T. (Advogado: Nickson Alves Torres OAB/MG 53.807). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000018-0/SCA-TTU. Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: J.R. (Advogados: João Ortiz Hernandes OAB/SP 47.984 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000123-4/SCA-TTU. Recorrente: P.M. (Advogadas: Luciana Marchini de Carvalho OAB/SP 260.402 e Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrido: L.Y.I. (Advogada: Isabela de Oliveira Vieira Silveira OAB/SP 334.205). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 24)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL nos termos do art. 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 26.0000.2016.002177-6/SCA-TTU. Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrido: Manoel José da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

02) Recurso n. 17.0000.2019.011610-3/SCA-TTU. Recorrente: F.R.S. (Advogada: Maria Aparecida Feitosa Rodrigues OAB/PE 24.598). Recorrido: Basílio Antônio Guerra. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

03) Recurso n. 09.0000.2020.000012-6/SCA-TTU. Recorrentes: F.H.S. (Advogados: Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena OAB/GO 33.670 e outras). Recorrida: M.L.P.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Luciane Borges Carvello OAB/GO 26.177,

Maria Luiza Póvoa Cruz OAB/GO 32.005, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

04) Recurso n. 49.0000.2020.006366-3/SCA-TTU. Recorrente: C.A.O. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: P.R.C. (Advogados: Bruno Dias Candido OAB/MG 116.775, Paulo Rodrigues Correa OAB/MG 77.510 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000052-9/SCA-TTU. Recorrente: A.S.C. (Advogada: Alexandra Silveira de Camargo OAB/SP 225.564). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: A.C.N.J. e E.R.O. (Advogados: Antonio Carlos Nunes Junior OAB/SP 183.642 e Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138). Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000130-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargados: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorridos: C.C.K. e R.K. (Advogado: Eros Antonio de Godoy França OAB/SP 122.725). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

07) Recurso n. 16.0000.2021.000133-3/SCA-TTU. Recorrente: M.A.A.C. (Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB/PR 37.315). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000232-9/SCA-TTU. Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrida: M.G.S. (Advogado assistente: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000236-0/SCA-TTU. Recorrente: G.V.A. (Advogado: Gabriel de Vasconcelos Ataide OAB/SP 326.493). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: C.C.B.P. e R.J.M. (Advogadas: Vanessa Coelho Duran OAB/SP 259.615 e outras). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

10) Recurso n. 16.0000.2021.000243-5/SCA-TTU. Recorrente: A.N.P. (Advogados: Fábio Aparecido Franz OAB/PR 24.209 e outro). Recorrida: R.T.O.S. (Advogada: Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato OAB/PR 18.069). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

11) Recurso n. 16.0000.2021.000247-6/SCA-TTU. Recorrente: C.O.M.P. (Advogada: Cleuza de Oliveira Marques Pipino OAB/PR 16.321). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

12) Recurso n. 25.0000.2021.000252-1/SCA-TTU. Recorrente: S.S.J. (Advogado: Samuel Solomca Junior OAB/SP 70.756). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: F.K. (Advogado: Fiva Karpuk OAB/SP 81.753). Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

13) Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA-TTU. Recorrente: G.C.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorridos: E.G.V. e Ricardo César Moreno Santos. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

14) Recurso n. 25.0000.2021.000326-7/SCA-TTU. Recorrente: D.A. (Advogada: Danila Alves OAB/SP 360.933). Recorrido: Evaldo Aparecido Chaves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

15) Recurso n. 49.0000.2021.004989-9/SCA-TTU. Recorrente: J.A. (Advogado: Jorge Luís Nassif Magalhães Serretti OAB/SP 309.952). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

16) Recurso n. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Daniela Nicoleto e Melo OAB/SP 145.879, Luiz Fernando de Felício OAB/SP 122.421 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

17) Recurso n. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná, Marilena Indira Winter, Gestão (2022/2025). (Advogado: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões virtuais ou ordinárias seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2022.000174-8/SCA-TTU.
Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná (Gestão (2022/2025), Marilena Indira Winter. (Advogado: Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: V.R. (Advogado: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Tendo em vista a complexidade do feito e o exíguo prazo para apreciação das razões das partes, determino o adiamento do julgamento para a próxima sessão, marcada para o mês de novembro vindouro. Dê-se ciência às partes por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB e através de mensagem eletrônica. Brasília, 13 de outubro de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 2).

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 26)

RECURSO N. 25.0000.2021.000236-0/SCA-TTU.
Recorrentes: G.V.A. e R.P. (Advogados: Gabriel de Vasconcelos Ataide OAB/SP 326.493 e Rafael Protti OAB/SP 253.433). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: C.C.B.P. e R.J.M. (Advogadas: Vanessa Coelho Duran OAB/SP 259.615 e outras). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DECISÃO: "Considerando a juntada de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pelo advogado R.P., em 05/10/2022 (ID#4308623), perante a Décima Terceira Turma Disciplinar do TED da OAB/São Paulo, determino o sobrestamento do presente processo em relação ao mesmo, com a retirada de seu nome da contracapa dos autos, bem como das futuras publicações, prosseguindo somente em relação ao advogado G.V.A. Brasília, 18 de outubro de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 26).

DESPACHO
(DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 30)

RECURSO N. 17.0000.2018.012494-2/SCA-TTU.
Recorrente: S.M.M.G. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. S.M.M.G. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que manteve a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Do que se verifica dos autos, o acórdão proferido pelo Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, foi pelo improvimento ao recurso interposto pela advogada. Todavia, nota-se que não restou lançado aos autos o voto, apenas uma certidão e a ementa (fls. 134/135). Efetivamente, é necessária a juntada do teor do voto e seus fundamentos, nos termos do artigo 62, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº. 02/2015-COP), de modo a permitir a delimitação da abrangência recursal e, ainda, permitir que a advogada exerça o

contraditório e a ampla defesa também sobre esses fundamentos. Assim, converto o juízo de admissibilidade em diligência, determinando à Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, para que encaminhe os fundamentos do voto, apresentado no julgamento realizado pelo Conselho da Seccional de Pernambuco, em voto escrito e assinado pelo Conselheiro Relator, ou mediante transcrição na ata de julgamento, no caso de voto oral proferido, com seus fundamentos, em atendimento ao artigo 62, § 3º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Atendida a diligência, notifique-se a advogada ora recorrente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Brasília, 5 de outubro de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 30).

RECURSO N. 17.0000.2019.011561-0/SCA-TTU.
Recorrente: M.A.L. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: José Aquino de Medeiros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, por meio da defensora dativa, diante de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/PE, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado ora recorrente, mantendo a sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 5 de outubro de 2022. Alberto Zacharias Toron, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 30).

RECURSO N. 17.0000.2019.011657-6/SCA-TTU.
Recorrente: Leny de Sá Leitão Marinho Falcão (Falecida). Representante legal: Thelma Cristina Constantino Pontes. Recorrido: W.A.G.J. (Advogado: Wellington Arruda Gouveia Junior OAB/PE 19147). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por THELMA CRISTINA CONSTANTINO PONTES, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que negou provimento ao recurso interposto pelo advogado, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de outubro de 2022. Daniel Blume, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 30).

RECURSO N. 12.0000.2021.000005-9/SCA-TTU.
Recorrente: Airton José Salomão. Recorrido: H.S.A.F. (Advogada: Katia Cristina de Paiva Pinto Vasconcellos OAB/MS 8837). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Da análise dos autos verifica-se que AIRTON JOSÉ SALOMÃO, ora recorrente, formalizou representação disciplinar em face do advogado DR. H.S.A.F. (...), em 23/02/2015, ao fundamento de que o advogado teria agido de má-fé e praticado atos antiéticos no exercício da inventariança no processo judicial de inventário de A.D.A., no sentido de constranger os demais herdeiros a lhe venderem suas quotas,

bem como teria retardado o regular andamento do processo judicial. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Jader Kahwage David, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2021.000331-5/SCA-TTU.
Recorrente: M.S.G.T. (Advogado: Mário Sérgio Gonçalves Trambaiolli OAB/SP 265.423). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.S.G.T. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de setembro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 31).

RECURSO N. 09.0000.2022.000013-8/SCA-TTU.
Recorrente: P.B.S.F. (Advogado: Pedro Barbosa dos Santos Filho OAB/GO 49.132). Recorridos: J.M.C.N. e M.V.C.F. (Advogados: José Mendonça Carvalho Neto OAB/GO 26.910, Mauricio Vieira de Carvalho Filho OAB/GO 28.426 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. P.B.S.F., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina que, por sua vez, julgou improcedente a representação em face dos advogados DR. M.V.C.F. (...) e DR. J.M.C.N. (...). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 30 de setembro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 31).

RECURSO N. 21.0000.2022.000046-4/SCA-TTU.
Recorrente: N.F.A.O. (Advogada: Noreci Fátima Alves Oliveira OAB/RS 48.446). Recorrido: E.B.I.M.Ltda. Representante legal: V.B. (Advogado: Sandro Negrello OAB/RS 47.605). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. N.F.A.O. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ela interposto, mantendo a decisão da 1ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Seccional que, por sua vez, deu parcial provimento ao seu recurso para excluir a multa cominada e manter a sanção de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, por

violação ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão da gravidade dos fatos (conduta reiterada e não pagamento dos valores devidos). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Ana Claudia Pirajá Bandeira, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Claudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000112-9/SCA-TTU.
Recorrente: A.C.M.F. (Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi OAB/SP 110.248). Recorrido: M.N.S. (Advogado assistente: Adriano Augusto Lopes OAB/SP 295.483). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.C.M.F. (...), após oposição de embargos de declaração, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do processo disciplinar, por violação, em tese, ao artigo 34, incisos IX e XII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e ao artigo 15 do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000134-0/SCA-TTU.
Recorrente: E.S. (Advogado: Eduardo Siano OAB/SP 217.483). Recorrida: Fernanda Conceição Alves Camargo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal (art. 43, § 2º, EAOAB), considerando o arquivamento liminar da representação e o acórdão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que declarou instaurado o processo disciplinar. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a Representante, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço (...), e, após transcorrido o prazo, o advogado, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Publique-se, para ciência das partes. Após, com ou sem

manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de outubro de 2022. Cristiane Damasceno Leite, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000293-8/SCA-TTU.
Recorrente: S.C.B.R.G. (Advogada: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158.677). Recorrido: Roberto Carlos Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. S.C.B.R.G. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, indico à Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, declarando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Deixo, por economia e celeridade, de notificar as partes para que se manifestem sobre a prescrição quinquenal, tendo em vista que, além de ser tese constante do recurso, houve a oportunidade da parte recorrente exercer o contraditório, por meio da notificação para as contrarrazões, não se tratando, efetivamente, de matéria desconhecida às partes, bem como por estar fundamentada a presente decisão em precedentes pacíficos do Pleno da Segunda Câmara e do Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, não havendo entendimento atual em sentido contrário a permitir a renovação do debate no Colegiado. Brasília, 30 de setembro de 2022. Huascar Mateus Basso Teixeira, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000296-0/SCA-TTU.
Recorrentes: A.J. e L.V.B.J. (Advogada: Lilian Vanessa Betine Janini OAB/SP 222.168). Recorrido: Osmar Pereira de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). DESPACHO: "Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. No caso destes autos, verifica-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso nº. 49.0000.2016.011931-0/OEP), tendo em vista que, a princípio, constata-se o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre a notificação inicial para a defesa prévia e decisão condenatória recorrível proferida somente pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, visto que a representação restou julgada improcedente pelo Tribunal de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Terceira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, por meio do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 5 de outubro de 2022. Sinya Simone Gurgel Juarez, Relatora". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 34).

RECURSO N. 25.0000.2022.000352-7/SCA-TTU.
Recorrentes: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Recorrido: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557 e Mauro Caramico OAB/SP 111.110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). DESPACHO: "Notifique-se os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração de TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 13 de outubro de 2022. Jader Kahwage David, Relator". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 34).

RECURSO N. 49.0000.2022.003813-5/SCA-TTU.
Recorrente: Gedeão Meireles de Oliveira. Recorridos: D.C.P. e C.L.G.L.L. (Advogados: Vanessa Feijó Canabarro OAB/RS 60.329, Paulo Valmir Lopes de Oliveira OAB/RS 32.034 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). DESPACHO: "Da análise dos autos verifica-se que GEDEÃO MEIRELES DE OLIVEIRA, ora recorrente, formalizou representação disciplinar em face do advogado DR. D.C.P. (...), em 19/05/2015. A narrativa do Representante não permitiu concluir qual seria o objeto de sua pretensão nem qual conduta supostamente infracional estaria sendo imputada ao advogado, circunstância que resultou a nomeação de advogado assistente para emendar a inicial e auxiliar no aclaramento (fls. 59 dos autos digitais), sobrevindo petição às fls. 80/82 dos autos digitais, noticiando que o advogado havia sido contratado para prestar serviços profissionais ao representante e se apropriado de quantias levantadas no processo. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 5 de outubro de 2022. Ana Cláudia Pirajá Bandeira, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de outubro de 2022. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente". (DEOAB, a. 4, n. 967, 26.10.2022, p. 34).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 4, n. 963, 20.10.2022, p. 1-3)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2020.006303-9/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2019: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112).

Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA N. 051/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Contas regulares. Aprovação com louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2019, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 18 de outubro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 963, 20.10.2022, p. 1).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 18.0000.2021.000183-1/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497. Exercício 2020: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Alynne Patricio de Almeida Santos OAB/PI 4048; Leonardo Airton Pessoa Soares OAB/PI 4717; Nara Leticia de Castro Aragão Couto OAB/PI 9610 e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda OAB/PI 5738). Relatora: Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE). EMENTA N. 052/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Recomenda-se Gestões com maior rigor no sentido de saneamento financeiro. Imediata regularização dos encargos tributários. Aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 18 de outubro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Mozart Borba Neves Filho, Relator "ad hoc". (DEOAB, a. 4, n. 963, 20.10.2022, p. 1).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.001055-1/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Vice-Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Secretário-Geral: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Secretária-Geral Adjunta: Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032 e Diretor-Tesoureiro: Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720. Exercício 2019: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339 e Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). EMENTA N. 053/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Diligências todas cumpridas. Documentação farta demonstrando responsabilidade e cuidados orçamentários. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, nas circunstâncias enfrentadas. Aprova-se, assim, a prestação de contas referente ao exercício de 2019, do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, relativa ao exercício 2019, nos termos do

voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 18 de outubro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 4, n. 963, 20.10.2022, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.004752-2/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Luís Cláudio Alves Pereira OAB/MS 7682; Vice-Presidente: Camila Cavalcante Bastos OAB/MS 16789; Secretário-Geral: Luiz Rene Gonçalves do Amaral OAB/MS 9632; Secretária-Geral Adjunta: Janine Antunes Delgado OAB/MS 19703 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8883. Exercício 2020: Mansour Elias Karmouche OAB/MS 5720; Gervásio Alves de Oliveira Júnior OAB/MS 3592; Stheven Ouriveis Razuk OAB/MS 11697; Eclair S. Nantes Vieira OAB/MS 8332 e Marco Aurélio de Oliveira Rocha OAB/MS 7112). Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). EMENTA N. 054/2022/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Contas regulares. Aprovação com louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 18 de outubro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Luiz Viana Queiroz, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 963, 20.10.2022, p. 2).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2022.004135-9/TCA.
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. (Gestão 2022/2025. Presidente: José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Vice-Presidente: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Secretária-Geral: Sayury Silva de Otoni OAB/ES 6712; Secretária-Geral Adjunta: Milena da Gama Fernandes Canto OAB/RN 4172 e Diretor-Tesoureiro: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O. Exercício 2021: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky OAB/RJ 095573; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral OAB/AM 3725; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449 e José Augusto Araújo de Noronha OAB/PR 23044). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 055/2022/TCA. Prestação de Contas. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício 2021. Regularidade. Gestão Eficiente. Aprovação das contas com voto de louvor. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Contas aprovadas. À vista do parecer técnico-contábil da Controlaria, atestando a regularidade das contas, bem como do elevado superávit, que atesta a eficiência de gestão, aprovadas as contas, com voto de louvor à diretoria do exercício de 2021. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar, com louvor, a Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedidos de votar o Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da OAB e o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 18 de outubro de 2022. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Sérgio Murilo Diniz Braga, Relator. (DEOAB, a. 4, n. 963, 20.10.2022, p. 3).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 4, n. 959, 14.10.2022, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido no respectivo autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.010186-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2022/2024. Presidente: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000; Vice-Presidente: Angela Parreira de Oliveira Botelho OAB/MG 61371; Secretário-Geral: Sanders Alves Augusto OAB/MG 112898; Secretária-Geral Adjunta: Cassia Marize Hatem Guimarães OAB/MG 59724 e Diretor-Tesoureiro: Fabricio Souza Cruz Almeida OAB/MG 114484. Exercício 2020: Raimundo Cândido Júnior OAB/MG 21209; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283).

Brasília, 13 de outubro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 4, n. 956, 10.10.2022, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 24.0000.2021.000060-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2020: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Mauricio Alessandro Voos OAB/SC 17089; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

02) Prestação de Contas n. 26.0000.2021.003910-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242. Exercício 2020: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar

OAB/SE 3992; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 26)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 – RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 10 de outubro de 2022, p. 09/10, em virtude de alteração quanto à data da sessão, onde se lê:

"A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 24.0000.2021.000060-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2020: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Mauricio Alessandro Voos OAB/SC 17089; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

02) Prestação de Contas n. 26.0000.2021.003910-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242. Exercício 2020: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação."

Leia-se:

"A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia **vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois**, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 24.0000.2021.000060-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. (Gestão 2022/2024. Presidente: Cláudia da Silva Prudêncio OAB/SC 19054; Vice-Presidente: Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Secretária-Geral: Maria Teresinha Erbs OAB/SC 10387; Secretário-Geral Adjunto: Thiago Degasperin OAB/SC 24564 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Burigo Serafim OAB/SC 17051. Exercício 2020: Rafael de Assis Horn OAB/SC 12003; Mauricio Alessandro Voos OAB/SC 17089; Eduardo de Mello e Souza OAB/SC 11073; Luciane Regina Mortari Zechini OAB/SC 17579 e Juliano Mandelli Moreira OAB/SC 18930). Relator: Conselheiro Federal Sérgio Ludmer (AL).

02) Prestação de Contas n. 26.0000.2021.003910-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. (Gestão 2022/2024. Presidente: Danniel Alves Costa OAB/SE 4416; Vice-Presidente: Leticia Esteves da Costa Mothe Barreto OAB/SE 9748; Secretário-Geral: Nilton Lacerda da Silva Filho OAB/SE 4214; Secretária-Geral Adjunta: Clara Arlene Ferreira da Conceição OAB/SE 10525 e Diretor-Tesoureiro: Ismar Francisco Ramos Filho OAB/SE 2242. Exercício 2020: Inácio José Krauss de Menezes OAB/SE 2872; Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar OAB/SE 3992; Aurélio Belém do Espírito Santo OAB/SE 3349; Andrea Leite de Souza OAB/SE 4330 e David Dias Garcez de Castro Doria OAB/SE 5877). Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

Obs.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação".

Brasília, 18 de outubro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 4, n. 962, 19.10.2022, p. 26)

SESSÃO ORDINÁRIA DE NOVEMBRO/2022 - ADITAMENTO.

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 19/10/2022, p. 26/27, a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 22.0000.2020.002941-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2019: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva Corrêa OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452). Relatora: Conselheira Federal Graciela Iurk Marins (PR).

02) Prestação de Contas n. 21.0000.2021.000489-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2020: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e André Luis Sonntag OAB/RS 36620). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

03) Prestação de Contas n. 49.0000.2021.005021-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2019. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Vice-Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Secretário-Geral: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral Adjunto: Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes OAB/CE 29828. Exercício 2019: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Ana Vládia Martins Feitosa OAB/CE 17551; Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos OAB/CE 17813; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477 e Carlos Rodrigo Mota da Costa OAB/CE 14751). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

04) Recurso n. 49.0000.2022.000359-7/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Embargado: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorrida: Chapa - OAB no Rumo Certo. Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A e Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

05) Recurso n. 49.0000.2022.000380-5/TCA – Embargos de Declaração. Embargante: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Embargado: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN 11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Recorrente: Chapa - Identidade OAB. Representante legal: Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara OAB/RN 1727. (Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa OAB/RN 7719 e OAB/DF 62166, Herik Hernand Medeiros de Queiroz OAB/RN 10037, Marcelo Maranhão Alves Cardoso OAB/RN 6306, Nicácio Anunciato de Carvalho Netto OAB/RN 13319 e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Recorridos: Chapa - OAB no Rumo Certo. (Representante legal: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662) e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674. (Advogados: Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662 e OAB/PE 1389-A, Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa OAB/RN 11641 e OAB/PB 27239-A, Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes OAB/RN 5786 e OAB/SP 448099, Sanderson Lienio da Silva Mafra OAB/RN 9249 e OAB/DF 58872 e Manoel Dagonia Fernandes Braga OAB/RN 8674). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte e Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330. (Advogado: Pablo de Medeiros Pinto OAB/RN 6330). Relatora: Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

06) Prestação de Contas n. 18.0000.2022.000552-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Piauí. (Gestão 2022/2024. Presidente: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Vice-Presidente: Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI 4877; Secretária-Geral: Raylena Vieira Alencar Soares OAB/PI 12673; Secretário-Geral Adjunto: Auderi Martins Carneiro Filho OAB/PI 10783 e Diretor-Tesoureiro: Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira OAB/PI 9497. Exercício 2021: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688; Alynne Patricio de Almeida Santos OAB/PI 4048; Leonardo Airton Pessoa Soares OAB/PI 4717; Nara Letícia de Castro Aragão Couto OAB/PI 9610 e Francisco Einstein Sepúlveda de Holanda OAB/PI 5738). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

07) Recurso n. 49.0000.2022.004751-5/TCA. Recorrente: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434. (Advogada: Loíde Barbosa Pacheco OAB/RJ 097434). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO
(DEOAB, a. 4, n. 969, 28.10.2022, p. 2)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.011556-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2022/2024. Presidente: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Vice-Presidente: Anabela Galvão OAB/ES 5670; Secretário-Geral: Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Secretária-Geral Adjunta: Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Diretor-Tesoureiro: Anderson Ferreira Félis OAB/ES 11586. Exercício 2021: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Marcus Felipe Botelho Pereira OAB/ES 8258; Rodrigo Carlos de Souza OAB/ES 7933 e Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister OAB/ES 5111).

Brasília, 27 de outubro de 2022.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara